



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Rua Bento Gonçalves, 90, 4º Andar - Bairro: Centro - CEP: 94410-400 - Fone: (51) 3098-5599 - Balcão virtual: (51) 99610-2605 - Email: frviamaojvd@tjrs.jus.br

ACÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5023809-49.2023.8.21.0039/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA

SENTENÇA

Vistos, etc.

I. Relatório.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com base no Inquérito Policial n.º 1186/2019/100477/A, oriundo da Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher de Viamão/RS, autuado em juízo sob o n.º 039/2.20.0001171-6, que digitalizado foi inserido no EPROC sob o n.º 5016053-91.2020.8.21.0039, denunciou **RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA**, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 218-C c/c artigo 343, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei n.º 11.340/06, imputando a prática dos seguintes fatos:

1º FATO:

No dia 16 de março de 2019, na Estrada da Branquinha, Florescente, n.º 3350, em Viamão/RS, o denunciado RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA divulgou registro audiovisual, sem o consentimento da vítima V. B. D. A. P., contendo sexo e pornografia.

Por ocasião dos fatos, o denunciado RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA, que manteve anterior relação íntima de afeto com a vítima, na data dos fatos, em reunião ocorrida no sítio de Valdir Bonatto, divulgou áudios íntimos enviados a ele pela vítima na época em que mantiveram a relação antes mencionada, reproduzindo-os no sistema de som da confraternização em que estavam, bem como na presença de diversas pessoas que tinham conhecimento da identidade dos interlocutores.

Os áudios continham descrições minuciosas de cenas de sexo e de pornografia envolvendo a vítima e o denunciado, sendo divulgados com o claro intento de exposição da intimidade de V. B. D. A. P. Os áudios referidos encontram-se no caderno investigativo, em apenso, conforme evento 15.

O crime foi praticado pelo denunciado após ter mantido relação íntima de afeto com a vítima, bem como com o fim de vingança, na medida em que contra o denunciado houve deflagração de investigação policial a partir de registro feito pelo então Prefeito de Viamão e companheiro de Vanessa, no qual restou inclusive indiciado após a divulgação narrada neste fato (inquérito policial n.º 533/2019/100461/A – relatório das páginas 39/45 do doc. PROCJUDICI do evento n.º 4).

2º FATO:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

No dia 03 de junho de 2019, por volta das 10h30min, na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 510, Sítio São José, em Viamão/RS, o denunciado RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA prometeu vantagem à testemunha para que ela negasse e calasse a verdade em depoimento a ser prestado nos autos do inquérito policial n.º 1186/2019/100477/A.

Por ocasião dos fatos, o denunciado, ciente da instauração de inquérito policial n.º 1186/2019/100477, ocorrida em 30 de maio de 2019 (página 04 do doc. PROCJUDIC1 do evento n.º 4), procurou a testemunha Moacir Silva de Souza Júnior1 para induzi-lo a afirmar perante a autoridade policial que não havia presenciado a reprodução do registro audiovisual mencionado no primeiro fato e, na companhia dele, deslocou-se até a residência de CARLOS REMI DA SILVA PACHECO, onde afirmou para Carlos mentir na Delegacia de Polícia quanto à reprodução do registro audiovisual referido no primeiro fato e, na sequência, afirmou “que ele tinha chance de ser chamado para algum cargo no Estado”, prometendo vantagem à testemunha caso negasse ou calasse a verdade no depoimento que iria prestar.

O denunciado utilizou-se da ciência das testemunhas acerca de sua influência política em Viamão/RS para prometer vantagem à testemunha que, nas condições postas, acreditou que era possível galgar eventual cargo caso agisse da maneira proposta pelo denunciado, ou seja, calando ou negando a verdade em depoimento perante a autoridade policial.

A denúncia foi recebida em 21/09/2023 (evento 4, DESPADEC1).

Citado, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de sua Defesa (evento 11, CERTGM1 e evento 43, DEFESA PRÉVIA1).

Superadas parte das preliminares invocadas pela Defesa e postergada a análise das remanescentes, foi rejeitada a hipótese de absolvição sumária (evento 45, DESPADEC1).

No decorrer da instrução processual foram inquiridas a vítima e quinze testemunhas arroladas, uma delas na qualidade de testemunha referida, sendo, ao final, interrogado o réu (evento 242, TERMOAUD1, evento 286, TERMOAUD1 e evento 304, TERMOAUD1).

Ainda, no decorrer da instrução, foi deferida a habilitação da assistência à acusação e foi homologada a desistência de oitiva da testemunha Aline Oliveira. Além disso, foi determinada a requisição de IP para apurar o crime de falso testemunho pelas testemunhas Carlos Remi da Silva Pacheco e Moacir Silva de Souza Junior, bem como para apurar a violação de sigilo processual.

Após o não reconhecimento de suspeição por este magistrado, a exceção de suspeição foi rejeitada liminarmente pelo e. TJRS (processo 5023809-49.2023.8.21.0039/RS, evento 268, DESPADEC1 e 5028210-57.2024.8.21.0039).

Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais.

A assistência à acusação postulou a condenação do réu, nos termos em que denunciado (evento 326, MEMORIAIS1).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

O Ministério Público, alegando a comprovação da autoria e materialidade delitiva, postulou a condenação do réu nos termos em que denunciado (evento 331, MEMORIAIS1).

A Defesa, preliminarmente, referiu a quebra da cadeia de custódia e a inépcia da denúncia, alegando a atipicidade da conduta denunciada. Ainda, teceu considerações acerca da "guerra política" que influenciaria a análise dos fatos. No mérito, alegou a insuficiência probatória, requerendo a qualificação do depoimento da Delegada Jeiselaure como testemunho indireto. Postulou a absolvição do réu com fundamento no art. 386, I, II, III e VII do Código de Processo Penal. Em caso de condenação, postulou a remessa dos autos ao Ministério Público para o oferecimento de ANPP (evento 340, ALEGAÇÕES1).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório.

II. Fundamentação.

1) Preliminares.

1.1. Da quebra da cadeia de custódia e da imprestabilidade das mídias.

A Defesa alega a quebra da cadeia de custódia, mencionando que não há documentação do caminho percorrido pela prova obtida a partir da apreensão do aparelho telefônico do denunciado, de modo que não seria possível atestar sua confiabilidade. Ademais, a fim de corroborar sua tese, a Defesa citou o julgado AgRg no RHC n. 143.169/RJ, do e. STJ, requerendo a realização de "*distinguishing*".

Pois bem, após a irresignação defensiva manifestada em resposta à acusação, este juízo oficiou à Delegacia de Polícia, a fim de fosse informada a cadeia de custódia da referida prova, do que houve a seguinte resposta:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Ofício nº 5528/2024
Processo: 5023809-49.2023.8.21.0039
T.T.D. 242
S.I. BCM

Exmo. Sr(a). Dr(a).,
Juiz(a) de Direito,
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,
Viamão/RS.

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito:

Em resposta aos Ofícios 10053667909 e 10064002835, informamos a Vossa Excelência que se trata de um inquérito policial instaurado no ano de 2019, época em que os inquéritos policiais eram encaminhados ao Fórum de forma física. Desta maneira, não constam no sistema de polícia judiciária documentos relacionados à cadeia de custódia dos aparelhos apreendidos, tampouco o método utilizado na extração de dados utilizados na instrução do inquérito.

Inicialmente, destaco que a cadeia de custódia, que pauta a irresignação trazida na presente preliminar, é definida no art. 158-A do CPP, podendo ser resumida como "*o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado*", possibilitando "*rastrear sua posse e manuseio*".

E o conjunto desses rastros processuais do vestígio probatório é registrado em etapas, as quais estão elencadas no art. 158-B do CPP, que consistem:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

No caso em tela, o vestígio coletado e objeto da cadeia de custódia que se aduz ter sido quebrada é o celular do réu, apreendido quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Apesar da ausência de documentação do caminho percorrido pela prova ou da indicação do método utilizado para extração dos áudios do aparelho celular do acusado, houve detalhamento da forma com que extraídas as conversas travadas entre as partes, conforme o seguinte documento:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1186/2019/100477/A <u>TERMO DE JUNTADA</u> Nesta data, faço a juntada, a estes autos, 21 VIAS CONTENDO 'PRINTS' DE MENSAGENS TROCADAS DO CELULAR DO ACUSADO COM A VÍTIMA, SABRINA BONATTO E VIVIAN, que adiante segue(m), do que, para constar, lavrei este termo. VIAMAO RS, 03 de Junho de 2019.
--



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

No mais, desde a apreensão, o aparelho e as mídias sempre estiveram preservados, além de terem ficado armazenados em local conhecido. Note-se que, quanto aos áudios, a Defesa nunca foi impedida de acessar o conteúdo, tendo sempre a oportunidade de requerer eventual perícia que entendesse necessária - o que nunca ocorreu.

Ainda, a Defesa alega a inobservância às formalidades do art. 158 do CPP, mas não indica, efetivamente, adulteração da prova e, conseqüentemente, o prejuízo acarretado. É dizer, a Defesa aponta a possibilidade de mácula à integridade da prova, mas não indica, nem sequer minimamente, os indícios que sugeririam que a prova foi adulterada.

Por outro lado, embora as considerações da Defesa, destaco que a ofendida, habilitada com assistente de acusação e acesso aos áudios, reconheceu ter remetido tais mídias ao denunciado, enquanto o réu, especificamente questionado no interrogatório, confirmou ser incontroverso a existência dos áudios, tanto que sua tese de defesa pessoal é no sentido de que quem os teria divulgado seria o ex-marido da ofendida, não ele.

Deste modo, a alegação de quebra da cadeia de custódia é genérica e não há mínimos indícios de que os áudios e as capturas de tela tenham sido adulterados, considerando que tanto a vítima como o réu reconheceram a existência destes.

De mais a mais, causa espécie a alegação defensiva no sentido de que "*A decisão do Ministério Público de tentar reproduzir o áudio para que a vítima confirmasse sua autenticidade, mas ter seu pleito indeferido, evidencia a resistência em garantir a transparência e a verificação de uma prova tão relevante.*", o que entendo beirar a má-fé processual.

Conforme simples análise do depoimento da vítima em juízo, observa-se que Vanessa, ao ser questionada pelo órgão ministerial sobre a possibilidade de oitiva dos áudios, de inopino demonstrou intenso sofrimento. Em outros momentos, inclusive anteriormente, foi necessário uma pausa em seu relato para que conseguisse se recompor e seguir sua narrativa.

Assim, em atenção ao abalo emocional manifestado pela vítima e por ser incontroverso a remessa dos áudios é que foi indeferida a reprodução das mídias. Veja-se que seria desumano submetê-la, mais uma vez, a um árduo processo de revitimização, quando a Defesa nem sequer alegou que os áudios tenham sido adulterados.

Repisa-se que o agir deste magistrado está em absoluta consonância com a Resolução 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, segundo as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021. Referido protocolo faz menção expressa sobre a necessidade de evitar a revitimização da ofendida em casos de crime de pornografia de vingança, como o que ora se apura, ao aduzir que:

"é preciso reconhecer que as vítimas destes crimes sofrem, também, as violências decorrentes da publicidade em si. Ou seja, além do sofrimento pela conduta criminosa, a reverberação do fato no meio social se constitui em violência que precisa ser considerada tanto na resposta



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

*penal como no especial cuidado que deve ser observado no processamento, para que o contato dessas vítimas com o sistema de justiça não aprofunde sofrimentos." (grifo meu).*¹

Deste modo, reitero que nenhuma das partes, mesmo com acesso irrestrito aos áudios e aos documentos acostados a partir da apreensão do celular do réu, apontou que o conteúdo não fosse fidedigno, de modo que reproduzir os áudios à vítima, na audiência de instrução, somente serviria para reviver seu trauma.

Quanto ao julgado referido pela Defesa, destaco que não há que se falar em realização de "*distinguishing*", previsto no art. 315, §2º, VI, do CPP, com redação dada pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime), pois a decisão colacionada não tem natureza vinculante e nem se trata de paradigma jurisprudencial, notadamente quando o pedido é feito de maneira genérica, sem os apontamentos fáticos específicos.

De todo modo, destaco que o julgado do e. STJ distingue-se do caso ora analisado em razão das peculiaridades lá apontadas que conferiram severas dúvidas sobre a idoneidade da prova. Conforme apontado naquele julgado, a própria vítima manuseou os dados coletados pela polícia civil e os periciou, antes mesmo da autoridade policial.

No caso em exame, embora não haja obediência estrita ao disposto no art. 158-C do CPP, note-se que **a vítima e o réu confirmaram ser incontroverso a troca de mensagens com conteúdo sexual, nunca questionando o teor dos áudios anexados.**

Diante disto, a mera ausência de observância à cadeia de custódia não é capaz de causar a inadmissibilidade da prova, o que está de acordo com o entendimento da 6ª turma do e. STJ, nos termos do seguinte julgado:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. AUSÊNCIA DE LACRE. FRAGILIDADE DO MATERIAL PROBATÓRIO RESIDUAL. ABSOLVIÇÃO QUE SE MOSTRA DEVIDA. ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. HIGIDEZ DA CONDENAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A superveniência de sentença condenatória não tem o condão de prejudicar a análise da tese defensiva de que teria havido quebra da cadeia de custódia da prova, em razão de a substância entorpecente haver sido entregue para perícia sem o necessário lacre. Isso porque, ao contrário do que ocorre com a prisão preventiva, por exemplo - que tem natureza rebus sic standibus, isto é, que se caracteriza pelo dinamismo existente na situação de fato que justifica a medida constritiva, a qual deve submeter-se sempre a constante avaliação do magistrado -, o caso dos autos traz hipótese em que houve uma desconformidade entre o procedimento usado na coleta e no acondicionamento de determinadas substâncias supostamente apreendidas com o paciente e o modelo previsto no Código de Processo Penal, fenômeno processual, esse, produzido ainda na fase inquisitorial, que se tornou estático e não modificável e, mais do que isso, que subsidiou a própria comprovação da materialidade e da autoria delitivas.

2. Segundo o disposto no art. 158-A do CPP, "Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte".

3. A autenticação de uma prova é um dos métodos que assegura ser o item apresentado aquilo que se afirma ele ser, denominado pela doutrina de princípio da mesmidade.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

4. De forma bastante sintética, pode-se afirmar que o art. 158-B do CPP detalha as diversas etapas de rastreamento do vestígio:

reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte. O art. 158-C, por sua vez, estabelece o perito oficial como sujeito preferencial a realizar a coleta dos vestígios, bem como o lugar para onde devem ser encaminhados (central de custódia). Já o art. 158-D disciplina como os vestígios devem ser acondicionados, com a previsão de que todos os recipientes devem ser selados com lacres, com numeração individualizada, "de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio".

5. **Se é certo que, por um lado, o legislador trouxe, nos arts. 158-A a 158-F do CPP, determinações extremamente detalhadas de como se deve preservar a cadeia de custódia da prova, também é certo que, por outro, quedou-se silente em relação aos critérios objetivos para definir quando ocorre a quebra da cadeia de custódia e quais as consequências jurídicas, para o processo penal, dessa quebra ou do descumprimento de um desses dispositivos legais. No âmbito da doutrina, as soluções apresentadas são as mais diversas.**

6. Na hipótese dos autos, pelos depoimentos prestados pelos agentes estatais em juízo, não é possível identificar, com precisão, se as substâncias apreendidas realmente estavam com o paciente já desde o início e, no momento da chegada dos policiais, elas foram por ele dispensadas no chão, ou se as sacolas com as substâncias simplesmente estavam próximas a ele e poderiam eventualmente pertencer a outro traficante que estava no local dos fatos.

7. **Mostra-se mais adequada a posição que sustenta que as irregularidades constantes da cadeia de custódia devem ser sopesadas pelo magistrado com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável. Assim, à míngua de outras provas capazes de dar sustentação à acusação, deve a pretensão ser julgada improcedente, por insuficiência probatória, e o réu ser absolvido.**

9. O fato de a substância haver chegado para perícia em um saco de supermercado, fechado por nó e desprovido de lacre, fragiliza, na verdade, a própria pretensão acusatória, porquanto não permite identificar, com precisão, se a substância apreendida no local dos fatos foi a mesma apresentada para fins de realização de exame pericial e, por conseguinte, a mesma usada pelo Juiz sentenciante para lastrear o seu decreto condenatório. Não se garantiu a inviolabilidade e a idoneidade dos vestígios coletados (art. 158-D, § 1º, do CPP). A integralidade do lacre não é uma medida meramente protocolar; é, antes, a segurança de que o material não foi manipulado, adulterado ou substituído, tanto que somente o perito poderá realizar seu rompimento para análise, ou outra pessoa autorizada, quando houver motivos (art. 158-D, § 3º, do CPP).

9. Não se agiu de forma criteriosa com o recolhimento dos elementos probatórios e com sua preservação; a cadeia de custódia do vestígio não foi implementada, o elo de acondicionamento foi rompido e a garantia de integridade e de autenticidade da prova foi, de certa forma, prejudicada. Mais do que isso, sopesados todos os elementos produzidos ao longo da instrução criminal, verifica-se a debilidade ou a fragilidade do material probatório residual, porque, além de o réu haver afirmado em juízo que nem sequer tinha conhecimento da substância entorpecente encontrada, ambos os policiais militares, ouvidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não foram unânimes e claros o bastante em afirmar se a droga apreendida realmente estava em poder do paciente ou se a ele pertencia.

10. Conforme deflui da sentença condenatória, não houve outras provas suficientes o bastante a formar o convencimento judicial sobre a autoria do crime de tráfico de drogas que foi imputado ao acusado. Não é por demais lembrar que a atividade probatória deve ser de qualidade tal a espancar quaisquer dúvidas sobre a existência do crime e a autoria responsável, o que não ocorreu no caso dos autos. Deveria a acusação, diante do descumprimento do disposto no art. 158-D, § 3º, do CPP, haver suprido as irregularidades por meio de outros elementos probatórios, de maneira que, ao não o fazer, não há como subsistir a condenação do paciente no tocante ao delito descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

11. Em um modelo processual em que sobrelevam princípios e garantias voltadas à proteção do indivíduo contra eventuais abusos estatais que interfiram em sua liberdade, dúvidas relevantes hão de merecer solução favorável ao réu (favor rei).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

12. Não foi a simples inobservância do procedimento previsto no art. 158-D, § 1º, do CPP que induz a concluir pela absolvição do réu em relação ao crime de tráfico de drogas; foi a ausência de outras provas suficientes o bastante a formar o convencimento judicial sobre a autoria do delito a ele imputado. **A questão relativa à quebra da cadeia de custódia da prova merece tratamento acurado, conforme o caso analisado em concreto, de maneira que, a depender das peculiaridades da hipótese analisada, pode haver diferentes desfechos processuais para os casos de descumprimento do assentado no referido dispositivo legal.**

13. Permanece hígida a condenação do paciente no tocante ao crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006), porque, além de ele próprio haver admitido, em juízo, que atuava como olheiro do tráfico de drogas e, assim, confirmando que o local dos fatos era dominado pela facção criminosa denominada Comando Vermelho, esta Corte Superior de Justiça entende que, para a configuração do referido delito, é irrelevante a apreensão de drogas na posse direta do agente.

14. Porque proclamada a absolvição do paciente em relação ao crime de tráfico de drogas, deve ser a ele assegurado o direito de aguardar no regime aberto o julgamento da apelação criminal. Isso porque era tecnicamente primário ao tempo do delito, possuidor de bons antecedentes, teve a pena-base estabelecida no mínimo legal e, em relação a esse ilícito, foi condenado à reprimenda de 3 anos de reclusão (fl. 173). Caso não haja recurso do Ministério Público contra a sentença condenatória (ou, se houver e ele for improvido) e a sanção permaneça nesse patamar, fica definitivo o regime inicial mais brando de cumprimento de pena.

15. Ordem concedida, a fim de absolver o paciente em relação à prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, objeto do Processo n. 0219295-36.2020.8.19.0001. Ainda, fica assegurado ao réu o direito de aguardar no regime aberto o julgamento do recurso de apelação.

(HC n. 653.515/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe de 1/2/2022.) [grifos apostos]

Neste sentido, colaciono diversas outras ementas de julgados do e. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. AUSÊNCIA DE INTEGRIDADE E INTEGRALIDADE. AUSÊNCIA DE CADEIA DE CUSTÓDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Na hipótese, o Tribunal apontou que o reconhecimento da nulidade na cadeia de custódia demandaria uma incursão aprofundada no exame da prova "na medida em que pressuporia a oitiva dos depoimentos judiciais prestados pelas testemunhas acima indicadas e seu cotejo com os demais elementos de prova, num juízo que claramente desborda do espectro do "habeas corpus". 2. Além disso, apontou que "tampouco há como se assentar, ao menos à luz dos documentos trazidos à impetração, que a defesa não tenha tido acesso à integralidade das provas produzidas, tal como fornecidas à polícia federal". 3. **O instituto da quebra da cadeia de custódia refere-se à idoneidade do caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, e uma vez ocorrida qualquer interferência durante o trâmite processual, esta pode implicar, mas não necessariamente, a sua imprestabilidade. Não é o que se tem no caso dos autos, em que não houve comprovação por parte da defesa de qualquer adulteração no iter probatório. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no RHC 147.885/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021 - grifei).**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ART. 2º, §§ 2º, 3º E 4º, I E IV, DA LEI N. 12.850/2013 (FATO 1); ART. 158, § 1º, DO CP (FATO 2) E NO ART. 1º, II, E § 3º, DA LEI N. 9.455/1997 (FATO 3). QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. VÍCIOS NÃO CONSTATADOS. CONFIABILIDADE DA PROVA. AVALIAÇÃO DO MAGISTRADO. AGRAVO REGIMENTAL



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

NÃO PROVIDO. 1.Embora a argumentação defensiva seja no sentido da existência de mácula na cadeia de custódia quanto ao "printscreen" da tela de celular acostado aos autos, não há qualquer elemento concreto que indique adulteração na referida prova. 2. Assim, não se verifica a alegada 'quebra da cadeia de custódia', pois nenhum elemento veio aos autos a demonstrar que houve adulteração da prova, alteração na ordem cronológica dos diálogos ou mesmo interferência de quem quer que seja, a ponto de invalidar a prova (HC 574.131/RS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 25/8/2020, DJe 4/9/2020). 3.Eventual quebra da cadeia de custódia da prova não enseja a imediata ilicitude da prova, incumbindo ao magistrado avaliar, diante do conjunto probatório dos autos, se referida prova é confiável 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 951.924/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 5/3/2025.) [grifos apostos]

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CADEIA DE CUSTÓDIA. PROVA DIGITAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE ADULTERAÇÃO OU INTERFERÊNCIA NA PRODUÇÃO DA PROVA. OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE AMPARAR A CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.Não se caracterizou a alegada quebra da cadeia de custódia, porquanto não há nos autos indicativos de que a prova foi adulterada ou de que houve interferência na sua produção. 2.Existentes outros elementos de prova capazes de amparar a condenação do recorrente, nem mesmo o eventual vício probatório não teria aptidão para interferir na conclusão adotada pelas instâncias originárias. 3.A modificação do julgado, nos moldes pretendidos pela defesa, demandaria amplo revolvimento fático-probatório, o que é vedado nesta via recursal, conforme o disposto na Súmula 7/STJ. 4.Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 2.639.107/CE, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 10/3/2025.) [grifos apostos]

Como se observa, ainda que constatada eventual irregularidade, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando o posicionamento de que eventual quebra na cadeia de custódia não gera, por si só, a nulidade das provas decorrentes desses vestígios.

Nesse sentido, as irregularidades constantes da cadeia de custódia devem ser sopesadas com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável.

No caso em exame, em razão da ausência de indícios de que os áudios e capturas de tela tenham sido adulterados, assim como considerando que, quando questionados em juízo, as partes envolvidas confirmaram a existência dos áudios com conteúdo sexual, destacando-se que ambos tinham amplo acesso às mídias, não há que se falar em imprestabilidade da prova.

Desta feita, por vislumbrar distinção em relação ao julgado apontado pela Defesa e por adotar raciocínio de acordo com o entendimento da 6ª Turma do STJ, não vislumbro defeito grave o suficiente para macular prova, razão pela qual **rejeito** a preliminar invocada pela Defesa.

1.2. Da inépcia da denúncia.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

A Defesa alega a ausência de materialidade do crime do art. 218-C do Código Penal, referindo, em suma, que o conteúdo exclusivo de áudio não está inserido na hipótese do referido crime. Assim, em razão da ausência de juntada de conteúdo em vídeo ou imagem, sustenta a carência de materialidade.

Quanto às considerações sobre a tipicidade ou não da conduta imputada, esclareço que serão analisadas durante o exame do mérito, momento oportuno para tanto.

De todo modo, destaco que o feito seguiu regular tramitação, estando apto ao julgamento. Com efeito, após o *Parquet* postular o arquivamento do inquérito policial, este juízo, por não concordar com as razões invocadas, fez uso do disposto no art. 28 do CPP vigente à época, nos termos da decisão lançada naqueles autos, à qual me reporto (processo 5016053-91.2020.8.21.0039/RS, evento 21, DESPADEC1).

Feito isso, e remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, sobreveio decisão acolhendo o parecer lançado, de modo a determinar o oferecimento da denúncia, **considerando que reconhecida a tipicidade da remessa de conteúdo áudiodescritivo.**

No ponto, embora as irresignações defensivas quanto à tipicidade da exposição de áudios com conteúdo sexual, as quais, repito, serão enfrentadas oportunamente, fato é que tais áudios foram acostados aos autos, havendo prova da materialidade delitiva, também lastreada nos depoimentos colhidos em sede policial e nas capturas de tela anexadas.

No mais, a denúncia descreve, com suficiência, a conduta imputada ao réu, não havendo que se falar em inépcia pela ausência de transcrição das mídias. Apesar de não haver transcrição dos áudios, o órgão ministerial determinou quais seriam as mídias, ao indicar que "*Os áudios referidos encontram-se no caderno investigativo, em apenso, conforme evento 15.*".

Assim, embora a denúncia não tenha transcrito os áudios, especificou e delimitou quais seriam, ao reportar-se às mídias anexadas ao processo. Com isso, a denúncia permitiu o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pelo acusado, não se revelando inepta. Ademais, pela mera oitiva destes áudios percebe-se, com clareza solar, quais apresentariam conteúdo sexual explícito.

Sendo assim, reiterando os fundamentos da decisão do evento 45, DESPADEC1, não há que se falar em inépcia da denúncia, motivo pelo qual **rejeito** a preliminar invocada.

1.3. Da nulidade da decisão que deferiu a busca e apreensão e a quebra de sigilo telemática por ausência ou deficiência de fundamentação.

A irresignação defensiva, lançada quando da resposta à acusação, sugere a inexistência de elementos mínimos que justificassem a determinação de busca e apreensão e de quebra de sigilo de dados, ao argumento da insuficiência da palavra da ofendida, aliada a conversa de sua irmã com um terceiro.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Entretanto, ao contrário do alegado pela Defesa, o relato da ofendida, ainda mais quando corroborado por outros indícios, como a ciência de terceiros da veiculação de mídia com conteúdo sexual, autorizou a adoção das medidas deferidas, considerando que preenchidos os requisitos legais exigidos.

Assim, existindo fundadas suspeitas acerca da ocorrência do delito descrito, o qual se perfectibilizava inclusive por meio do aparelho celular, não há que se falar em ausência de elementos para expedição de mandado de busca e apreensão e quebra de sigilo de dados.

Malgrado a Defesa se oponha ao deferimento de ambas as ordens, não foi capaz de indicar, nem sequer minimamente, a carência de fundamentos para o deferimento dos pedidos.

Ora, se o fato investigado era a suposta veiculação de conteúdo sexual trocado pelo réu e a vítima por meio eletrônico é evidente que a apreensão do aparelho eletrônico e a quebra de sigilo de dados são medidas "proporcionais" e "razoáveis", pois aptas ao esclarecimento dos fatos.

Assim, considerando que as decisões foram devidamente fundamentadas, **rejeito** a preliminar invocada.

1.4. Do cerceamento de defesa por "ausência de mídia relativa a gravação em mercado referida pela autoridade policial e pela acusação".

No ponto, embora a existência de um vídeo tenha sido referida pela autoridade policial no relatório final e pelo órgão ministerial na denúncia, fato é que tal mídia não aportou aos autos.

Todavia, não há que se falar em cerceamento de defesa, considerando que a referida mídia não foi omitida à Defesa, mas, em verdade, não integra o processo, de modo que irrelevante para o deslinde processual.

Assim, não havendo cerceamento de defesa, **rejeito** a preliminar invocada em sede de resposta à acusação, cuja análise também foi postergada.

Por fim, quanto às considerações da Defesa sobre uma suposta "guerra política", entendo não se tratar de questão preliminar a ser analisada previamente ao mérito.

Dito isso, destaco que o feito seguiu regular tramitação, assegurando-se ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Verifico, igualmente, que se encontram presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

2) Do mérito.

2.1. Circunstâncias comuns à análise dos fatos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

2.1.1. Transcrição dos depoimentos colhidos em sede judicial.

Vanessa Becker de Aguiar

J - Vanessa, a senhora tá rolada nesse processo, supostamente ter sido vítima de alguns crimes praticados pelo seu Rafael Bortoletti Dalla Nora. Na condição de vítima, a senhora não presta o compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá a senhora o direito de mentir. Peço que a senhora diga a verdade do que for perguntado.

V - Ok.

J – [breve resumo da denúncia] Enfim, a senhora pode nos fazer um relato livre, por favor?

V - Então, eh, faz muito tempo. Eh, faz muito tempo que aconteceu a situação e... é muito difícil tá aqui. Ah, preciso me acalmar.

J - Fica tranquila, toma o tempo que precisar. A gente compreende a dificuldade.

V - Eu não moro em Porto Alegre desde 2017 e desde que aconteceu a situação, é muito difícil eu vir para cá. Sempre é muito difícil. É... É... Eu gostaria de, tem coisas que eu não lembro, de me reportar ao meu depoimento daquela época. Na emoção teve coisas que eu falei, teve... não, eu não, tem coisas que eu não lembro, mas sim, teve trocas, né, de mensagens e... como consta no meu depoimento. E... É muito difícil porque o pai dos meus filhos mora aqui, né? E difícil pelos meus filhos. Só quero que a justiça seja feita e que minha honra... pelos meus filhos, seja limpa. E até hoje, né, há 5 anos eu sofro com isso. Eu espero que hoje tudo se resolva dentro da justiça de Deus também, da justiça do homem e da justiça de Deus. Tô muito nervosa.

J - Respira, se acalma, a gente vai conduzindo com parcimônia.

MP - Certo. Bom, a gente sabe que são situações bem delicadas, mas a gente tem que fazer as perguntas um pouco mais direcionadas também. Primeiro lugar, o Rafael Bortoletti Dala Nora era o que de você, conforme você conhecia ele, o que ele fazia de profissão?

V - Ele trabalhava como assessor do meu ex-marido.

MP - Quem é seu ex-marido?

V - Meu ex-marido André Nunes Pacheco.

MP - Ele era Prefeito na época?

V - Ele era Prefeito de Viamão.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Consta nos dados que o Rafael era assessor...

V - Assessor do meu ex-marido, isso. Eu conhecia ele porque ele era assessor do meu ex-marido.

MP - Sabe em qual época que ele foi assessor?

V - Meu ex-marido foi vice-prefeito e ele foi assessor do antigo prefeito. Então eu conhecia o Rafael...

MP - Qual é o nome do antigo prefeito?

V - Antigo prefeito Valdir Bonato. Eu tive contato com ele porque meu ex-marido foi vice-prefeito. Ele foi assessor do antigo prefeito. Depois meu marido e meu ex-marido veio a ser prefeito e ele seguiu como assessor do meu ex-marido. O contato que eu tinha era por causa disso. Eu não trabalhava na prefeitura, eu trabalhava na cidade de Porto Alegre em outra cidade.

MP - Tá? Esse fato específico aqui, o primeiro fato foi dia 16 de março de 2019, que teria ocorrido na estrada da Branquinha, em Viamão, onde ele teria então... o Rafael divulgado áudios e vídeos, enfim, de contatos íntimos, de relações íntimas entre você e o Rafael e ele mesmo teria publicado esse áudios, vídeos em público. O que que você sabe sobre isso?

V - Então, eu já morava em Porto Alegre, né, como eu falei, desde 2017 e eu soube através de um colega. Na verdade não foi eu, a minha irmã gêmea soube através de um colega corretor que haviam... alguém ia postar áudios e fotos e coisas pessoais minha, íntimas minhas, nas redes sociais. Esse colega corretor, porque eu era corretora na época. Então um colega corretor que morava em Porto Alegre soube da história. E aí eu perguntei pro André, porque como eu não morava mais em Viamão, morava em Porto Alegre e trabalhava em Porto Alegre, eu perguntei para ele se ele sabia disso e ele me disse que sim. E havia um “zoom zoom zoom” na cidade de que isso ia acontecer em função da questão política, de uma briga política que... eu acredito, né, que tenha desencadeado tudo isso, né? Eu não vejo uma outra um outra razão para isso acontecer, porque eu não tinha... eu não tinha... eu morava em Porto Alegre, eu trabalhava em Porto Alegre. Eu não tinha contato com o Rafael e nem com o trabalho do meu ex-marido, que a minha vida era uma vida em outra cidade. Eu soube através desse colega corretor, comentei com André. E aí foi por isso que nós decidimos juntos. Eh, o André sempre me apoiou, que ele me conhece, uma relação de 20 anos, né? Temos dois filhos...

MP – André?

V - Meu ex-marido. É. E me apoiou então para buscar a Delegacia da Mulher para estancar com isso, se realmente existisse, né, se isso viesse acontecer mesmo, né?

MP - Só pra gente compreender a linha de raciocínio. Qual era o nome desse corretor?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

V - Marcelo Damim.

MP - Marcelo Damim.

MP - E a tua irmã, qual é o nome?

V - Vivian.

MP - Vivan. Vocês são gêmeas? Isso.

V - Sim.

MP - As pessoas se referiam como? Twins?

V - Twins. Isso. A nossa empresa, nossa imobiliária, nós tínhamos uma imobiliária. Twins, inteligência imobiliária.

MP - Essa conversa do corretor, Marcelo, com a tua irmã, a Vivian.

V - Isso.

MP - Você sabe quando isso ocorreu? Foi antes dessa divulgação, dessa data 16 de março ou foi posterior já tinha se tornado público hoje?

V - Não lembro. Eu sei que eu soube da história porque ele falou para ela e aí ela veio me questionar.

MP - Marcelo, que é o corretor.

V - Que é o corretor. Isso, nós não trabalhávamos juntos na mesma imobiliária. Trabalhava em outra imobiliária, só éramos colegas de profissão. Eu tinha a minha imobiliária na época.

MP - E você sabe o que o Marcelo disse?

V - “E Vivian, você está sabendo?” Eu acho que foi alguma coisa assim. “Tá sabendo em uns vídeos eh eh alguma coisa vai sair na mídia ã... da tua irmã”, algo assim. Agora eu não lembro, eu não lembro se eu fiz, não lembro se eu fiz print, eu não lembro se ela me fez print dessa conversa e me mandou. Não lembro agora. Não lembro dessa. Eu lembro que essa conversa existiu.

MP - Tá? Essa conversa entre o Marcelo e a Vivian foi pelo aplicativo, pelo WhatsApp.

V - Foi pelo WhatsApp. Eu acho que foi pelo WhatsApp. Não sei se foi pelo WhatsApp ou pelo Messenger, não lembro agora.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Bom, de qualquer forma, isso consta nos autos, no pedido de busca e apreensão das conversas. E o que você sabe sobre esse evento que ocorreu na nessa localidade da da... Onde tudo isso começou?

V - Como eu lhe falei, eh, doutor, eu não eu não participava das atividades sociais do meu ex-marido. Eu morava em outra cidade, em Porto Alegre. Eu não soube desse evento. Eu soube depois... quando eu soube depois, assim que houve a história, né, que tinha sido divulgado numa janta, num lugar que eu também nem sabia que era branquinha. Não sabia, não lembro. Na verdade, eu não lembro o local. Não sei qual era o cunho dessa janta, também não tive conhecimento disso porque eu não participava dessas atividades.

MP - Certo? André que era seu...

V - Meu ex-marido.

MP – Prefeito na época.

V – Isso, isso.

MP - O Rafael era assessor dele, já foi assessor dele?

V - Foi assessor dele.

MP - Ele fazia o quê? Falava assessor de que? Qual era o...

V - Ele cuidava da agenda do meu ex-marido,

MP - Tinha contato próximo. Então...

V - Sim, meu ex-marido foi prefeito. Ele era o assessor como se fosse um secretário. Eu acredito que seja isso, né? Como se fosse um secretário dele, fazia a agenda dele, cuidava da agenda dele, né, pro prefeito.

MP - Bom, isso é um cargo de confiança. Você sabe se nesse dia 16 de março de 2019, quando ocorreu essa reunião, ele já tinha sido exonerado do cargo?

V - Não sei.

MP - Você sabe se seu ex-marido exonerou o Rafael?

V - Sim, sim. Eu soube disso, que ele foi exonerado.

MP - A data você não sabe se foi antes dessa divulgação dos vídeos, foi depois?

V - Não lembro. Não lembro.

MP - Você sabe da... de quem? Vou citar algumas pessoas que participaram desse evento, dessa vídeos, áudios, enfim, foram divulgados?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

V - Sim, eu lembro de de alguns nomes, né? Eu lembro que o André me falou... que eu perguntei para ele ã... sobre se ele estava sabendo de alguma coisa, como ele mora aqui, né? E aí ele disse que sim, que tinha acontecido esse jantar. Eu não sabia, eu não tinha conhecimento, né? E que tinha algumas pessoas presentes, eu acho que era Belamar, ele falou da Belamar, que inclusive ela... Vereadora Belamar, que ela se levantou e saiu, foi o que ele me falou. Eh, Geraldinho, eu acho que também estava presente. Belamar, Geraldinho... as pessoas das relações deles políticas ali, né? Mas eu lembro assim que a pessoa que mais ficou indignada com a situação foi a... foi a, eu acho que talvez por ela se colocar no meu lugar como mulher, né? A vereadora Belamar.

MP - Isso criou muito transtorno para você? Como mulher? O que que você causou na sua vida?

V - O que que causou na minha vida?

V - Eu não consigo entrar na cidade. Eu não consigo entrar na cidade de Viamão. Eu tenho um bloqueio para entrar aqui na cidade, mas eu preciso vir porque o André, ex-prefeito de Viamão, é pai dos meus filhos. E graças a Deus eu não precisei fazer acompanhamento psicológico, porque a minha irmã gêmea é psicóloga. Eu sei que pela conduta né, como profissional, ela não pode fazer, mas eu eu tive que recorrer. Graças a Deus e ao esporte, né, que me ajuda muito. Sou corredora, sou maratonista, então eu consigo... consigo levar uma vida mais tranquila hoje, porque eu cuido da minha saúde física e mental através do esporte e da minha espiritualidade. Mas sim, é muito difícil conviver quando eu tenho... quando eu tenho que entrar em Viamão, quando eu tenho que vir para Viamão, porque os meus filhos, eu me preocupo muito com os meus filhos e independente do processo, da continuidade que tiver o processo, porque já faz 5 anos que isso aconteceu e essa história veio toda à tona de novo, porque para me ajudar, pessoa que está sendo... que eu... que... que está envolvida hoje é um candidato, né, a um cargo político aqui na cidade. Então o dano moral ele tá acontecendo ainda, né? Eu tô sendo falada, eu tô sendo julgada, continua há 5 anos. Então é muito difícil para mim, né? Meus filhos eram pequenos na época, tinham 8 e 6 anos, né? Hoje são maiores, mas mais cedo ou mais tarde eu sei que essa... eu vou ter que conversar com ele sobre isso, mas é difícil, é muito difícil.

MP - De que forma essas conversas, mensagens trocadas, vídeos ou áudios foram divulgados? Que que você ficou sabendo em quais páginas? Enfim...

V - Eu sei que conversas no WhatsApp, prints de conversa no WhatsApp, áudio e áudio que trocamos. Pelo que o André me falou, meu ex-marido, né, me comentou que foi colocado uma caixa de som, eu acho que foi isso. Nessa janta que teve, onde ele colocou o meu áudio para as pessoas ouvirem, o meu áudio que eu tinha mandado para ele, né, pro Rafael. Agora as... minha preocupação com em relação a não colocar isso na mídia, porque... a minha, por isso eu procurei a delegacia, por isso que eu procurei a delegada Jeiselaure, porque eu fui ameaçada, meu ex-marido foi ameaçado. Como eu não tinha contato com as pessoas, de Viamão, eu diretamente não fui ameaçada, mas sim teve perfis fakes que entraram na minha rede. Como eu era corretora, eu trabalhava nas redes sociais. Eh, então não sei dizer quem são essas pessoas, né? Eram perfis fakes que diziam, que faziam



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

gracinhas, chacotas, né? Mas eh... ã... não vi nada na rede postado porque eu acredito que a ação rápida da Dra. Jeise, da advogada, foi muito rápida em ir atrás, né, do que puder... para estancar a situação, né, tinha essa preocupação.

MP - Tá? Mas você ouviu falar de grupos, de mensagens ou algo assim? Tanto áudio como mensagens foram trocadas?

V - Eu ouvi. O que eu ouvi foi dessa janta que teve, né? E através desse corretor, né? E o que o meu ex-marido me dizia, né? Como eu lhe falei, eu trabalhava em Porto Alegre, moro em Porto Alegre, trabalho em Porto Alegre, então eu tinha... não tinha contato com as pessoas, de Viamão.

MP - Sabe se, se esse corretor recebeu alguma informação? Alguma mensagem, por exemplo...

V - Não, acho que ele foi, foi não... Eu não sei, não sei lhe dizer se recebeu mensagem, não sei lhe dizer... Pode ser que sim, agora eu não sei... que ele tenha recebido ou que ele ouviu conversa de alguém falando sobre mim, né?

MP - Você encaminhou para alguém mensagens trocadas entre você e o Rafael ou áudios?

V - Não. Se eu encaminhei para alguém? Mensagem que eu troquei com ele? Não lembro. Eu converso muito com a minha irmã, mas...

MP - Não, o que eu quero perguntar, se elas foram divulgadas pelo Rafael?

V - As mensagens, as mensagens que eu troquei com ele. Sim, por ele.

MP - Ninguém outro tinha acesso?

V - Não, como é que eu vou saber? Não sei.

MP - Tá, mas foi do seu lado. Ninguém ninguém tem acesso para divulgar essas...

V - Não, não, não. Do meu lado não. Uma outra pessoa que quisesse se vingar de mim, tipo isso?

MP - não.

V - Quisesse expor a mim, me expor, que quisesse me expor, não teria esse, não teria esse motivo, né? A única, por vingança querer se vingar, vingar do meu ex-marido, a única pessoa que tinha acesso a ele, a agenda dele, a vida dele, sabia de mim, que morava em Porto Alegre, que tinha dois filhos, era ele, o Rafael Bortoletti.

MP - Você conhecia Moacir Silva de Souza Júnior?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

V - Sim.

MP - Sabe se ele também... ouviu falar que ele não fez parte daquele evento?

V - Sim, lembro desse nome.

MP - Carlos Remi da Silva Pacheco?

V - Carlos Remi. Não sei... é um vereador, não lembro agora. Não lembro. Não lembro pelo nome, pelo nome. Talvez eu conheça a pessoa, mas não lembra a... Tem algumas pessoas eu... eu não participava da vida política. Alguns eventos eu ia com meu ex-marido, mas como eu lhe falei, como eu morava em Porto Alegre desde 2017, então muitas coisas eu não participei.

MP - Bom, agora vou pedir pro juízo, se for possível, existe um áudio, vários áudios de várias, principalmente para você dizer se é a sua voz, se é a voz do Rafael, não sei se é possível reproduzir...

V - Você vai querer que eu escute...

J - Que acho que é... fica é...

V - É, eu não gostaria de escutar.

MP - Talvez só ao último, só para você confirmar a voz, se é a senhora.

J - Eu acho que não, acho que não é necessário. Acho que não, não há controvérsia nos autos a respeito da da...

V - Eu não gostaria de me expor mais.

J - A gente não vai ouvir e não há controvérsia nos áudios.

D - Tem uma suscitada, né? Tem uma suscitada que é sobre a extração dos dados, mas é outra, outra...

J - Sim, mas não, mas não a prova pericial se aquela voz é dela ou não. Ela não nega que a voz é dela em nenhum momento, nem o inquérito policial e nem agora na instrução penal. A gente não vai... não vai fazer isso. Vou indeferir o pedido.

MP - Bom, mas, de qualquer forma, você confirma que trocou mensagens íntimas, com o Rafael?

V - Sim. Sim.

MP - Tem algo mais que você acha importante?

MP - O teu perfil era Vanessa Pacheco?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

V - Não, perfil antigo?

MP – É.

V - É como eu sou divorciada...

MP - Na época?

V - Eu acho, eu acredito que sim. Pelo que eu lembro, acho que sim, Vanessa. Eu tinha o meu profissional, né? Então não lembro agora. Mas eu acredito que sim, Vanessa Pacheco. Não lembro agora. Faz tanto tempo, não lembro.

MP – Bom. Eu quero que você também fique à vontade. Mas só queria ver se você confirma é o... a página... eu abri aqui a página 157 do mandado de busca e apreensão do processojud2, só para... se você puder olhar só para... só para dizer se foi conversa trocada entre vocês, entre você e o Rafael. Não é nem o conteúdo em si, só pra gente saber se foi conversa trocada entre você.

V - Sim.

MP - Você confirma?

V - Acho que sou eu sim.

AA - Leu ali?

V - Eu não lembro.

MP - Pode trocar de página.

J - Acho que tá suficiente. A senhora não nega que... tá suficiente.

D - Acho que sou eu. Ela...

J – Tá, tá registrado o que ela falou, assim. Mas assim, ó, até para firmar aqui entre todos nós aqui presentes, eu vou dar a palavra à assistência e ao senhor daqui a pouco com encerramento do Ministério Público, mas aqui na vara a gente adota e vai adotar sempre o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero pelo CNJ. E a vítima em nenhum momento ela vai ser vitimizada novamente aqui dentro. Eu não vou permitir por ninguém que ela seja novamente vitimizada. Então assim, de plano já vou referir aos senhores que qualquer tipo de questionamento a respeito... ela não tá sendo julgada, que ela é vítima e assim e como vítima será tratada por todo o tempo.

V - Obrigado, doutor.

D - Perfeito, doutor. Perfeito.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Acho que a vítima é ciente, ela tá assistida pela assistência da acusação e não há negativa nenhuma de autoria da... de nenhum do conteúdo.

AA - Só uma coisa, só para deixar bem claro... Aquele depoimento que tu prestou na polícia, tens algum reparo a fazer ou tu ratifica ele?

V - Eu confirmo, eu confirmo com o depoimento que eu fiz na Delegacia. Confirmo. É isso.

D - Confirma o depoimento feito em delegacia. Vanessa, tu eras a primeira dama do município, quando o teu marido era obviamente Prefeito. Senhora me disse que a única pessoa possível que poderia saber da sua vida pessoal seria o Rafael. Ninguém saberia que a senhora morava em Porto Alegre, ninguém saberia que a senhora tinha os filhos e com André, etc. Quando o promotor lhe perguntou sobre a possibilidade de outra pessoa querer alguma forma de retaliação contra o André. Então tu acredita, perdão, tu acredita não, tu confirma que não existiam pessoas que gostariam de retaliar o André utilizando esses supostos áudios que tem no processo?

V - Não, não existiam outras pessoas, não.

D - Perfeito. A senhora sabe porque o André Pacheco exonerou Rafael Bortoletti?

V - Por questões políticas deles. Políticas.

D - Perfeito. A senhora soube da divulgação de áudio. A senhora sofreu alguma ameaça direta do Rafael Bortoletti antes de se dirigir à delegacia

V - Direta dele. Direta? Não, não.

D - Não.

D - A senhora tomou o conhecimento de... Claro, vocês trocavam as mensagens e nesse cunho eu não vou entrar porque a senhora já falou, tá? A senhora teve conhecimento por outro meio, a não ser após a busca e apreensão do celular e a retirada daquelas informações do celular do Rafael, da existência daqueles áudios da...

V - Sim, sim, doutor. Eu soube antes, por isso que eu solicitei.

D - Perdão, conteúdo.

V - Soube do conteúdo antes, por isso que eu fui rápida. A minha preocupação era que isso não viesse à tona nas redes sociais, porque essa era a ameaça que o meu ex-marido sofreu e que eu indiretamente sofri por perfis fakes e pela conversa com o esse corretor. Eh, que viesse à tona a conversa, as conversas e os áudios, né?

D - Temia que viesse à tona.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

V - Sim, eu tinha esse medo.

D - Perfeito. A senhora conhece pessoalmente, o Damim. O promotor já perguntou o... Damim, a senhora conhece pessoalmente ou a sua irmã que tem relação?

V - Não, conheço ele, o Marcelo Damim. Sim, trabalhamos numa oportunidade juntos em 2015, eu acho, numa mesma imobiliária, né? Mas 2019 eu já tinha a minha empresa e trabalhávamos em imobiliárias diferentes. Eu tinha a minha imobiliária e ele trabalhava em outra imobiliária que agora... que eu não sei qual é.

D - Sem problemas, sem problemas. Então, a senhora me ratificou que nunca sofreu uma ameaça direta do Rafael, só soube da divulgação por hipóteses, antes do celular dele ser apreendido.

J - Eu tenho só algumas dúvidas, para gente esclarecer aqui. No dia... nesse suposto dia que houve essa divulgação nessa janta, a senhora chegou a se encontrar com ele?

V - Não.

J - No dia da, da...

V - Não.

J - Nessa janta a senhora não se encontrou com ele?

V - No dia da janta que teve a divulgação dos áudios? Não.

J - Que no relato que a senhora prestou em sede policial quando foi ouvida, aí para importante a gente esclarecer, a senhora teria dito que teria se encontrado com ele e aí eu lhe questiono agora se fora esse dia ou não. E nesse dia temeu que ele pudesse ter gravado vocês ali dentro do carro, se beijando.

V - Foi num outro evento, numa outra janta que aconteceu.

J - Mas não foi essa da divulgação. Foi num momento anterior.

V - Foi num momento anterior e em anos diferentes.

J - Tá perfeito. E o André, ele tava nessa janta que fora divulgados os áudios?

V - Não sei.

J - Tá. Ele nunca chegou a comentar com a senhora se ele tomou, como ele tomou conhecimento da existência desses áudios.

V - Por causa eu, pelo que eu lembro, foi porque essas pessoas que estavam presentes nessa janta falaram para ele da existência desses.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Mas ele em si não tava lá?

V - Não, não, não estava.

André Nunes Pacheco.

J - O senhor é ex-marido da Vanessa Becker Pacheco. É isso?

T – Ex-marido;

J - Pela relação de parentesco que tem com a vítima não será ouvido como testemunha, mas sim como informante. Então não presta o compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá ao senhor o direito de mentir, tá? Peço que diga a verdade sobre os fatos.

D - Doutor, uma questão de ordem, por favor. Gostaria de contraditar a testemunha para que ela não fosse ouvida por inimizade pública com o réu. Posso inclusive lhe mandar uma série de documentos. Não juntei nos autos porque agora é o momento.

J - Claro. Compreendo, doutor. Sim. Só que eu já vou de plano indeferir porque ele não tá sendo ouvido como testemunha, não tá compromissado. Ele vai ser ouvido apenas como informante. Então não...

D - mas existe a possibilidade legal de exclusão da oitiva dele.

J - Perfeito. Mas como informante eu vou ouvi-lo porque eu acho que é importante pro feito. Se o senhor quiser dar a documentação, a gente acosta no processo, tá?

MP – este é um processo contra o Rafael Bortoletti [breve resumo da denúncia]. O que o senhor sabe sobre isso?

T – Doutor, Isso aí faz uns 5 anos atrás, mais ou menos, né? Então me reporto muito ao que eu, que eu... meu depoimento na delegacia de polícia, né? Eu não tenho tanta lembrança, mas eu me recordo que foi lá pelo mês de abril, maio de 2019 que eu estava na prefeitura trabalhando como prefeito e ali chegou informações para mim de secretários, de vereadores, de assessores, que essa pessoa, o Rafael Bortoletti, que tinha trabalhado na prefeitura, eh, estava... foi num evento, teve um encontro onde ele colocou numa, numa... num áudio de uma de um WhatsApp que ele tinha, ele colocou em caixas de som e para as pessoas todas ouvirem, eh, conversas particulares. É importante lembrar falar, doutor, que eu com a Vanessa eu fui casado e me divorciei em 2022, mas de fato a gente já vinha num processo de separação, né? E quando ela estava, na verdade, morando em Porto Alegre, eu morando em Viamão, ela já estava conduzindo a vida dela e houve uma aproximação entre

5023809-49.2023.8.21.0039

10078733798.V191



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

eles e houve troca de conversas entre duas pessoas adultas, eh, maiores e que se estavam se falando. E as conversas ele colocou numa repercussão, num ambiente de umas conversas privadas entre eles. né, de cunho, interesses dos dois, né, de aproximação. Bom, dentro disso, depois disso, fiquei sabendo também que ele disse que ia colocar essas informações, ia passar para grupos de WhatsApp, passar para outras pessoas. E foi o que ele acabou fazendo, porque em Porto Alegre chegou em mim, corretores de uma, da Foxter, que falavam, que trabalhavam com a Vanessa lá, que estava ouvindo esses diálogos aí. Aí o que me aconteceu, doutor, naquela época, né, sabendo que ele ia... ameaçando queria divulgar não só para aquele grupo ali, passando por WhatsApp as informações para outras pessoas. Eu recomendei a Vanessa que ela fosse. Até hoje eu tenho um bom contato com a Vanessa. A gente separou-se, divorciou, nós temos dois filhos, né? Então a gente sempre teve um bom contato e eu recomendei que ela fosse a polícia para fazer uma ocorrência sobre isso. E a partir da ocorrência também, aí depois, dentro disso também fiquei sabendo na prefeitura que ele procurou as pessoas, ele andou atrás do Canelinha. O Canelinha é o Carlos Remi. Andou atrás deles para forçá-los a dar um depoimento diferente, falarem diferente do que aconteceu. Mas várias pessoas vieram a mim e falaram no depoimento da delegacia o que aconteceu. Então eu me lembro disso, doutor. Essa é assim, vagamente me lembrando muito tempo, né?

MP - Certo. O próprio Rafael que divulgou, ele pessoalmente divulgou essas mensagens entre ele e a Vanessa. É isso?

T - Exatamente. É essa informação que eu tenho. E vinham dentro da Câmara. Eh, Viamão é uma cidade grande de 250.000 habitantes, mas o ambiente ali, Câmara de Vereadores, prefeitura, secretarias, é um ambiente que vai, as pessoas chegam na gente para dar informação o tempo inteiro, servidores, vereadores, todos vinham falar comigo porque ouviam, né? Ouviram nesse dia e ouviam as conversas que ele estava eh divulgando as conversas com a Vanessa.

MP - Eh, o que foi divulgado foram só áudios ou também mensagens trocadas de WhatsApp?

T - Que eu ouvi que foram conversas que os dois tinham por WhatsApp e tinha um vídeo também entre eles.

MP – O vídeo também foi divulgado?

T - É, eu ouvi eu dentro das conversas que eles estavam, tinha um vídeo e tinha áudios da relação de conversas entre os dois.

MP - Senhor chegou a ver?

T - Não, doutor, eu não, eu não vi. Eu não vi.

MP - Sabe que isso (inaudível)

T – Sim, tanto é que chegou em Porta alegre, de mão em mão e eu cheguei a ouvir de corretor em Porto Alegre falando dessa situação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - O Rafael ele tinha, ele era servidor público ainda nessa época, tinha sido exonerado?

T - doutor, eu acho isso aí aconteceu em abril, maio de 19.

MP – o fato registrado é de março, 16 de março de 2019.

T - Não, antes disso, em começo do ano, ele foi exonerado da prefeitura, começo do ano de 2019.

MP - E essa exoneração ela ocorreu de uma forma tranquila?

T – Não, teve outros problemas políticos envolvidos muito graves. Ele tinha um grupo de WhatsApp dentro do do meu gabinete que eu descobri o grupo de WhatsApp falando de mim, falando da Vanessa, falando das minhas relações com meus filhos, falando mal, montaram um grupo e muitos estão dentro desses, dessas testemunhas que estavam no evento, que são... que eram amigos dele. Essas pessoas criaram um grupo de WhatsApp dentro da prefeitura e dentro do meu gabinete. E eu exonerei o Rafael no começo daquele ano em função das relações políticas que eu rompi dentro do governo.

MP - Bom, já que o senhor falou nisso, entre esses que o senhor falou, Aline de Oliveira da Silva?

T - Aline de Oliveira da Silva?

MP - O senhor conhece?

T - Conheço. Sei quem é.

MP - Uma pessoa que teve algum problema com o senhor ou coisa?

T - Nunca. Não.

MP - Edmilson Anderson Pros.

T - Não, nunca teve problema comigo.

MP - Evando.

T - Ah, não. O Edmilson tinha. O Edmilson, sim. O Edmilson tinha, tinha... ele era atendente ali, ele estava dentro do grupo do WhatsApp.

D - Estamos falando sobre qual processo aqui, doutores? Que já tá ficando, me causando uma confusão sobre qual processo nós estamos tratando. Inclusive, porque essa ação penal que o senhor André Pacheco tá referindo está arquivada.

MP – Certo. Não, essas o Ministério Público depois vai contraditar essas testemunhas. Evandro Bortoletti Garcia?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Primo do Rafael.

MP - Primo do Rafael?

T – sim, primo-irmão do Rafael.

MP - Ele fazia parte desse grupo ou não?

T - Ele não estava no grupo do WhatsApp, mas ele trabalhava na Secretaria da Saúde. Saiu na época. Trabalhava na comunicação.

MP - Pegoraro.

T - Pegoraro.

MP - Fazia parte do grupo ou não?

T - Do WhatsApp? Não. Dentro do meu gabinete eram Naiane, era Pâmela, era o Edmilson, era o Fernando Santos, Rafael Bortoletti e Eduarda Komiotto,

MP - Henrique dos Reis, né?

T - Henrique dos Reis. Não, não trabalhava na prefeitura. Ele é agrônomo, engenheiro agrônomo, funcionário do ex-prefeito Valdir Bonatto.

MP – o senhor não tem nada contra?

T – nada.

MP - Luiz Augusto Carvalho?

T - Luiz Augusto trabalhava na Secretaria da Saúde, secretário da saúde desse grupo aí.

MP – Naiane?

T - Sim. A Naiane trabalhava no meu gabinete e era do grupo do whatsapp.

D – Questão de ordem. Que grupo é esse? Onde está o grupo? Cadê as informações das pessoas? Cadê a comprovação?

J – O Doutor se refere as pessoas que compartilharam que sabiam da existência desses áudios. É isso.

MP – Isso.

T - Ah, não, deixa eu dizer, esse é um grupo de WhatsApp, doutor. Tem relação com a exoneração do Rafael. mas não tem relação com a... não.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Eu acho que é pela motivação da divulgação dos áudios. Isso.

MP – Milton (inaudível).

T - Eh, era secretário geral de governo e o atual prefeito. Ele trabalhava comigo. Estava nesse encontro, nessa, nesse jantar aí, ouviu ele e a esposa dele ouviram essa... a Cristiane, esposa dele, ouviu isso.

MP - A (inaudível) Jardim fazia parte?

T - Sim, fazia parte. Fazia parte, sim.

MP – Sabrina Bonato?

T - Esposa do ex-prefeito, foi na casa dela que aconteceu isso.

MP - Ah, estrada da Branquinha.

T - Estrada da Branquinha. Sim.

MP - Júlio Luiz Barbosa?

T - Sim. Trabalhava na prefeitura, era secretário e estava no evento. Ele é esposo da Aline, a primeira que o senhor falou ali. Aline não trabalhava na prefeitura.

MP - Valdir Bonato?

T - Ele era, tinha sido ex-prefeito, ele foi prefeito, eu fui vice-prefeito dele.

MP - Ele estava no evento?

T - Ele estava no evento na casa dele. Sim.

MP – Vinicius Santos Santos?

T - Sim, era da comunicação. Trabalhava com Bonatto.

MP - Bom, faz algum tempo já, mas pelo que o senhor percebeu na época era prefeito e ele, o Rafael, que foi seu assessor, enfim, secretário, essa divulgação desses áudios, vídeos era para atingir o senhor, para atingir a Vanessa ou para atingir, para atingir a...

T - Atingir minha família, para atingir a Vanessa e automaticamente a mim. Eh, eu tinha exonerado ele em janeiro e ele promoveu esses fatos para criar uma situação de desequilíbrio de agressão à Vanessa principalmente, né, que é a pessoa e a mim e a minha família. Tenho certeza disso.

MP - Essa divulgação que surgiu, criou muitos problemas para Vanessa?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Sim, sim. Ela teve problemas de depressão, ela teve problemas de saúde, ela passou muito, sei lá, acho que um ou dois anos sendo... consultando. Eh, problema, teve problema com relação a isso. Ela não pode vir a Viamão, ela não vem mais a Viamão. Ela ficou traumatizada com o que aconteceu.

MP – Algo mais que o senhor acha importante comentar?

T - Não, doutor, isso que eu me lembro da... que ele na essência foi que ele divulgou, começou a trabalhar e não conseguiu mais porque a polícia foi atuante, foi diligente e conseguiu rapidamente buscar as informações no celular dele e nos computadores dele. Eu acho que isso é importante porque se não fosse uma atuação rápida da polícia, eles estaria, ele ia... ele ia usar as redes sociais para espalhar esse... eu tenho certeza que ele ia espalhar esses áudios aí.

MP - Tá? Mas eles não foram espalhados não?

T - Espalhar publicamente em rede social, né? Eu digo uma ampliação do que ele tava fazendo,

D - O senhor era amigo íntimo da Delegada Jeiselaure?

T - Não, não. A delegada eu me lembro a... Nós tínhamos um grupo executivo de trabalho com a Delegada, com Ministério Público.

D - Perfeito. Questões profissionais.

T - Também com a também com o judiciário, que também tinha um juiz que participava.

D - Sim.

T - Eh, nós tínhamos vários funcionários públicos que participavam num grupo executivo que eu criava para tratar, por exemplo, de segurança pública, para tratar de área social. Então, essa relação...

D - Profissional

T - Profissional tinha. Conheço, conheci ela, conheci eles todos, Dr. Jaime, que era que é juiz aqui

D - O senhor tem uma inimizade com Rafael Bortoletti?

T - Na verdade, não é inimizade com Rafael Bortoletti. Ele traiu, na verdade, isso. Houve uma traição desse rapaz.

D - O senhor tem uma inimizade com o Bortoletti?

T - Sim, sim.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Vinicius Santos dos Santos.

J - Será ouvido como informante pela relação de trabalho que tem com o réu no processo. Não presta compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá o senhor o direito de mentir. O que for perguntado o senhor diga a verdade. Tá?

T - Pois não, doutor.

D - Vinicius, o senhor participou do aniversário do Rafael, dia 16 de março de 2019, no sítio de Valdir Bonatto?

T - Sim, participei.

D - O senhor se recorda de ter ouvido, ter visto, na verdade, visto e ouvido a divulgação de algum áudio de cunho sexual por parte do Rafael Bortoletti envolvendo ele e Vanessa Becker?

T - Não houve qualquer tipo de ato nesse sentido, nesse evento.

D - Nem uma caixa de som, nem nada?

T - Caixa de som, existia uma caixa de som.

D - Tu comandava a caixa de som? Tu é assessor de comunicação, tu comandava a...?

T - A caixa de som tava lá para tocar música. Era um evento social, tava minha família, minha esposa, meus dois filhos, não teve nada de... desse tipo de ato.

D - Perfeito. Sem mais.

MP - O senhor continua do município?

T - Sim, eu atualmente sou chefe de gabinete do prefeito.

MP - Nessa época o senhor trabalhava pro prefeito da época?

T - Não, não trabalhava na prefeitura. Trabalhei até 2016, até abril de 2016. Nos anos de 17, 18, 19 e 20 eu não trabalhei na prefeitura.

MP - Por que que o senhor foi convidado para essa festa?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Pela relação profissional e política com os envolvidos ali. Com Rafael, com Fernando, e com o professor Bonato.

MP - O que era essa festa?

T - Aniversário do Rafael e do Fernando. Eles fazem aniversário no mesmo dia.

Luis Augusto Carvalho da Silva

J - O senhor é amigo, inimigo ou parente de Vanessa Becker de Aguiar?

T - Não tenho relação.

J - Rafael Bortoletti Dalla Nora.

T - Meu amigo.

J - Seu amigo íntimo? Convive com ele com proximidade?

T - Não, proximidade não.

J - Tem alguma relação de trabalho, emprego com ele?

T - Eu sou funcionário da prefeitura.

J – Será ouvido como informante, não presta o compromisso legal de dizer é verdade, mas isso não dá o senhor o direito de mentir, o senhor tem que ser falar a verdade sobre o que for perguntado. Pela Defesa.

D - Luís Augusto, o senhor estava presente no dia **16 de março de 2019**, no **aniversário do Rafael**, no **sítio de Valdir Bonato**?

T – Sim.

D - O senhor se recorda naquele dia de ter ouvido a divulgação por parte do Rafael de um **áudio de cunho sexual relacionado a Vanessa Becker**?

T – Não.

D - Em uma caixa de som?

T - Em lugar nenhum.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

D – O senhor assou a carne naquele dia?

T - Sim, era churrasqueiro naquele dia.

D - Era churrasqueiro naquele dia. Ficou bastante tempo lá?

T - Sim. Eu devo ter sido um dos primeiros a chegar lá.

MP - O que estava sendo comemorado lá nesse churrasco?

T - O aniversário do Rafael.

MP – O senhor era **secretário de saúde**, na época?

T – Sim, tinha saído já, né? Foi...

MP - Saiu quando?

T – Saí em janeiro de 2019.

MP – Um pouquinho antes desse churrasco, não?

T- Não entendi.

MP – Um pouquinho antes desse churrasco.

T - Sim.

MP – O senhor participou desse **grupo do WhatsApp “Confiança e Guerra”**?

T - Como é que é?

MP – O senhor participava, como secretário de saúde, participava desse grupo “confiança e Guerra”?

T - Não, não. Não participava de grupo de Whatsapp.

MP – Sabia da existência dele?

T – Não.

J – O senhor foi exonerado...

T - Não, eu **pedi exoneração**, doutor.

J - O senhor foi **secretário de saúde do município de Viamão na gestão do ex-prefeito André Pacheco**?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Sim.

J - Tá. O senhor foi, o senhor **pediu exoneração** da Prefeitura Municipal na mesma época em que o **Rafael Bortoletti foi exonerado**?

T - Eu pedi no dia **18 de janeiro**.

J - O senhor sabe quanto que ele foi exonerado?

T - Não sei.

J - Ele trabalhava na prefeitura esse dia que ele tava nesse churrasco?

T - Ah, eu não lembro.

J - Esse dia era dia **16 de março**, o senhor lembra do dia, mas não lembra se ele era funcionário da prefeitura nesse dia?

T - **16 de março de 2019**, né? Não, não, **não era mais funcionário**.

J - Ele não era mais?

T - Não. Eu também não.

J - Pois é, ele não era mais?

T - Acredito que não.

Henrique dos Reis Noronha

J - O senhor é amigo, inimigo, parente da Vanessa Becker de Aguiar?

T - Não conheço.

J - De Rafael Bortoletti Dalla Nora?

T - Conheço.

J - É amigo, inimigo, parente dele?

T - Amigo.

J - Amigo íntimo dele? Convive com ele com proximidade?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – Íntimo não.

J - Tem alguma alguma relação de trabalho, emprego com ele?

T – Sim.

J - Será ouvido como informante. Não presta compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não te dá o seu direito de mentir, tá? Tem que falar a verdade.

D – O senhor estava presente, senhor Henrique, no dia 19, perdão, dia 16 de março de 2019, no aniversário de Rafael Bortoletti no sítio do Valdir Bonato?

T - Sim.

D - Naquela oportunidade, o senhor se lembra, se recorda de Rafael Bortoletti ter divulgado algum áudio de cunho íntimo e sexual de Vanessa em uma caixa de som?

T – Faz aceno com a cabeça indicando que não.

D - Era um ambiente familiar? Como que era essa situação?

T - Era um ambiente familiar. Eu não conhecia muito as pessoas naquela época, ainda não fazia parte, né, desse meio político que tinha sido convidado pelo Bonato. E... mas não teve nenhuma divulgação de nada nesse sentido. Eu não conhecia bem as pessoas ainda, né?

Giovana de Jesus Pegoraro.

J - Que que a senhora é da Vanessa Becker de Aguiar?

T - Nada.

J - E do Rafael Bortoletti Dalla Nora, conhecido de prefeitura?

T – Só conhecido de prefeitura.

J - Tem alguma relação de trabalho, emprego com ele?

T - Mais de distante, doutor.

J - Trabalha na prefeitura atualmente?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Sim.

J - Será ouvido como informante pelo cargo que ostenta na prefeitura municipal, haja vista que o réu Rafael Bortoletti Dalla Nora é atual candidato da situação à Prefeitura do Município.

[irresignação da Defesa quanto à qualidade de informante]

D - Giovana de Jesus Pegoraro, tu participou, Giovana, do aniversário do Rafael no dia 16 de março de 2019, no sítio do Valdir Bonato?

T - Sim.

D - Te recorda de ter participado?

T - Sim.

D - Lá tu te recorda de ter ouvido a divulgação de um áudio de cunho sexual por parte do Rafael?

T - Não, não ouvi nada. O que eu ouvi foi apenas música e depois eu tava do lado de fora. Apenas isso.

D - Tu mencionou em teu depoimento que tu sabia que eles tinham um caso. Mas o áudio em si tu não... não aconteceu nada não?

T - Não. Então eu cheguei cedo, nós confraternizamos, jantamos e eu fiquei do lado de fora. Depois conversando com outras pessoas e em seguida a gente foi embora.

D - Perfeito. Sem mais perguntas.

MP - Não ficou o tempo todo na festa lá?

T - Não, senhor. Fomos, fui a primeira, uma das primeiras a ir embora.

MP - Seguindo nas perguntas da defesa, de que forma a senhora soube que eles tinham um caso?

T - Na verdade não foi muito direto, foi assim de ouvir falar por aí. São... foram especulações.

Evandro Bortoletti Garcia



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J – O senhor é amigo, inimigo ou parente de Rafael Bortoletti Dalla Nora?

T - Sim.

J - Que que o senhor é dele?

T - Sou parente dele, primo dele.

J - Se será ouvido como informante pela relação de parentesco que tem. Não presta compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá ao senhor o direito de mentir. Então, o que for perguntado o senhor diga a verdade, tá?

D - Senhor Evandro, o senhor foi mencionado na investigação sobre esse processo. Foi mencionado que o senhor estava presente no churrasco de aniversário do Rafael e Fernando no dia 16 de março de 2019. E lá houvera divulgação de um áudio de cunho sexual por parte do Rafael para todos os participantes. O senhor se recorda da divulgação de algum áudio nessa data específica?

T – Não.

D - Senhor se recorda de estar presente nessa data, nesse de churrasco?

T – Sim, lá não teve áudio.

Edmilson Anderson Prado dos Santos

J - Senhor é amigo, inimigo ou parente de Vanessa Becker de Aguiar?

T - Não, nada.

J - De Rafael Bortoletti Dalla Nora.

T - Trabalhei com ele.

J - Tem alguma relação de trabalho, emprego com ele?

T - Não, trabalhei. Ele tava numa secretaria, né? E eu no gabinete prefeito. Isso.

J - Isso agora, recente?

T - Isso.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Tá. Você será ouvido como informante pela relação de trabalho que tem com ele. Não presta compromisso legal de dizer é verdade, mas isso não te dá o direito de mentir, tá? O que lhe for perguntado, você diga a verdade, por favor.

J - Edmilson Anderson Prado dos Santos, pra ficar consignado.

D - No dia 13, perdão, 16 de março de 2019, compareceu no churrasco na casa do então deputado federal Valdir Bonatto?

T - Ah, faz 5 anos isso.

D - O senhor já soube da divulgação de áudios de cunho sexual realizada por Rafael Bortoletti Dalla Nora envolvendo a ex-primeira dama do município, Vanessa Becker?

T - Não. Tô sabendo agora disso.

D - não tem conhecimento de divulgação de áudios por Rafael Bortoletti?

T - Não, não tive acesso a nada disso.

MP - Você participava, você era funcionário do município de Viamão, né? Você participava de um grupo de WhatsApp, secretários, servidores, que o prefeito não participava, não era membro desse grupo?

T - Sim, sim, mas na verdade era mais de um, né? Tinha vários grupos assim. É comum hoje em dia, né, se formarem em vários grupos de WhatsApp.

AA - Eh, o grupo de WhatsApp era o “Confiança e Guerra” e foi criado pelo Rafael Bortoletti, tu participou desse grupo aí?

T - Sim.

J - Tá. Doutor, ele perguntou assim, eu não posso me furtar de fazer uma pergunta. Com todo respeito, me parece absolutamente incrível o que o senhor acabou de referir. Senhor, tá sabendo agora disso aqui?

T - Oh...

J - Que houve troca de mensagem de cunho sexual entre o Rafael e a Vanessa?

T - É que eu não tive acesso a isso, né?

J - Não, não tô perguntando senhor teve acesso. Tô perguntando se o senhor tá sabendo disso agora.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Assim, dessa maneira. É que na verdade eu não posso falar de fofoca, de coisas que...

J - Não tô lhe perguntando nada disso. Tô lhe perguntando se o senhor tá sabendo só agora que o Rafael e a Vanessa trocaram mensagem de cunho sexual pelo telefone?

T - Sim, sim.

J - O senhor tá sabendo só agora?

T - Isso, isso sim.

J - Tá. O senhor sabia por que que o senhor tava sendo arrolado como testemunha aqui hoje?

T – *[acena com a cabeça indicando que não]*

J - O senhor sabe do que que se trata?

T - Não, eu sei o que tem no documento que eu fui intimado, né?

J - Senhor sabe do que que se trata desse processo?

T - Não.

J - O senhor não faz a menor ideia sobre o que que o senhor ia depor aqui hoje?

T - Não, só eu sei do que eu fui intimado, tá? Do que tava ali, né? De cunho sexual e tal ali.

J - Tá. O senhor sabe porque que o senhor foi rolado como testemunha hoje? O senhor só tomou conhecimento dos fatos aqui agora, sentado nessa cadeira e compromissado. Não compromissado, né? Porque o senhor não foi.

T - Sim. Sim.

Sabrina de Figueiredo Bonatto.

J - A senhora é amiga, inimiga ou parente do Rafael Bortolleti Dalla Nora?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – Amiga.

J - É amiga íntima dele? Convive com ele com proximidade?

T - Eu vi o Rafael nascer.

J - Tá bom. A senhora, será ouvida como informante pela proximidade que tem com ele. Não presta o compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá a senhora o direito de mentir. Então eu peço que a senhora diga a verdade sobre o que for perguntado. Tá?

T - Sim.

MP - Sabrina, esse é um processo contra Rafael Bortoletti Dalla Nora, porque no dia 16 de março de 2019, estrada da Branquinha, bairro Floresta, Viamão... e a vítima especificamente da reprodução, da divulgação de áudio de conteúdo sexual e pornográfico, é Vanessa Becker de Aguiar Pacheco, ele também tá respondendo por acredito que seja coação no curso do processo. Nesse dia... Essa estrada branquinha, número 3350 é onde?

T – 3, 3, 5, 0?

MP – É. A senhora sabe do que que a gente tá falando?

T - Sei do que está falando, mas 3,3,5, 0, não.

MP - Tá, então esclarece qual era o endereço.

T - Estrada da Branquinha fica na Olga Benário, mas que se chama Beco dos Advogados e o número ali é 700.

MP - Certo? Mas isso foi no dia 16 de março de 2019?

T - Olha, foi março, mas eu não vou lembrar se foi 16, tá? Mas sim em março, porque era aniversário do Rafael e do Fernando nesse dia.

MP - O que aconteceu nesse dia? Primeiro, esse local pertence a quem?

T - A nossa família.

MP - O que quer dizer com a nossa família?

T - Família Bonatto.

MP - Quem é o Bonatto?

T - Meu esposo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Como é que o nome dele?

T - Valdir Bonatto.

MP - Valdir Bonatto. **E o Rafael é o que de vocês?**

T - O Rafael ele é primo do meu primo. Então... do meu primo por parte de mãe. Então eu conheço Rafael, como eu disse, desde que nasceu. Crescemos juntos.

MP - Tá. Então presume-se que era de seu marido, era da senhora também. Então aquela propriedade é o quê? É um salão, é um clube? É uma casa?

T - É uma fazenda e tem uma área de festa por ali, um salão onde a gente se reúne.

MP - Era aniversário de quem?

T - Do Rafael e do Fernando.

MP - Do Fernando. **Quem é o Fernando?**

T - Fernando era um assessor do Valdir, um funcionário.

MP - Vocês alugaram, vocês emprestaram?

T - Não, não, não. Era um uma confraternização que a gente fez, não é? Desculpa, não era a festa deles que eles fizeram lá. A gente fez um churrasco, comemorou, fez um bolinho.

MP - Era o aniversário deles? É isso? Ou era de partido, de política?

T - Nada a ver de política. Nada a ver.

MP - A senhora presenciou, a senhora esteve presente nessa, durante todo o evento lá?

T - Sim.

MP - Então a senhora sabe o que se trata a acusação, o que que a senhora presenciou disso?

T - Sei do que se trata em termos. Sei que falam algo de áudio. Sim. Mas o que, exatamente?

MP - Tá, a senhora escutou um áudio envolvendo o Rafael e a Vanessa ou algo parecido que tivesse cunho sexual, conotação pornográfica, algo nesse sentido?

T - Ouvi, mas não neste evento. Eu ouvi anterior.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP – Quando?

T - Não vou saber precisar. Se foi janeiro, se foi fevereiro, foi nada a ver com isso.

MP - Nós estamos... nós estamos nos referindo a março de 2019.

T - Tá? Nesse dia não, não teve nada de áudio nesse dia.

MP - Que dia?

T - Eu ouvi, não. Eu ouvi no telefone. Não tem a ver com festa.

MP - Telefone?

T - Sim.

MP – Esclareça, por favor.

T - No telefone dele.

MP – De quem?

T - Do Rafael.

MP - Por que que mostrou isso a senhora?

T - Porque nós temos relação de proximidade, falávamos sobre tudo.

MP - E a senhora conseguiu identificar que era Vanessa do outro lado? Tava ouvindo na conversa?

T - Sim.

MP - Que momento? Rafael... é uma notícia nova agora. Ele tinha então esse áudio no telefone dele.

T - Sobre essa notícia, eh, a gente combinou aqui, ã, não mentir, então, sim, ouvi o áudio.

Não tem nada a ver de essa coisa de março, de áudio.

MP – Tá. Mas estão ouvidas várias vítimas que confirmaram que teve nesse dia. **A senhora presenciou nessa festa deles, do aniversário que vocês promoveram, enfim, a senhora presenciou todo o evento ou em algum momento...**

T - Todo o evento.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Todo.

T – Todo evento.

MP - Então a senhora quer dizer que lá não houve nenhuma divulgação de nenhum áudio nesse sentido?

T – Não.

MP - Tem certeza absoluta disso?

D – Já respondeu, doutor.

J – É...

MP - Tinha aparelho de som lá, alguma coisa nesse sentimento?

T – Tinha, tinha caixa de som.

MP - E era usado para quê?

T - Tocava música.

MP - A senhora percebeu, mesmo não usando esse aparelho de som, a senhora percebeu alguma aglomeração de pessoas escutando algum áudio nesse sentido?

D - Questão de ordem, doutor, por favor.

J - Pois não, doutor.

D - Já foi respondido.

J - Só vamos delimitar. Sim, sim, sim. Só vamos delimitar. A senhora já respondeu que não ouviu nenhum áudio de conteúdo sexual. Está bastante claro. É só pra gente encerrar essa questão. A senhora viu se tinha aglomeração de gente escutando algum conteúdo da qual a senhora não teve acesso?

T – Não.

AA - Ah, no dia 20 e 16 de março ou a data indeterminada que vossa senhoria não se recorda. Eu que vou lhe perguntar se algumas pessoas estavam presentes nessa festa. A Daniela Garcia Pereira estava?

T – [repete o nome de Daniela Garcia Pereira]

AA - Edmilson Anderson Prato dos Santos?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – Não lembro.

AA - E o Fernando Santos dos Santos?

T - Sim.

AA - A Naiane Nunes (incompreensível).

T – Não lembro.

AA - A Pâmela Alves dos Santos Viegas?

T - Também não lembro.

AA - E o Rafael Bortoletti Dalla Nora se encontrava?

T – Sim.

J - Eh, sabe me dizer se uma pessoa de nome... Ah, desculpa. Carlos Remi da Silva Pacheco tava lá?

T - Sim.

J - Tá. No depoimento do Carlos Remi, quando ele prestou a polícia, logo após os fatos, lá ainda em 2019, ele disse que a senhora chegou a conversar com ele a respeito, é... do comportamento dele. A senhora lembra como é que ele tava lá nesse dia?

T - Do comportamento de quem?

J - Do Carlos. O Próprio Carlos.

T – [acena com a cabeça indicando que não]

J – Lembra se ele tava feliz, se ele tava triste, se ele tava eufórico, se ele tava abatido?

T - Não vou lembrar.

J - Senhora lembra de ter conversado com ele lá?

T - Também não lembro.

J - Senhora tinha uma relação de proximidade com ele?

T - Com Canelinha... eh com o Carlos? Sim.

J - Mas não lembra de ter conversado com ele esse dia?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Devo ter conversado, tá?

J - Não. Sim, sim, claro. Era uma festa, mas assim, não lembra de ter conversado nada assim que te chame atenção ainda na data de hoje, tá?

J - Lembra dele ter referido pra senhora alguma coisa a respeito da... de problemas na prefeitura nesse dia específico?

T - Não, todas as vezes que a gente conversa, a gente conversa sobre várias coisas, mas sobre isso não lembro.

Moacir Silva de Souza Junior.

J - Moacir, o que que o senhor é de Vanessa Becker de Aguiar Pacheco?

T - Não tenho nenhuma, é...

J - Rafael Bortoletti Dalla Nora?

T - Nenhuma relação.

J – Será ouvido como testemunha, presta o compromisso legal de dizer a verdade sob pena do crime de falso testemunho.

MP - Esse é um processo [faz resumo da denúncia]. As perguntas do Ministério Público são com base naquilo que o senhor declarou na delegacia de polícia na época. A primeira pergunta, o depoimento está nas folhas 99 a 100 do inquérito policial da DEAM de Viamão. Primeira pergunta, se essa é a assinatura do senhor?

T – Sim, senhor.

MP – Confirma a assinatura. O senhor se recorda de ter prestado declarações na delegacia de polícia nessa época?

T - Lembro ter sido chamado sim, senhor.

MP - O que o senhor sabe sobre esses fatos que acabei de mencionar que se referem a denúncia deste processo?

T - São coisas que na época, acho que na cidade se falava. Eu confesso que foi um dia muito emotivo para mim, que quando fui na delegacia, eu acho que eu só tinha entrado uma vez para prestar um depoimento, depoimento, fazer um boletim de ocorrência por perda de documento. E para mim, naquele momento, foi colocado “existe vídeos, existe



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

é... provas, existe e tu pode sair daqui preso”. Sou uma pessoa que tem duas filhas. Chorei, chorei, chorei. Eu confesso é... ter ficado... emotivo e... prestei um depoimento, mas que eu tô...

MP - Já deu para perceber onde senhor quer chegar. O senhor estava nessa festa nesse dia 16 de março de 2019 lá no sítio?

T – Estive sim. Já teve algum, algum churrasco.

MP - Não, não, não, não, não. Mas nesse dia?

T – Estive no dia falado.

MP – O senhor recorda quais pessoas estavam lá?

T - Ah, assim...

MP - O Rafael tava lá?

T - Sim.

MP - Era, era também referente ao aniversário do Rafael?

T - Eu não me lembro qual o...

MP - É na estrada da Branquinha?

T - ãh, sim.

MP – O senhor já conhecia lá?

T - Ah, já estive. Antes e depois.

MP - Depois também?

T - Até recentemente talvez ã... É um local que daqui um pouco possa ter alguma reunião.

MP - Mas na Delegacia o senhor disse que era um churrasco de aniversário tanto do Rafael como do Fernando. O senhor foi convidado, chegou atrasado. Recorda disso?

T - Estive é... justamente onde o senhor tá perguntando. Não recordo nesse momento, eh, o que chegou, eh, que horário.

MP – Tá. Sobre a reprodução numa caixa de som uns áudios. O que que o senhor sabe sobre isso?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – O que eu posso dizer? Talvez como eu disse pro senhor foi algo falado na cidade.

J - Só um minutinho. Eu vou... eu vou fazer como eu fiz com a testemunha passada. Olha só, eu vou lhe advertir. O senhor tá compromissado pelo crime de falso testemunho. Tá. Então se o senhor, se o senhor mentir aqui em juízo, o senhor vai prestar, eh, eu vou requisitar o inquérito policial. Eu não vou me furtar de averiguar a infração penal cometida diante dos meus olhos. Então, se o senhor sabe, se o senhor mentir aqui hoje, eu vou requisitar o inquérito policial sobre falso testemunho. Se o senhor disser a verdade, eu vou ter que requisitar o inquérito policial a respeito de uma falsidade ideológica expressada pela delegada de polícia sobre o que ela colocou aqui nos autos. Eu vou seguir pro Ministério Público as perguntas, os doutores vão lhe fazer perguntas e eu também vou lhe fazer. Eu vejo que o senhor tá nervoso, respira, se acalma. E responda as perguntas que lhes são feitas. Pela última vez, vou lhe advertir que tá compromissado, tá?

MP - O senhor escutou esse áudio lá na festa?

T - [...]

MP - Pergunta bem direta. O senhor escutou ou não escutou?

T - Não.

MP – Não? E por que o senhor disse na delegacia que ouviu o áudio e era a voz da Vanessa onde ele dizia intimidades dentro do carro do Rafael?

T - Como eu disse, eu... muito nervoso... Chorei, chorei muito, né? Como eu lhe disse, eu eu tenho duas filhas que... o pai delas preso... uma coisa que eu nunca...

J - Por uma questão de ordem aqui, o pai delas preso, por quê? O senhor foi ameaçado de prisão dentro da delegacia polícia?

T - Se eu mentisse, eh, se eu... uma coisa que tá sendo colocada como uma verdade... que eu...

J - Vou lhe perguntar clara e objetivamente. A delegada de polícia lhe coagiu a prestar algum depoimento?

T - Não, não, eu fui...

J - Alguém, tá... Mas alguém lhe coagiu a prestar algum depoimento, a falar alguma coisa que era mentira ali de dentro?

T - Não usaria essa palavra, doutor. Eu só posso dizer que eh, ó, “se tem prova, se tem vídeos e se tu não falar sobre o assunto, tu tu vai sair daqui preso.”

J - Quem é que disse isso?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Eu tive isso na delegacia.

J - Quem é que disse isso? A Delegada de polícia?

T - Eu não sei. Eu tive dois momentos.

J - Você prestou depoimento para quem?

T - Eu tive momentos a sós e tive momentos com mais uma pessoa...

J - O senhor prestou depoimento para quem na delegacia de polícia?

T - Eu não me recordo o nome, mas...

J - Era um homem, era uma mulher?

T - Era mulher.

J - Sozinho? Só vocês na sala?

T - Ahm, tive momento a sós e tive momento a dois.

J - Quem é que disse para você que se o senhor mentisse, ia sair dali preso, foi uma mulher ou foi um homem?

T - Foi uma mulher.

J - Foi uma mulher. Era essa mulher que prestou o depoimento e esteve a sós com ela.

T - Estive.

AA - [comentário]

J - É, como eu fiz com a testemunha passada, eu não vou me furtar de fazer com você. Eu vou ler a íntegra do depoimento que o senhor prestou, porque eu vou requisitar ou inquérito policial pelo falso testemunho que o senhor presta hoje ou pela falsidade ideológica feita pela delegada de polícia, inclusive por essa coação que o senhor refere.[leitura do depoimento em sede policial]. O senhor disse isso aqui na delegacia ou não?

T - Eu falei muita coisa, não consigo... poder confirmar pro senhor é... ponto a ponto, mas eh lhe escutei com clareza.

MP - Isso que o doutor leu, o que que o senhor não disse na delegacia? Ou não disse nada disso?

T - Eu, eu falei coisas... volto a dizer, doutor, eu me senti muito emotivo e é...



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP – O senhor foi junto com o Rafael lá para falar com o Canelinha?

T - Eu estive com o Rafael em alguns momentos, a gente teve uma, uma relação eh de governo.

MP - Pergunta é bem clara, não adianta tangenciar. O senhor foi junto com Rafael para falar com Canelinha sobre isso, sobre esses áudios?

T - Eu já estive na casa do Canelinha e já estive com Rafael também.

J – Deixa eu só advertir o senhor pela última vez, tá? Se o senhor se omitir a responder também comete um crime de falso testemunho. O doutor lhe perguntou se o senhor esteve com o Rafael na casa do Canelinha para tratar especificadamente sobre a reprodução desses áudios e dizer, pedir para ele dizer que não tivesse ouvido esses áudios. Isso aconteceu ou não aconteceu?

T - Com esta sua pergunta objetiva de é... não dizer. Até porque volto a lhe dizer, eu não, não posso, não posso confirmar ãã... ter escutado esse áudio. Eu...

MP - É de qualquer forma (inaudível).

D – Ou ele foi coagido na delegacia, né, doutor?

J - Com certeza, a gente vai apurar isso.

D - Por uma questão de ordem muito simples. Eu juntei nos autos, tá? Eu sei que é uma situação que foi bem complicada, que tem transcrições de áudio e se o senhor me permitir ler um trecho muito simples.

J - Depois a gente pode, doutor, agora no depoimento dele...

D - Fala especificamente sobre ele.

J - Perfeito. Mas aí depois quando se for determinado ou não a requisição do inquérito policial para investigar esse crime aqui, a gente trata sobre esse assunto.

AA - Só porque o Ministério Público fez uma pergunta e ele não respondeu objetivamente. Vou tentar conseguir tirar a resposta objetiva dele aqui. Aqui diz que procurou a testemunha... a testemunha foi procurada pelo acusado, no caso aí o Rafael Bortoletti. Procurou testemunha Moacir Silva Junior para induzi-lo a afirmar perante a autoridade policial que não havia presenciado a reprodução do registro audiovisual mencionado no primeiro quadro na companhia dele. Houve o Rafael Bortoletti te procurou a respeito desse assunto?

T - Especificamente respondendo essa pergunta, não. Eu já tive contato com o Rafael.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

AA - Nesse caso específico? Eu sei que deve ter contato todos os dias com ele, mas quer dizer assim, nesse caso específico?

T – Não.

AA - Outra pergunta, estás lotado em algum cargo na prefeitura, no estado? Alguma coisa?

T - Atualmente estou como Subprefeito de Águas Claras.

J - Nesse dia específico em que o senhor ligou pro Canelinha, se encontrou com Rafael lá no Supermercado Nacional, inclusive, ah, tá juntado nos autos as câmeras de segurança do referido supermercado em que há esse encontro.

D - Não está nos autos, doutor.

J - Ah, está nos autos, doutor.

D - Não está nos autos, doutor. Desculpa, a câmera de segurança não estão nos autos. Eu solicitei diversas vezes e não foi atendido. O Ministério Público solicitou à polícia e não foi atendido.

J - Então, perfeito. Retificando então se não estão nos autos. Nesse dia que o senhor prestou o depoimento dizendo que esteve no supermercado, encontrou com ele e depois foi à casa do Canelinha. Os senhores trataram de quê?

T - Pode ter sido “n” assuntos. Eh, o governo havia se rompido naquele momento. Eu tinha ã... uma possibilidade de volta. ã...

J - Mas o senhor lembra de ligar pro Canelinha e falar que ia na casa dele com Rafael?

T - Eu já fui na casa do do do Canelinha, já estive com o Rafael.

J – Como assim? Eu vou lhe ser bem franco assim. Eu sei que você já esteve na casa do Canelinha. Eu sei que você já esteve com o Rafael. Você já disse isso mais de 50 vezes aqui no seu depoimento hoje, mas eu tô lhe perguntando, nesse dia, você se lembra se você ligou pro Canelinha a pedido do Rafael e foi à casa dele junto com o Rafael?

T - Não posso.

J - Você não se lembra?

T - Não posso dizer, mas encontrei com o Rafael próximo a essa época.

J - No supermercado?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Eh, já tive. Olha, o supermercado é uma possibilidade, mas eu já tive no centro, o Rafael eh é uma pessoa que circula no centro.

J - Quem é Márcia Menet?

T - Márcia, Márcia trabalhou uma vez na prefeitura ou no...

J - Você conhece essa pessoa?

T - Sim.

J - Ela te ligou.

T - Já tive. Pode ser que sim. Eu não posso. Eh, porque a Márcia, volto a dizer, já tive contatos tanto eh profissionais, eh em prefeitura, quanto em termos de eh políticos.

J - Uma coisa que me chama bastante atenção, senhor Moacir, tanto no depoimento prestado pelo senhor na... em sede policial, quanto em sede judicial. Acho que a única coisa que coincide de tudo que foi dito lá e foi dito aqui é o nervosismo, o temor e o (inaudível) do senhor. Mais nada me parece coincidível. E aí eu gostaria de saber do senhor, se o senhor tá de alguma forma coagido, ameaçado, ou temeroso em dizer alguma coisa aqui ou qualquer outra coisa. O senhor tá dentro do fórum, é uma oportunidade que o senhor tem de dizer se o senhor tá ameaçado, coagido.

T - Não, senhor. Eu não tenho como negar que não tô nervoso. Eu acho que qualquer pessoa que eh é chamado pelo judiciário, eu acho que pode ter esse sentimento, mas é... eu me sinto aqui é... nem perto é... de uma situação emocional como, como tive. Eu chorei muito na delegacia.

J - Perdão, isso conta nos autos. Isso é uma coincidência do que o senhor disse lá. E vou lhe tornar a lhe perguntar, a delegada de polícia lhe coagiu a prestar algum depoimento?

T - Eu não vou usar essa palavra, esse termo.

J - E qual palavra que você usaria?

T - Bom, foi deixado claro que se tinha vídeos, que se tinha provas e que eu poderia sair preso se eu não falar sobre o assunto.

J - Mas se tiver vídeos e provas, o depoimento é de uma forma e se não tiver de outra?

T - Não, senhor. Mas eh eu como, como lhe disse. Eh, foi um assunto falado na cidade e eu fiquei numa situação, eu posso dizer daqui um pouco o que falo, o que não falo, o que eu escutei, o que eu não escutei e... e eu me senti com medo, como eu lhe disse, eh, se o senhor é pai, o senhor se sentiria numa situação muito é... fragilizado. Daqui um pouco o senhor se vê preso.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - E preso por quê?

T - Preso por daqui um pouco eu não falar sobre o assunto, dizer que eu nunca escutei nada, entende? Nessa situação.

J - Então, o que o senhor disse lá foi o que o senhor escutou?

T - Como eu lhe disse, na cidade foi um assunto falado.

Carlos Remi da Silva Pacheco.

J - O que senhor é da Vanessa Becker de Aguiar Pacheco?

T - Vanessa?

J - Isso.

T - Nada.

J – O que que o senhor é de Rafael Bortoletti Dalla Nora?

T - Foi meu colega secretário.

J - Não tem nenhuma relação de...

T - Nenhuma relação.

J – O senhor será ouvido como testemunha e presta o compromisso legal de dizer a verdade sob pena do crime de falso testemunho. Tá.

MP - O senhor tem algum apelido?

T - Tenho, Canelinha.

MP – Este é um processo contra Rafael Bortoletti [resume a denúncia]. Ele teria procurado tanto o Moacir da Silva de Souza Júnior. Senhor conhece?

T - Sim, conheço. Foi meu colega também da prefeitura.

MP – Ele tem algum apelido?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – Olha, a gente chama ele de Júnior. É Júnior. Poucos o chamam de Moacir até.

MP – Vocês teriam sido procurados pelo réu [inaudível], inclusive prometendo vantagem, cargo público, algo nesse sentido, tá? Essa então é a denúncia, as perguntas do Ministério Público serão com base naquilo que o senhor declarou na delegacia de polícia, faz um bom tempo. Foi em 2019. O que senhor sabe sobre desses fatos?

T - Olha, eu estava na festa junto com a minha esposa, tá? Estava sentado numa mesa com mais casais da minha faixa etária, né? E tinha outras de pessoas lá... jovens, né? Mas não... eu não estava inserido naqueles grupos, eu estava com um grupo de casais na minha faixa etária.

MP – O que era essa [inaudível], era na estrada da Branquinha...

T - Eu não me lembro se era o aniversário do Rafael ou do Fernando, que era um outro colega que trabalhava conosco, não me lembro bem agora quem estava, era um aniversário. Eu não recorde de quais dos dois era o aniversário.

MP - O senhor foi secretário do Prefeito da época?

T - Sim, fui secretário da agricultura.

MP - Até quando?

T - Olha, eu fui secretário os quatro primeiros anos do Bonatto, mais dois anos do prefeito André.

MP - Até quando?

T - Até 2019, eu acho que foi.

MP - Foi uns dias antes desse churrasco aí, desse evento. É isso.

T - Não, não, não. Eu acho que... eu acho que o evento, o aniversário foi antes, né, doutor. Eu acho que o aniversário foi antes. Não me recorde se foi fevereiro.

MP - Pelo que consta no seu depoimento, o senhor trabalhou até o dia 25 de janeiro de 2019 lá.

T - Sim, eu fui o último a sair.

MP – O Rafael saiu no dia 16 de janeiro.

T - É, o prefeito André me pediu, porque nós tínhamos um convênio com o Ministério de Assistência Social e que eu era gestor do convênio. E se eu sáísse teria que indicar uma nova pessoa, mandar para Brasília o nome, ser aprovado pelo Ministério, né? Porque era um programa de aquisição de alimentos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Tudo bem. Tá, mas o fato... essa reunião lá na Estrada da Branquinha aconteceu em março de 2019, o senhor foi demitido em janeiro de 2019. Então, o senhor foi demitido quando teve esse churrasco lá. Recorda disso?

T - Eu acho... Eu não vou lhe afirmar, mas eu acho, eu acho que o churrasco foi antes de ser demitido. Acho. Não vou lhe afirmar. Ah, inclusive, Inclusive o prefeito André estava junto no churrasco.

MP - Qual foi o churrasco o senhor tá falando?

T - O aniversário do Rafael ou do Fernando. O aniversário de um deles lá.

MP - Tá. Então quando é que foi isso?

T - Foi no início do ano. Não sei lhe informar assim o mês, já faz muito tempo isso aí. Tá. Eh, o prefeito André tava junto com conosco lá.

MP – Como assim que tava junto? Se vocês tinham sido demitido todos eles, inclusive Rafael.

T - Doutor, eu não vou...

MP - Senhor tá confundindo o churrasco? Participou de mais churrasco?

T - Não, só tive num churrasco. Tive em um churrasco.

MP - Bom, de qualquer forma, o senhor estava nessa festa de março, o senhor declarou isso na delegacia de polícia, o senhor assinou e referiu que umas 8 ou 10 pessoas estavam escutando um áudio. Recorda disso?

T – Estavam escutando música.

MP - “Viu que tinha um envolvimento de relacionamento de homem e mulher então saiu de perto”.

T - Olha, eu não disse isso, doutor. Me desculpa, mas eu não...

MP - Certo. Desde já, doutor, eu vou pedir para que seja requisitado inquérito policial sobre o crime de falso testemunho.

J - É, eu vou advertir o senhor, tá, pela última vez, assim, antes da gente levar isso aqui adiante, porque aí a gente precisa responsabilizar, só um minuto, responsabilizar criminalmente quem aqui tiver dizendo a mentira, ou o senhor ou a autoridade policial, tá? Que consta do depoimento dito pelo senhor lá na delegacia de polícia em 4 de junho de 2019, fatos absolutamente distintos das quais estão assinados aqui por supostamente o senhor, a autoridade policial e o escrivão policial. O senhor disse que não disse isso e eu vou ler na íntegra o depoimento do senhor para que isso não tenha nenhuma consequência jurídica das quais o senhor não sabe. O senhor é testemunha compromissada nos autos. Vai ser necessária

5023809-49.2023.8.21.0039

10078733798.V191



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

a requisição de inquérito policial, seja para avaliar o possível declaração de falso testemunho do senhor, crime de falso testemunho, ou falsidade ideológica prestada pela autoridade policial na inserção de frases falsas no depoimento do senhor, o depoimento que consta dos autos que o senhor prestou nessa data que eu referi diz que [leitura do depoimento].

T – Só quem me ouviu foi só a Delegada, não tinha escrivão, foi só a Delegada que me ouviu em áudio.

J - Então, então o crime de falsidade ideológica seria imputado a ela, se for o caso.

T - É, não, não teve nenhuma outra pessoa que me ouviu.

J - É mentira alguma coisa que tá escrito aqui?

T - Não, eu eu não tenho lembrança de ter dito isso aí, tá? O eu posso até relatar o que eu disse, tenho bastante lembrança, tá? Do que eu falei, tá? E nós tínhamos esse programa que eu não podia sair, que eu estava com a minha esposa, que tinha um grupo de jovens que estavam fora e que tavam fora... brincando lá ou escutando música... e eu tava numa outra mesa, minha esposa e mais outros casais sentado ali. Nunca falei no nome da esposa do professor Bonatto, nunca citei o nome dela, tá? Continuo amigo do ex-prefeito André até hoje. É uma pessoa que tem uma, inclusive temos o mesmo sobrenome, mas não somos parentes, não tenho problema nenhum com ninguém, então não me envolvi nessas coisas. Se é que houve alguma coisa, porque eu não participei.

MP - Não respondeu. Isso que o doutor leu é verdade ou não? O senhor tá tangenciando.

T - Excelência. O que eu disse na polícia eu posso lhe repetir, tá?

MP - Isso tá escrito aqui.

J - Então isso é muito importante de esclarecer aqui. Como eu disse, a gente vai apurar a responsabilidade penal aqui. Eu não vou me furtar na frente de um cometimento de um crime, seja do senhor, seja da autoridade policial, de determinar a investigação disso aqui.

T - Sim.

J - O senhor disse... porque assim, ó, o Dr. lhe perguntou agora e o senhor disse que escutou música.

T - Sim.

J - E o que tá escrito aqui é bem diferente de música.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - O que eu estava... o que eu estava ouvindo era um grupo de jovens do lado de fora rindo, brincando e escutando música. Isso foi o que eu vi e foi o que eu disse para a Delegada.

MP - É. Então vou pedir para instaurar inquérito policial para investigar falso testemunho.

AA - Consta aqui que teria sido oferecido pro Carlos Remi da Silva Pacheco um cargo, chamado para um cargo no estado. Onde é que ele está lotado atualmente?

T - **Eu?** Hoje? Eu era secretário até um ano atrás.

AA - Não, hoje.

T - **Hoje eu estou lotado no gabinete do deputado Bonato. Trabalho com ele.**

D - [indica requerimento]

J - **Tá, o senhor hoje trabalha pro deputado Valdir Bonatto?**

T - **Sim.**

J - Eh, doutor lhe perguntou, doutor assistente de acusação, se lhe foi prometido algum cargo no Estado à época aqui para que não fizesse o depoimento, foi feito?

T - Não.

J - Então essa parte... porque assim, ó, com o devido respeito ao senhor, mas assim, o senhor disse que lembra do que depôs e tal, talvez não lembre de alguma coisa, mas os fatos aqui insertos são absolutamente claros. E tá dito que o senhor teria ouvido conversas de cunho íntimo entre o Rafael e a Vanessa. O senhor não disse isso na Delegacia.

T - Não disse isso.

J - **Não disse. O senhor não disse na delegacia que o Moacir Júnior lhe ligou dizendo que iria na sua casa com o Rafael?**

T - Os dois foram na minha casa.

J - **Tá isso foi dito.**

T - **Foi dito.**

J - **E o que que foi dito?**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Eles foram lá falar comigo, tá? Porque a única pessoa que não tinha sido nomeada no Estado era eu. E fui nomeado, acho que um ano depois pelo deputado Covate Filho. Eu fui trabalhar na Secretaria de Agricultura, porque eu não era do PSDB. Eu era do Partido Progressista, tá? E quem me nomeou no estado foi o deputado Covate Filho. Isso quase um ano depois do que nós saímos da prefeitura.

J - Tá, mas isso é irrelevante. Tô lhe perguntando o que que o Júnior e o Rafael foram fazer na sua casa.

T - Eles foram perguntar se eu tinha sido intimado, se eu ia depor. Sim, vou depor. O que que eu vou dizer, eu vou dizer o que eu vi. Mas inclusive a minha relação com Rafael Bortoletti ficou muito estremecida até hoje. Nós não temos uma relação cordial, né? Eu não, não sou de...

J - O Rafael não disse pro senhor esse dia que que era pro senhor dizer que não tinha ouvido nada?

T - Eu não dei, eu não dei espaço para ele me dizer nada, né, excelência? Porque eu não...

J - Mas ele foi lá para fazer o quê?

T - Ele foi lá talvez tentar me convencer para alguma coisa, mas eu disse que não. "Olha! Eu sei o que eu vou dizer. Não precisa me..."

J- E o que que o Júnior falou para você?

T - O Júnior não falou nada.

J - Ele só intermediou essa ligação.

T - Não, ele foi junto. Ele tava muito nervoso. Ele já tinha deposto eu acho. Tava muito nervoso.

D - Carlos, desde quando trabalha na política?

T - Eu nasci no berço político, né? Meu pai foi Prefeito de Viamão. Fui Vereador. Fui secretário já há 14 anos, fui vice-diretor, sou professor, fui vice-diretor da escola técnica.

D - O senhor tem relacionamento então com atores desse cenário político desde berço?

T - Sim, sim.

D - O senhor foi trabalhar primeiro no estado, em qual gabinete? O senhor informou que o juiz disse que era irrelevante, mas eu discordo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Não, eu fui trabalhar...

J - Tá gravado, doutor. Essa pergunta tá indeferida. Tá gravado, doutor.

T - Eu fui quando houve o incidente aqui que a gente saiu da prefeitura, eu fiquei quase um ano, não chegou bem um ano fora sem ter nenhum vínculo. Aí o deputado Covate Filho me convidou para trabalhar na secretaria de agricultura. Eu fui ser diretor do departamento agrário do estado.

10. Júlio Luís Barbosa de Souza:

[...]

J - Será ouvido como informante pela proximidade que tem, a relação de trabalho que tem com ele. Não presta compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não te dá o direito de mentir. Lhe peço que diga a verdade sobre o que for perguntado.

D - No dia 16 de março de 2019, compareceu no churrasco de aniversário do Rafael, no sítio de Valdir Bonato?

T - Sim.

D - Te recordas de ter ouvido a divulgação por parte do Rafael de algum áudio de cunho sexual com Vanessa em uma caixa de som naquele evento?

T - Não, senhor.

D - Estava com quem nesse aniversário?

T - Estava com a minha esposa e meus filhos.

D - Esposa e filhos, qual era o ambiente?

T - Ambiente familiar. Era na no sítio do professor Bonatto. Tinha Colegas de serviços, na grande maioria, não lembro de muitos detalhes assim das pessoas e tudo mais.

D - O senhor se recorda que não houve a exposição de nenhum vídeo?

T - Não.

D - Nenhum áudio?

T - Não.

MP - Essa festa era de noite, meio-dia?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Era noite.

MP - Noite. Que hora o senhor chegou lá?

T - Não me recordo, perdão, não tem como afirmar o horário. Ótimo.

Belamar Pinheiro.

J - A senhora é amiga, inimiga, ou parente da Vanessa Becker Aguiar Pacheco.

T - Nem uma coisa nem outra.

J - De Rafael Bortoletti Dalla Nora?

T - Nenhuma coisa nem outra.

J – Será ouvida como testemunha presta o compromisso legal de dizer a verdade sob pena do crime de falso testemunho.

MP - Esse é um processo contra o Rafael Bortoletti Dala Nora, um dos fatos é do dia 16 de março de 2019, na estrada da Banquinha. Acredito que a senhora teve lá presente quando da divulgação de áudios envolvendo a Vanessa, a esposa do ex-prefeito na época. E também tem outros dois fatos que ele teria prometido a vantagem para que mentissem sobre esse fato ocorrido lá nesse evento. Acho que era... nome das testemunhas era o Remi Souza Júnior e o Carlos Moacir da Silva Pacheco. Que que a senhora sabe sobre esses fatos?

T - Ah, doutor, eu sei o que a metade de Viamão sabe, tá? Sei que eles tiveram um caso essa Vanessa com o Rafael, eu não sei, eu não tava presente nessa festa mencionada, tá? Porque parece que uns 15 anos no sítio e tal, eu não estava lá, eu não fui, eu fui vereadora na mesma época do Bonatto, né, prefeito, fui a secretária dele e eu participei de algumas coisas lá. Ah, bem específica, política. Eu não tenho amizade para um aniversário de 15 anos na casa dele, muito menos saber esse tipo de coisa, porque até mesmo porque o homem não comentaria comigo esse tipo de coisa, né?

MP - Certo. Mas tem declaração da senhora da delegacia de polícia onde consta que a senhora foi convidada para...

T - Fui convidada e não fui, doutor.

MP - Ah, pra assistir uma palestra de uma moça de Porto Alegre sobre marketing político.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

D - Questão de ordem, doutor, por favor.

T - Isso aí é outro evento.

D - Questão de ordem, doutor, por favor. Ah, testemunho é oral. Testemunho essas perguntas, porque agora se nós vamos ficar lendo uma ratificação.

J - Mas que ratificação? Doutor tá... doutor tá indicando o evento que ela disse que não tava, ele tá querendo indicar assim, doutor.

D - A prova é produzida aqui no contraditório, né, doutor?

J - Claro, doutor. Perfeito.

D - Se a testemunha não pode trazer nada escrito...

J - Mas assim, mas ela não trouxe absolutamente nada escrito...

D - S leitura do próprio depoimento pela acusação, com máximo respeito ao promotor de justiça, não é a mesma coisa?

J - Na minha visão não, ela não trouxe absolutamente nada escrito ao processo.

MP - Não vou, não vou fazer leitura, mas as minhas perguntas vão ser relacionadas a isso. Bom, a senhora prestou essa declaração em maio de 2019. Inclusive está assinado. Assinatura que está um pouco apagada. Vê se a senhora reconhece essa assinatura?

T - Ah, mas é minha mesma.

MP - É sua?

T - Sim, sim.

MP - Bom, a senhora não mentiu na delegacia?

T - Não, em hipótese nenhuma.

MP - Tá, senhora se lembra dessa palestra, dessa moça, de marketing político?

T - Lembro, me lembro sim.

MP - Quando foi isso?

T - Ah, eu não me lembro a data, tá? Faz muito tempo eu não me lembro, tá? Mas eu tive, eu e o meu marido, nós fomos lá, teve uma moça que foi dar um curso político pra gente. Ah, eu participei do curso, eu e meu marido estava comigo. No momento que



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

terminou, eu dei carona para essa moça, tá? E fomos embora. Eu não sei o que aconteceu depois... Eu disse na época na delegacia pra Dra. Jeiselaure e depois para mais alguém que me chamou lá para depor também.

MP - É, não, a senhora prestou testemunho. Ela tá compromissada?

J - Sim, tá compromissada.

MP - Bom, as suas declarações hoje estão diferentes do que na época, né? Isso pode configurar falso testemunho.

T - Não.

MP - A senhora na época disse que estava sim nesse evento.

T - Claro que tava, mas depois fui embora.

MP - Pois é. (inaudível)

T - Não. Pera aí, doutor. Ah, diz essa eh teve um evento no qual disseram que aconteceu alguma coisa, que era no aniversário de 15 anos da filha do professor Bonatto, certo? nesse eu não fui. Em evento político, eu tive mais que um inclusive, mas eu vou lá enquanto mulher, por sinal que levou o meu marido junto, fui lá assistir a palestra, dei carona para palestrante embora.

MP - Tá, isso aqui não tem nada a ver com a festa de aniversário.

T - Tá bom. Então, senhor me perdoe.

MP - É o evento que aconteceu essa divulgação desse áudio da da...

T - Perfeito. Então, me confundi me perdoe.

MP - A senhora estava nesse evento, então?

T - Esse da que a moça foi dar palestra, tava sim, assisti a palestra e fui embora.

MP - E o que a senhora sabe sobre esses áudios que foram...

T - Doutor, a gente ouviu muito dentro de Viamão que existia um áudio, que existia alguma coisa entre o prefeito que da época... ahmm a entre o Bortoletti e essa moça. Mas eu não... eu não...

MP - A senhora viu as pessoas em volta de um aparelho de som em cima de uma bancada?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - É, normalmente nesse tipo de evento, quando tem no evento, tinha duas salas assim, doutor, uma aqui, outra ali. Nós continuamos conversando, eu e meu marido e a e a moça ali por uns 15, 20 minutos e o pessoal tava... tinha um, tinha uma churrasqueira ali, tinha uma mesa que o pessoal tava ali, mas não sei se estava escutando música ou o que que tava fazendo.

MP - Você ouvia a voz do Rafael e outra mulher?

T - Não.

MP - Não?

T - Não.

MP - A senhora disse isso na Delegacia, sim ou não?

T - Ah, não me lembro se eu disse, mas eu não participei, não vi. Eu vi que eles estavam conversando. Hã, tinha alguma coisa no som lá. Não sei o que que era, mas eu não ouvi. Não tenho como eu dizer que eu que vi uma coisa que eu não vi. Eu falei com a Dra. Jeise.

MP - Tá escrito aqui o que a senhora falou, a senhora assinou.

MP - Que que a senhora sabe sobre o vídeo que foi divulgado, que foram essas conversas que foram divulgadas, tipo mensagem, WhatsApp que foram divulgados?

D - Questão de ordem, doutor, por favor. Uma pergunta totalmente especulativa, doutor. Me desculpa a insistência.

J - Que que seria o especulativo?

[questão de ordem]

MP - O que que a senhora sabe sobre esses áudios e vídeos e mensagens WhatsApp que foram divulgados?

T - A gente ficou, eu por várias vezes ouvi, eu vi pela cidade aí, olha, teve um áudio e de alguma coisa íntima dos dois, mas eu nunca escutei esse áudio.

MP - A senhora nunca recebeu esse áudio?

T - não, em hipótese nenhuma. Tenho todos... pode pesquisar o que quiser em celular, enfim.

MP - Mas isso se tornou público aqui em Viamão?

T - A gente via, mas era especulação, o senhor entende? Eu não não posso afirmar uma coisa porque eu não vi.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - Tudo bem...

T - Eu não presenciei, não vi.

MP - Ah, a senhora viu uma fotografia, acho que era do no Instagram do Geraldinho que a delegada mostrou, a senhora se lembra disso?

T – Sim,

MP - Que que tinha nessa?

T - Tinha várias pessoas que eu conheço no mundo político. Todo mundo se conhece. Eu era vereadora.

MP - Era uma fotografia do evento que teve esse áudio?

T – Isso, ah dizem que foi. A doutora disse que era. Eu sei que todas essas pessoas da foto estavam.

MP – A senhora também estava na foto?

T - Não, eu não tava porque eu lhe falei, eu participei do evento e fui embora. Eles iam almoçar, iam ficar lá. Enfim, eu não fiquei.

MP – Tá. Aqui consta Geraldinho, o Nilton Magalhães. A senhora se recorda?

T - Me lembro, me lembro. Tinha bastante gente no evento, todos políticos. O meu marido só que me acompanhou.

MP - Bortoletti estava lá?

T -Bah, eu não me lembro, sinceramente, eu não me lembro. Acredito que esteja, porque era um evento político, possivelmente ele tava, mas eu não me lembro se ele tava. Acredito que teja, sabe?

AA - E só uma coisa, vc ahma atenção, né? Quando teve essa divergência com o promotor. Quando ela sentou na cadeira, primeira coisa disse assim, eu fiquei sabendo através de todo mundo, falava em Viamão, público e notório em Viamão?

T – Exatamente, todo mundo falava sobre isso aí.

AA - Diversas fontes de Viamão?

T - Mas é que as pessoas cochichavam, falavam, doutor, eu não sei o que que era. Diziam que era sobre um possível romance entre os dois. Eu não sei. Eu nunca vi os dois juntos.

AA - A senhora disse no começo que era sobre os dois, né? Era sobre o Rafael...



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - A gente ouvia que era dos dois, mas eu...

AA – A senhora confirma então que ficou sabendo de diversas pessoas?

T - Eles falavam, doutor, mas eu não ouvi, tá? Eles falavam, ah, um possível relacionamento da esposa do prefeito com esse menino. Eu não ouvi, vários.

AA – O que a senhora ouviu?

T - Ouvi das pessoas comentar.

D - Aqui vou dar uma lapidada na pergunta que assistência de acusação fez. A senhora informou que ouviu diversas pessoas falando sobre esse possível romance entre os dois.

T - Exato. Mas como... Mas como é que eu vou...

D – Sobre romance?

T - É, na verdade ele... eles falavam nesse possível romance, mas eu era a única vereadora mulher, tá? O resto eram tudo homens ali dentro da Câmara. Certamente ninguém ia me mostrar uma coisa dessa ou falar comigo, se é que teve. Eu não sei se teve. Ouvir, eu ouvi dizer fofoca. Eu não sei.

D - Simples, uma pura fofoca. Perfeito. Muito obrigado, Belamar.

J - Eh, a senhora tem alguma relação profissional com pessoa de Valdir Bonatto?

T - Nenhuma. Fui secretária na época que ele era prefeito, fui secretária de assistência social.

J - Hoje a senhora não tem nenhuma relação com ele, tá?

T – Absolutamente.

J - Como referido pelo doutor, daí não vou me furtar de lhe perguntar. Quando a senhora prestou depoimento na polícia, a senhora disse expressamente sobre os fatos que foi esse dia aí do marketing político, da palestra, enfim, e que estavam no local ex-prefeito Valdir Bonatto, a esposa, Canelinha e a esposa. Quem é Canelinha? Só para...

T - É o Carlos Remi Pacheco.

J - Luiz Augusto e a namorada, Rafael Bortoletti, Moacir Júnior, Francinei Bonatto, Rafael Menet, Túlio e várias outras pessoas que não se lembram, mas que é possível identificá-las a partir de uma foto publicada no Instagram do Geraldinho no dia.

T - Isso.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Que a senhora teria ficado na outra sala, tanto que não aparece na foto que foi publicada pelo Geraldinho, que entrou e viu todos os convidados que estavam em voz alta em um aparelho de som em cima de uma bancada e que foi possível ouvir a voz do Rafael e outra mulher. Que não conseguiu identificar quem era outra mulher. Estavam todos prestando atenção. Então, seu marido Mario, ao perceber do que se tratava, disse para depoente: "Vamos embora, pois isso não é para nós". Então se despediram e foram embora, inclusive deram carona para palestrante.

T - Uhum.

J - Isso aconteceu ou não aconteceu?

T - O meu marido é um cara muito reservado. Nós somos muito reservados. Eles estavam rindo. A gente ouvia a voz do Rafael de todo mundo. Tinha mais mulher lá também, que eu não me lembro quem era. Então eu ouvi sim e tinha um aparelho de som. Realmente isso tinha. Tá. Mas de de eu ver o conteúdo do que tava saindo nesse aparelho de som. Eu não posso dizer que eu ouvi, porque eu não ouvi.

J - Claro. A senhora disse aqui que não ouviu, que só escutou a voz do Rafael.

T - Isso. Mas o Rafael tava lá. Podia ser ele ou podia ser o rádio, não sei.

J - Perfeito. É, é que assim. É importante que a gente esclareça isso aqui, inclusive porque a senhora presta testemunho compromissado, porque o doutor me perguntou se o Rafael tava lá, a senhora disse que não lembrava.

T - Eu não lembro.

J - Mas, agora, a senhora me diz que tá.

T - Porque o senhor tá me, o senhor tá me...

D - Lendo...

J - Eu tô lendo o depoimento dela. Tô lendo depoimento.

T - Doutor na época...

J - O depoimento dela consta nos autos.

T - Na época, a Dra. Jeislaure foi bem, não foi muito depois dessa história, me chamou lá, me perguntou, me mostrou a foto. Claro, identifiquei todo mundo que tava lá. Agora, depois que eu saí do link político daqui, que vai fazer 4 anos, eu nunca mais tive relação nenhuma, nem de telefone, nem de amizade, nem de nada com esse pessoal todo, nem com o professor Bonatto, com mais ninguém. Então, o senhor imagina 4 anos eu tenho uma empresa que eu trabalho em construção civil, eu não tenho tempo para ficar pensando lá quem é que tava na festa. O senhor me perdoe. Mas eh bem isso, sabe?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Sim, mas aqui a gente tá, a senhora tá arrolada como testemunha. É um dever legal que a senhora tem de prestar os esclarecimentos que nos são feitos, tá? A senhora trabalha, todos aqui trabalham, todos estamos trabalhando, todas as testemunhas arroladas também trabalham. Perfeito. Aqui consta ainda do depoimento da senhora, que a senhora... porque hoje aqui questionando também, a gente precisa sanar essa contradição... A senhora disse, inclusive perguntado pelo Ministério Público pela assistência da acusação, que ficou sabendo de burburinho na cidade que metade que...

T – Burburinho...

J - Aham. Perfeito. Lá quando questionado na autoridade policial, a senhora disse que ficou sabendo algumas semanas depois por duas ou três pessoas dentro da Câmara de Vereadores sobre o teor do vídeo que teria sido exibido, que era intimidade do prefeito, da mulher do ex-prefeito com assessor Rafael Bortoletti. A senhora tomou conhecimento disso na rua, burburinho ou dentro da Câmara de Vereadores?

T - Nos dois lugares, doutor. Nos dois lugares. Dentro da Câmara, eu como mulher que eu já disse era só eu de vereadora mulher. Normalmente tu passa, tu via alguém comentando alguma coisa, mas eu até mesmo pela minha posição, eu não ia “olha vem cá que que tá”, né? Não, né, doutor? Daí não. Eu não posso afirmar.

Nilton José Sica Magalhães

J - Eh, prefeito, o senhor Rafael Bortoletti Dalla Nora era secretário municipal do senhor até pouco tempo atrás, até se desincompatibilizar para concorrer à prefeitura municipal. Correto?

T - Sim. Foi secretário de governo aqui durante o meu mandato e saiu para concorrer.

J- Tá. Pela notória proximidade que o senhor tem com ele, eu vou ouvi-lo como informante. O senhor não presta o compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá o senhor o direito de mentir. Eu peço que o senhor diga a verdade sobre o que lhe for perguntado. Tudo bem?

D – Prefeito, o senhor estava presente num churrasco na casa de Valdir Bonato e Sabrina Bonato, no dia 19 de, perdão, 16 de março de 2019.

T - Sim, eu estava presente com a minha esposa e com a minha filhinha pequena de 3, 4 anos.

5023809-49.2023.8.21.0039

10078733798.V191



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

D - Naquela, naquele churrasco, o senhor ouviu em algum momento Rafael Bortoletti reproduzindo algum áudio de cunho sexual?

T - Não ouvi porque são três compartimentos. Churrasqueira, a parte de preparo e o salão de festa. E eu sempre me mantive ali no salão de festa. E a gente sempre nos churrascos às vezes por questão de idade e de proximidade, cada um fica num ambiente. Então eu estava no salão de festa e não ouvi nada.

D - Perfeito. Sem mais perguntas, obrigado.

MP - O senhor se recorda que horas o senhor chegou nessa festa? Que horas saiu com a família?

T - Eu cheguei quando começa a anoitecer, a gente chega assim, né, nessas festas, né, e devo ter saído por volta das 10:30, 11 horas. A gente não se prolonga muito, né? Os jovens ficam mais tarde lá e acabam bebendo e acabam fazendo farra. Então a gente, por ter uma diferença grande de idade, de 30 anos, sempre nesses eventos, a gente procura chegar cedo e também sair cedo.

MP - Quando o senhor fala 10:30, 11 horas, é da noite, né? 22:30 e 23 horas?

T - Isso, chegando 19 horas e tá junto ali no preparo do churrasco, tá na volta, come e depois acaba indo, né? Com criança pequena, com esposa, a gente não fica muito... depois das 10, 10:30, geralmente em todas festas e eventos a gente procede assim.

MP - E o senhor recorda que dia da semana foi isso?

D - Ah, eu acredito que era num início de semana, porque era o aniversário dos dois meninos, o Rafael e o Fernando, que trabalhavam aqui conosco. Então era um dia de semana, não me lembro exatamente o dia, né? Não lembro de cabeça assim.

MP - Essa festa corria aonde? De quem era esse estabelecimento? Que local?

T - Eh, na verdade é um salão de festa na propriedade do professor Valdir Bonato, onde a gente já se reunia várias vezes para festa de aniversário, para esse churrasco, né? Eh, ele tem lá um espaço com lago, com pedalinho, então é bom para as crianças, com brinquedo externo, tudo. Então, o aniversário era do Rafael e do Fernando Santos, que também trabalharam conosco aqui.

MP - Ô prefeito, o que aconteceu, essa notícia envolvendo Rafael, isso se tornou bastante público e ele era secretário seu na época. Quando é que o senhor ficou sabendo e o que o senhor ouviu?

T - É assim, a princípio eu preciso contextualizar, né? Porque, até porque como eu fiz parte dessa relação por mais de 10 anos, 12 anos, existe lá um componente político, né? Quando da minha escolha na candidatura a deputado federal, possível futuro prefeito, né? Depois existe um episódio de corrupção, de afastamento aqui de secretário da minha saída



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

para Porto Alegre por não concordar com determinadas posturas do prefeito em rede pública de televisão, chamado equipe de sabotadores. Eu pedi a saída para Porto Alegre. Quando eu saí para Porto Alegre, que aí comecei a ouvir esses rumores aqui em relação a áudio, em relação a colete balístico, mas eu já tava trabalhando em Porto Alegre. Eu saía 5 horas da manhã e voltava às 18 horas. O que eu via daqui do fim de semana, quando eu tinha condição de circular, eh, que existia um possível vídeo, que existia uma possível eh atrito de inclusive para tá se usando esse tipo de proteção, né? Mas procurei sempre me manter fora até eu... depois de cheguei em Porto Alegre que eu fiquei sabendo disso, né? Quando eu tive aqui, quando eu... quando teve todo esse episódio aí de afastamento de secretário, eh a gente não tinha nenhum conhecimento de envolvimento pessoal de ninguém.

MP - Certo? Uma última pergunta, então, prefeito. O Rafael foi eleito prefeito agora de Viamão pelas últimas eleições, né? Ele é da situação, ele é do mesmo partido ou da coligação do senhor?

T - Sim. O Rafael é um menino que começou aqui como chefe de gabinete do professor Bonato. Depois ele foi chefe de gabinete também do prefeito André Pacheco. Eh, e depois teve esse rompimento político. A gente ficou afastado durante esses dois anos e teve aquela questão toda de afastamento dos secretários, afastamento do prefeito e a gente retornou eh em 2020, eu e o prefeito Bonato eleito, eu de vice-prefeito e o Rafael já de imediato assumiu a condição de secretário de governo pelo conhecimento que ele tinha de gestão da máquina, pela proximidade com o professor Bonato e comigo. Então ele foi preparado para ser o candidato a prefeito há mais de 12 anos.

AA - Seguinte, Moacir Silva Júnior é funcionário da prefeitura?

T - Eu não lhe ouvi direito. Vou ver se vou melhorar seu áudio.

J - Sim. A pessoa de nome Moacir Silva de Souza Júnior é funcionário da prefeitura?

T - Ele é o subprefeito atual lá de Águas Claras. Ele ficou durante essa gestão toda como subprefeito de Águas Claras.

J - Tá, prefeito, eu tenho só algumas perguntas. O senhor referiu que durante a gestão do senhor, enfim, essa do senhor não, me desculpa, do anterior prefeito André Pacheco, ocorreu um episódio de rompimento político em que ele foi à televisão, enfim, até que o senhor se afastou da prefeitura a época. O senhor sabe me dizer quando que ocorreu esse rompimento?

T - Ele aconteceu no início do ano ali por janeiro, fevereiro. Porque o prefeito André demitiu, sem motivos e sem dos externar motivos, o chefe de gabinete que era o Rafael. E a gente questionou...

J - No início do ano de 2019, é isso?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Isso. E aí a gente questionou, ele disse: "Olha, eu tô demitindo por questões pessoais". Aí o Rafael conversou conosco e dizendo: "Olha, tem alguns envolvimento aí com empresas de lixo, com empresas de comunicação, que as coisas não estão muito boas por lá. E a gente resolveu então se afastar do governo." Eu era o único dos secretários e era secretário de gestão, eh que era servidor público. E eu pedi férias, então durante esse 30 dias, e negocie com o prefeito Marquesan, que também é da nossa identidade partidária, é meu amigo pessoal e eu fui trabalhar durante dois anos em Porto Alegre com prejuízos inclusive de valores da minha aposentadoria, porque eu tinha aqui vantagens variáveis, eu tinha uma série de coisas, mas eu preferi ficar longe dessa história toda de como vou chamar assim de briga de bugio, né? Isso aí nunca ficou nunca fez parte da minha personalidade.

J - Eh, o Dr. Jair fez um um questionamento, o senhor respondeu, mas assim, eu sinceramente acho que não ficou claro para mim, porque assim, aqui e sejamos francos, não há como negar isso. O episódio, o episódio que a gente ora apura é de conhecimento dos senhores. Foi inclusive, como dito pelo defensor do réu aqui, utilizado durante a campanha política que se passou em desfavor do réu. Eh, então assim, é de conhecimento, infelizmente, na verdade, é de conhecimento público os fatos que hora se apura nesse nesse processo. O senhor tomou conhecimento disso aqui quando?

T - Eu fui intimado aqui pelo oficial de justiça, né? Eh...

J - Não, isso sim, mas assim, isso a época em que eclodiu lá no ano de 2019, em que teve essa investigação e, claro, várias pessoas aqui, inclusive o senhor Moacir Silva de Souza Júnior, que é subprefeito da de Águas Claras, como referiu o senhor, foi ouvido lá no ano de 2019 e várias outras pessoas, inclusive a esposa do senhor Valdir Bonatto a época ficou sabendo, o senhor não tomou conhecimento disso em 2019?

T - Não, eu fui chamado na polícia, eu fiz um depoimento pra delegada Jeiselaure e para a outra escrivã sobre os fatos lá e estão todos narrados lá no meu depoimento, lá no inquérito policial.

J - Isso. Perfeito. E no inquérito policial em que se apurou isso aqui, o Moacir Silva de Souza Júnior e a pessoa de nome Carlos Remi da Silva Pacheco teriam dito lá, inclusive aqui em juízo negaram que teriam dito isso, mas que os fatos ocorreram, que inclusive o Rafael teria pedido a eles para que negassem os fatos. O senhor tem algum conhecimento disso?

T - Não, não tenho envolvimento nessa relação de depoimento de um, de outro. Eu fui chamado lá e prestei lá diante da da Delegada porque eu sabia da verdade.

Valdir Bonatto



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - O senhor é amigo, tem uma relação de proximidade com réu nessa ação penal, seu Rafael Bortoletti. Correto.

T - Correto.

J - Será ouvido como informante pela proximidade que tem. Não presta o compromisso legal de dizer a verdade, mas isso não dá ao senhor o direito de mentir. Eu peço que o senhor diga a verdade sobre o que lhe for perguntado. Tudo bem?

D - Bom dia, Deputado! No churrasco de aniversário Rafael Bortoletti no ano de 2019 que aconteceu na tua casa, tu te recorda de ter sido reproduzido algum áudio de cunho sexual?

T - Eh, primeiro que não foi na minha casa, né? Foi num espaço fora da minha casa, da minha residência que eu tenho lá de festas, que foi a festa do aniversário do Rafael e do Fernando. Eu não tive envolvido, não ouvi e desconheço a respeito disso. A festa de aniversário, comemoração do aniversário do Rafael e do Fernando. Fernando que é o meu colaborador também.

J – Deputado, desculpa lhe interromper. Se o senhor puder falar um pouquinho mais alto que a captação de som tá baixa, a gente tá te ouvindo com dificuldade.

T - Tá bem. Não, não teve, não participei, não vi, desconheço esse tipo de som, né? Até porque era uma festa de aniversário do Rafael e do Fernando e eu estava envolvido com assado, recepcionar as pessoas e assim por diante.

MP - Onde saiu essa festa é da propriedade do senhor, né?

T - Claro. E continua até hoje.

MP - Certo. Ah só para a gente poder entender um pouco como é esse estabelecimento, é um salão de festa, é um salão grande, tem compartimentos, como é lá?

T - É, tem compartimentos, vários compartimentos, sim. Ele é usado também para atividades educacionais, para atividades recreativas, tem sala de aula e etc. Então, é um espaço bem amplo. Não tô lhe ouvindo certo.

MP - ã, o senhor se recorda quando foi essa festa lá dos guris que o senhor disse?

T - Olha, não, não, não. A data não me lembro não. Não me lembro, até porque nós fizemos mais de uma. Sim, então não lembro exatamente data quando foi, certo? Mas foi eh foi no aniversário deles, o próximo aniversário, tanto o Fernando quanto o Rafael.

MP - Certo. O senhor participou dessa festa? O senhor disse que recepcionou as pessoas. O senhor ficou do início ao fim?

T - Sim, fiquei do início ao fim. Sim.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

MP - O, bom, isso se tornou público. Essa que teria havido uma divulgação de um áudio de cunho sexual por parte do Rafael, tá? Isso que nem disse o doutor na parte anterior da audiência, infelizmente se tornou público. Quando e como o senhor ficou sabendo da existência desse áudio?

T - Eh, na verdade se tornou público quando teve uma ação, uma denúncia, ação da polícia civil, que pegou informações e aí começou a rodar essa informação eh entre as pessoas a respeito deste evento, entendeu? Eu não tinha conhecimento, eu não sabia do que se tratava, não me envolvi nesse nessa atividade. Né? E eu tive conhecimento quando da audiência que se teve, da audiência que teve, que isso foi criou um mergulho na cidade, né? Tinha problema de ordem política na cidade, né? Contundente, né? De afastamento, depois de ação de afastamento do prefeito, toda aquela situação. Isso gerou uma... a cidade viveu momentos difíceis, né? Uma série de informações desconstruídas, etc.

MP - Isso foi logo depois dessa festa ou um tempo depois?

T - Não saberia dizer. Para mim, essas datas assim não... situações pontuais como essa não saberia dizer pro senhor, mas a sua né “quando foi”, eu tomei conhecimento a partir de burburinhos e informações da cidade a partir desse ato que se confundiu lá com a denúncia sobre a questão de formação de quadrilha daquele quer dizer além e princípios de valores de gestão pública tinha princípios de valores de relações...

AA - O Carlos Remi da Silva Pacheco, também chamado Canelinha, ele declarou em seu depoimento que ele trabalhava em seu gabinete. O senhor confirma?

T - Ele é meu assessor, ele é meu assessor, sim.

J - Deputado, eu tenho uma questão. O doutor lhe perguntou quando que o senhor tomou conhecimento dos fatos. Enfim, o senhor referiu que foi quando teve esse burburinho que estourou ali uma denúncia de corrupção, enfim, a cidade passou por um momento político delicado. Quando da oitiva da testemunha também que foi ouvida como informante, Sabrina Bonato, esposa do senhor, essa referiu que também não tomou conhecimento dos fatos quando do churrasco, mas em um momento pretérito, pois o Rafael teria mostrado esses áudios para ela, porque é amigo dela, enfim, ela tomou conhecimento disso diretamente do Rafael. Ela chegou a comentar com o senhor que ela tinha conhecimento disso ou não?

D - Só uma questão de ordem. A Sabrina Bonatto, no depoimento dela, disse que tinha ouvido um áudio que o Rafael tinha mostrado para ela. Não chegou a explicitar que eram todos esses áudios.

J – Não, todos não. Áudios de cunho sexual. Sim, mas de cunho sexual. Bom, o depoimento dela o depoimento dela tá gravado. Ela chegou a comentar com o senhor que o Rafael mostrou a ela algum áudio que ele trocou com a vítima do processo aqui, a Vanessa.

T - Não, não, não, até porque esse assunto é assunto que não entrou na minha vida.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Jeiselaure Rocha de Souza.

J - Não é amiga, nem parente de Rafael Bortoletti Dalla Nora e nem da vítima Vanessa Becker Pacheco?

T - Não.

J – Será ouvida como testemunha presta o compromisso legal de dizer a verdade, sob pena do crime de falso testemunho. Delegada, a senhora foi arrolada nesse processo. Arrolada não. Na verdade a senhora foi referida por duas das testemunhas que prestaram depoimento na audiência passada e essa é a razão pela qual a senhora tá sendo ouvida na data de hoje como testemunha referida. Eh, não sei se é de conhecimento da senhora, mas trata de uma investigação criminal culminada numa ação penal pelos delitos de divulgação de cena audiovisual de sexo sem o consentimento da vítima, bem como duas vítimas de coação no curso do processo. Em específico, as vítimas da coação no curso do processo seriam Carlos Remi da Silva Pacheco e Moacir da Silva de Souza Júnior, o réu Rafael Bortoletti Dalla Nora foi iniciado e denunciado por supostamente coagir essas duas vítimas que prestaram depoimentos policiais, eh, ao que tudo indica a senhora e em sede judicial, quando prestaram seus depoimentos, trouxeram versões absolutamente diferentes, inclusive eh, inclusive negando que estaria escrito ali no termo de depoimento. Pois bem, iniciando pelo Carlos Remi, eu pergunto a senhora, a senhora, lembra de ter colhido o depoimento de pessoa de Carlos Remi da Silva Pacheco, de scunha Canelinha?

T - Lembro sim, doutor, se o senhor me permite, só contextualizar rapidamente o fato. A gente começou essa investigação quando a vítima, então, né, e o seu marido, o atual prefeito, nos procuraram no gabinete relatando, portanto, que tinha havido esta divulgação desse áudio, desse vídeo. Enfim, isso foi apurado no decorrer do inquérito durante um evento e que tinha muitas pessoas presentes, muitas pessoas públicas, até porque o evento era um evento que começou com uma palestra. Então tinha vereadores, tinha cargos de confiança do município, tinha o acusado, tinham amigos da vítima, enfim. A partir dali nós começamos de uma forma, de uma forma bastante célere, porque havia um contexto político, né, que estava associado essa questão da investigação. Tratamos tudo com maior sigilo para não expor as pessoas aqui. Então, fui conduzido com a maior discrição por parte da polícia civil. E sim, e a partir daí nós começamos a identificar as pessoas que estavam neste evento. Duas dessas pessoas, entre outras, que eu ouvi foram então o Canelinha, que é o Carlos Remi, e o Moacir. Inclusive o Canelinha eu ouvi dentro do meu gabinete. Por quê? Porque as pessoas tinham muito medo de vir depor, né? Todas as pessoas que nós conversávamos, elas não queriam depor, elas não queriam se envolver, até porque tinham alguma espécie de vinculação política que acabava vinculando aos seus empregos, ou seja, isso respingava lá no contra-cheque como é que as pessoas iam pagar as contas. Então, foi uma instrução muito difícil esse processo. O canelinha, quando eu chamei ele, a escritã abriu o termo, né, e ele tava muito constrangido de falar e aí eu pedi até que a escritã se retirasse da sala para que ele pudesse conversar comigo. Então eu atendi ele no gabinete e ele relatou justamente que ele



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

estava ali, que era possível ouvir que ele estava presente, que portanto era possível sim identificar a voz da Vanessa nesse churrasco. Eu não sei exatamente se era um churrasco, mas era um evento que começou de manhã e se prolongou ao longo da tarde em que então se ouvia voz dela em uma conversa bastante íntima, né? Então, que isso efetivamente aconteceu. E a mesma coisa com o Moacir, que estava presente, e diz que ouviu e que inclusive ele comentou conosco aqui, né? O o Moacir tava muito nervoso, ele chorava, ele dizia que nós não poderíamos protegê-lo, que ele ia sofrer represálias, ã, ele não queria falar de jeito nenhum. E aí depois ele disse: "Não, olha, realmente aconteceu." Nós fomos... a gente explicou para ele que ele tava prestando compromisso, que se ele, né, ele tava incorrendo sendo a possível incorrer nas penas de falso testemunho, então que ele tinha que falar a verdade. Então ele contou que efetivamente ele ouviu a divulgação deste áudio entre a vítima e o acusado e que chegou a discutir ali na hora também que... As pessoas se constrangeram, esta é a verdade, mas que o Rafael, que é o investigado, teria dito que inclusive a vontade dele era mandar para o André Pacheco, então esposo da vítima e prefeito da cidade. Então essas foram as duas pessoas e entre outras que eu ouvi. Tinha uma vereadora que tava presente que também disse assim que não chegou a ouvir exatamente, mas que viu que tinha uma voz de pessoas falando e que ela disse, "Bah! Quando eu vi o que que tava acontecendo, eu fui embora porque aquilo ali não era para mim. Eu como mulher fiquei muito muito constrangida com o que estava acontecendo." Então realmente eu falei com essas pessoas sim, doutor.

MP - Ah, delegada, pela apuração de vocês, da senhora especificamente que presidiu esse inquérito, quem é que divulgou esse áudio, vídeo ou ambos?

T - Na verdade, doutor, quando a vítima veio nos procurar, ela não sabia se era um áudio ou se era um vídeo. Ela recebeu isso no, no... a vítima Vanessa, através da irmã dela, num grupo de corretores de Porto Alegre, ou seja, a coisa já tinha ganhado o mundo. E o marido ficou sabendo porque não existe um segredo, num evento com quase 30 pessoas, né? Um dia depois do evento já tava toda Viamão sabendo o que tinha nesse vídeo. ã, esse vídeo, segundo as pessoas que depuseram ali para nós, realmente ele está foi colocado numa caixinha, acho que eles é uma casa, enfim, era a casa do ex-prefeito agora, deputado Bonatto. Então, tinha vários ambientes. Neste ambiente onde eles estavam, tinha uma caixinha que eu acredito que seja tipo caixinha JBL, sabe? Aquelas assim, ã, em que foi divulgado o áudio do celular dele e que dali as pessoas podiam ouvir a voz dos dois. Como algumas pessoas ouviram e não viram, ficou ah ficou na dúvida se era um áudio ou se era um vídeo. Mas quando nós apreendemos durante mandado de busca esse celular, se constatou que efetivamente, primeiro eles conversavam há mais de um ano. Portanto, eles tinham uma relação de confiança, uma relação íntima de afeto e que esse era um áudio que ele tinha gravado sem o consentimento dela num outro evento que ocorreu em dezembro, acho que esse evento, se não me engano, foi em março desse que ocorreu a divulgação, em que eles se encontraram no carro e trocaram, enfim, carinhos, né? E ele acabou gravando esse encontro, esse encontro romântico dos dois no carro e isso ficou armazenado até esse momento aí de março quando foi divulgado. Doutor.

MP - Tá? Pelo que deu para entender, então, não foi o áudio enviado pela vítima, foi um áudio eh clandestinamente, vamos dizer assim, gravado pelo próprio?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T – Exatamente. Eles tinham, na verdade, uma conversa longa de um ano aí que eles trocavam muitos detalhes íntimos, enfim, mas este áudio que foi divulgado, foi o gravado de forma sem o consentimento da vítima no veículo do acusado Rafael, no estacionamento lá, nesse evento que, se eu não me engano, foi um aniversário em dezembro na casa do hoje deputado Bonato. E os dois estavam sozinhos, inclusive o próprio André, o marido, estava nesse evento, né? Mas eles acabaram se encontrando dentro do carro. E dentro do carro é que ele gravou esse encontro dos dois.

MP - Sabe alguma coisa sobre o investigado? Ele teria prometido vantagem para alguma das testemunhas para que mentisse ou omitisse a verdade?

T - Sim, doutor. Ah, quando eu ouvi, inclusive quando eu conversei com Canelinha e com a Moacir especificamente, outras pessoas, né, disseram que o Rafael procurou tanto Canelinha quanto o Moacir para que eles viessem na delegacia e mentissem, dissesse: "Olha, tu diz que tu não viu nada", tá? Então, e um deles ainda, eu acho que foi o Moacir que mencionou, não me lembro exatamente, ou os dois mencionaram, que isso tinha acontecido no estacionamento. Na casa do Canelinha, foi o Moacir e o Rafael. E que então o Rafael tinha combinado de encontrar com eles ali no estacionamento do Nacional. Inclusive nós na época nós solicitamos as imagens, aparecia o veículo, o Moacir apresentou o ticket que ele tinha, acredito que isso esteja no inquérito, enfim, né? Apresentou o ticket até do estacionamento que ele tinha que ele tinha usado ali no Nacional, que foi nesse estacionamento que ele disse: "Olha, não diz, vai lá na delegacia e diz que é mentira", né? ã, uma coisa também, doutor, eh, que eu preciso, me sinto no dever de dizer que essa questão das represálias, ah, elas eram muito fortes, como eu disse desde o início, ninguém queria conversar conosco, as pessoas não queriam vir na delegacia falar porque morriam de medo disso. E, de fato, algumas pessoas que depuseram neste inquérito, a gente nunca mais ouviu falar delas em Viamão depois não conseguiram emprego em nada, né? Então assim, essas pessoas não se recolocaram no mercado de alguma forma. Tem gente que eu nunca mais ouvi falar, que eu nunca mais nem vi em Viamão. Então realmente era uma coisa muito contente, era um medo muito muito sério de que se eles viessem aqui e contassem o que aconteceu iam acabar sofrendo algum prejuízo que eu, claro, não tenho elementos assim, mas que eu acredito que possa ter ocorrido sim.

MP - Recorda qual a vantagem que foi prometida?

T - Ah, para um deles, eu me lembro que ele disse: "Olha, tu nunca mais vai conseguir emprego em Viamão", né? Eu acho que a questão justamente era era vincular que como era um processo eleitoral também, enfim, né? Como eu disse, tem um contexto político. A questão toda era, olha, se tu for lá e tu disser isso, disser o que aconteceu de fato, né, que foi a divulgação do áudio, tu nunca mais eu consegui emprego em Viamão. Então, eu acredito que essas pessoas ficaram com medo e embora não faça parte dessa investigação, se os senhores me permitem fazer uma observação com relação a essas represálias, eu acredito muito nessas pessoas que que tiveram esse receio e não estou justificando, Dr. Igor, né, Dr. Jair, a questão das pessoas terem aí mentido em juízo, que me parece que é o que aconteceu, né? Porque eu tenho absoluta convicção do que eu ouvi no gabinete, mas essas represálias tentaram ser voltadas inclusive a mim, que sou uma delegada de polícia de concursada, né, concurso de provimento efetivo. E quando eu voltei para Viamão, porque eu conduzi essa



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

investigação, logo no final do ano eu fui para Porto Alegre, assumi um cargo de direção e voltei para Viamão depois, quando eu estava voltando para Viamão, pessoas ligadas, não foi o investigado, mas pessoas muito influentes ligadas a ele, ligaram pro chefe de polícia, pro secretário de segurança pública, pro comandante geral da brigada, para o comandante da brigada de Viamão, eh, dizendo que não era para eu voltar, queriam impedir o meu retorno, que sou uma delegada de polícia, para trabalhar no município. Como não conseguiram impedir, eles nos impediam de ir nos eventos, não nos nomeavam nos protocolos, retiraram estagiários da delegacia, ou seja, isso se voltou contra mim, não a minha pessoa, mas institucionalmente contra a polícia civil. Então, eu faço esse raciocínio, para poder imaginar o que, como é que essas pessoas se voltaram para aqueles que dependiam dele para pagar as suas contas. É isso que eu quero dizer, tá?

MP - Tá. Uma pergunta bem direta. Recorda se foi prometido algum cargo público, de repente poderia nomear para algum cargo público se ajudasse no depoimento?

T - Eu acredito que sim, tá? Eu não me lembro exatamente qual o cargo público, mas eu acredito que todos eles esperavam que uma vez eleita a chapa, né, que eles iriam concorrer, que eles poderiam obter aí eh cargos públicos no município.

MP - Sabe se esse dois, essas duas testemunhas que foram referidas estão trabalhando, tem cargo público hoje em dia no estado?

T - E eu acho que... eu não sei se o Moacir ainda trabalha ali como subprefeito da subprefeitura de Águas Claras. Eu acho que sim. Eu confesso pro senhor porque eu não me lembro disso exatamente, mas eu acredito que sim, tá? Ou estava, né? O Canelinha, eu sei que ele assumiu cargos no estado, né? Eh, não sei como é que está a questão do município, até tenho visto ele com uma certa regularidade aqui na praça, a central de polícia aqui no centro, onde tem uma movimentação muito grande de pessoas. Fazendo campanha para um candidato que inclusive é filho do deputado Bonatto. Então, realmente eu não sei se ele está trabalhando ou sim, mas eu tenho visto ele com uma certa regularidade aqui.

D - Delegada. Tem alguma relação íntima de amizade, de contato com o ex-prefeito André Pacheco?

T - Não, não, doutor.

D - Não. A senhora, a senhora trabalhou na “Operação capital”, delegada?

T - Não me recordo. Eu trabalhei em muitas operações, doutor. Não me recordo. Claro, eu tenho, eu tinha um contato não só com o então prefeito André ou com a, com a esposa dele, mas até com o próprio investigado, com várias, aliás, com todo mundo que é testemunha nesse processo, em função da minha função pública, né? Então, mas nessa operação eu não me lembro do que se trata. De nome eu não me lembro, eu não sei me dizer.

D - Perfeito, sem problemas. Doutor, só vou fazer um adendo aqui porque eu vou fazer o requerimento de compartilhamento de prova da operação capital, tá? Vou justificar o porquê. Na operação capital a gente tem uma interceptação telefônica do ex-



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

prefeito André Pacheco em que ele menciona duas coisas importantes sobre esse processo.

Primeiro, que ele em contato telefone com uma outra pessoa, que eu não vou citar, porque não tem relação no processo, mas vai ver. Ele dizendo que arquitetou algo que era tudo coisa dele na delegacia e que deu polícia em casa do Rafael e que fez tudo e que fez tudo isso e que era tudo coisa dele e foi todo mundo parar na delegacia. Isso é uma interceptação telefônica, não é um print, não é nada.

O segundo ponto, ele em conversa com Moacir, Moacir Júnior, perdão, conversa com a pessoa que representava essa empresa, telefone, falando assim: "O Moacir fez tudo direitinho, o Júnior fez tudo direitinho, agora a gente tem que pagar a conta dele, agora tem que dar o emprego para ele nessa empresa." O que que era tudo direitinho? Tudo, tudo direitinho, no contexto da interceptação telefônica, era ir lá na delegacia e contar a versão dele sobre esses fatos. Então, por isso que eu lhe perguntei, a senhora trabalhou nessa operação, porque isso envolve o nome da senhora.

T - Tá, doutor...

D - O prefeito... do ex-prefeito... é que ele arquitetou isso na delegacia e não digo, em forma alguma, eu não tô insinuando que a senhora tenha feito alguma coisa, em colúio. Eu digo que a gente sabe como é o poder de um prefeito e o que pode ser feito. Ele como prefeito empossado foi até a senhora, foi na pessoa certa, que era delegada de polícia e apresentou um fato. Talvez a senhora esteja também no emaranhado, numa rede de mentiras inicial, e a senhora não tem conhecimento disso.

T - Doutor, só o senhor concluiu. Posso falar? Doutor, até vamos, acho que importante a gente esclarecer isso. A primeira coisa que eu preciso dizer pro senhor é que eu sou responsável pelo que eu digo e pelo que eu faço, né? Não pelo que as pessoas entendem. Eu sei o que eu fiz, eu reconheço, eu tenho um trabalho muito reconhecido na Polícia Civil, graças a Deus, no município, uma excelente relação com todos, né? Efetivamente, o que aconteceu, foi me ligou então o prefeito, né, André Pacheco, entrou em contato comigo e todos eles. Inclusive o atual prefeito, investigado, agora durante, por exemplo, na enchente aí o investigado, Rafael era secretário, eu conversei com ele muitas vezes pelo telefone. Então isso é comum, meu telefone de conhecimento público e notório neste município. Ele me ligou e disse que precisava ir lá, que tinha um assunto delicado, que vamos combinar era um assunto bastante delicado, o senhor há de convir comigo, que envolve aí uma questão familiar, uma questão amorosa, uma questão afetiva. Eu recebi... e não foi ele que veio, ele veio com a Vanessa. Então, vieram os dois no meu gabinete. Então, ele não estava sozinho. A Vanessa estava chorando. Dr. tava muito abalada. E eu me lembro que eu tive um lá... eles me explicaram daí que estavam num processo de separação, mas que tinha acontecido isso, explicaram o contexto do envolvimento dela com o Rafael e que tinha, portanto, acontecido a vinculação a divulgação deste áudio, tá? Então, ã, eu não entendo o contexto que ele diria isso, mas foi o contexto que aconteceu. Então, assim, ó, eu não posso, né, ã falar nada diferente disso e eu expliquei inclusive para eles na hora, eu disse: Olha, e vou até repetir as minhas palavras aqui, porque eu disse: "Olha, tem certas eh não são brigas, mas tem certas questões que quando a gente inicia a gente sabe só como começa, doutor, a gente não sabe como é que termina". E eu disse para eles, eu disse: "Olha, a partir do momento que vocês



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

formalizarem isso, para mim, o tratamento é igual para todo mundo." Ou seja, todas as mulheres que procuram a delegacia da mulher, quando me dizem que gravaram um vídeo, que gravaram um áudio, que tem alguma mídia, qual é a nossa medida? Eu trabalhei muitos anos na, tanto aqui de Viamão quanto de Porto Alegre, do estado inteiro, depois como diretora, é representar para mandado de busca. Eu disse isso vai ter desdobramentos sérios. E eles estavam muito firmes e ela estava extremamente abalada porque isso tinha corrido. Imagina, ela ficou sabendo por um grupo de corretores em Porto Alegre. E aí efetivamente foi o que aconteceu. A partir daí teve uma foto que nos foi apresentada que foi divulgada no Instagram de várias pessoas desse município, que eram as pessoas presentes no evento, nessa palestra aí, que foi em março que aconteceu lá. E a nossa investigação, ela partiu daí, de investigar as pessoas, de chamar para depor. Inclusive um, o Instagram era do Geraldinho, é Geraldo Filho, enfim, não me lembro agora o nome dele. E eu chamei o Geraldinho pra depor na Delegacia e ele disse que estava no evento e que ele não tinha ouvido o momento, mas que estavam todos comentando sobre isso na, na, na...

D - suposições, comentários, entendo.

T - Não são suposições. Ele disse que ele discutiu com Rafael em inclusive porque aquilo era um absurdo. Ou seja, isso tá no inquérito. Eu ouvi o Geraldinho também. Então assim, ó, eh, não, eu não sei qual é o fundamento disso, né? Porque assim, ó, como eu disse, as pessoas podem dizer o que elas quiserem. Daqui eu não estou dizendo nem que é isso, mas daqui a pouco o prefeito, então André Pacheco, deve ter dito: "Olha, ã, eu falei com a delegada", na cabeça dele, porque efetivamente ele esteve lá, ele foi ouvido depois como testemunha e foi o que aconteceu. Eu recebi os dois no meu gabinete e depois o Moacir identificado. O Moacir tinha uma questão, tá? Ah, o Moacir não queria depor na delegacia de jeito nenhum, e ele chorava, doutor. Até para dizer assim, ó, eu sou eu sou funcionária pública há muitos anos, há quase 20 anos, mas antes eu estive aí no seu lugar porque eu advoguei na área criminal, trabalhei no Ministério Público e sou delegada há muitos anos. Se ele estivesse com algum respaldo, eu quero crer, de ter um emprego, de ter alguém que o alcançasse, até que, como o senhor falou, né, se o André era o prefeito e tem um poder, o prefeito tem esse poder. Eh, por que que ele estaria tão assustado de vir depor? Se ele estaria então com o seu emprego garantido, com o seu dinheiro na conta, entre aspas? Isso que o senhor tá dizendo, não tô dizendo o que o que aconteceu.

D - É, na verdade é interceptação telefônica.

T - Eh, bom, mas eu tô dizendo, as pessoas falam o que elas quiserem. Eu sei o meu trabalho e o meu trabalho é muito sério. É uma instituição centenária. Nós temos uma equipe muito comprometido. O nosso trabalho foi feito com imparcialidade. Tanto que no dia era uma outra equipe de advogados. O senhor deve ter assumido depois, porque eu atendi outros advogados aqui na época. Eles não conseguiam ter acesso. Porque eu liguei na época pro promotor, pro juiz e disse... Na época era tudo físico, não tínhamos eproc, então a gente pegava os autos e levava fisicamente lá no fórum. A gente colocou num envelope lacrado e pedimos que fosse entregue direto das mãos do juiz, justamente até para evitar que isso trancasse dentro do fórum e pudesse ser motivo de algum vazamento para não expor as pessoas. Mas o que eu posso lhe dizer, doutor, de tudo isso, independente das razões, como eu disse, em que nós fomos provocados a agir, o nosso trabalho ali. A função é a investigação



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

de delitos contra a mulher. O que houve, independentemente da questão toda política que nós estamos falando, nós temos um casal que mantinha uma relação íntima de afeto há mais de ano, porque se notou pelas conversas deles ali, que eram conversas há muitos anos, há muito tempo, e que ele usou isso de uma maneira errada, porque ele usou isso para expor essa intimidade perante outras pessoas. Essa mulher, ela tremia, ela chorava. Aliás, eu nunca mais a vi em Viamão também. Preciso dizer e eu circulo muito por aqui. Então é isso. Para mim, doutor, isso é só trabalho. Quando é que isso se agravou? Porque ele divulgou o áudio, ele expôs a mulher porque ele tinha uma relação íntima de afeto e ele foi lá e quis constranger as testemunhas a mentirem na delegacia. É isso, né? E por isso que eu digo, eu acredito nas represálias porque elas tentaram se voltar a mim, que sou uma delegada de polícia e a minha equipe também. Então assim, ó, infelizmente isso teve um desdobramento muito maior que eu gostaria, né? Até porque o que eles fazem da vida deles fora do contexto, não é da minha conta. São duas pessoas maiores, adultas, que se envolvem com quem quiser e nós da polícia civil não temos nada a ver com isso. O que aí tivemos foi a prática de um delito que é a divulgação deste áudio e posteriormente o constrangimento das testemunhas. E com relação ao que o senhor falou, realmente não tenho conhecimento, mas eu confio muito no meu trabalho e no trabalho da minha equipe e sei que temos esse reconhecimento em outras instituições pela forma séria e imparcial com que nós conduzimos as investigações aqui.

D - Tu mencionaste antes, doutora, sobre a divulgação ter sido de um vídeo clandestino gravado dentro do carro. Isso inclusive consta no... Esse vídeo não consta nos autos. Essa gravação não consta nos autos. Só o que tem naquele CD, até vou fazer essa ressalva, doutor. Só o que tem naquele CD são áudios enviados, trocados entre as vítimas. Essa, esse suposto vídeo gravado clandestinamente, sem autorização da vítima, eu não vi até agora.

T - Tem, ã doutor, como eu lhe disse, tá? Eh, existia esse esse áudio que foi tinha uns áudios trocados entre as vítimas, tá? Tem um áudio ali que ela disse, inclusive, e teria o e tinha um áudio, eu vi, né? ã, como eu disse, todas essas questões foram físicas, né? ã, era tudo físico em CD isso. Isso foi, né? Que justamente essa gravação que ele fazia dentro do carro ali, né? Que ele teria gravado os dois. Eu digo, num primeiro momento se pensou que seria um vídeo, só que nunca houve um vídeo, era um áudio. A gravação era da voz dos dois, tá? Porque ele gravou dentro do carro e também das mensagens que eles trocavam, que foi isso que ele divulgou, né? Porque a gente aprendeu efetivamente os celulares, mas foi isso que aconteceu. Tá bem, doutor?

D - Perfeito. Até porque assim, ó, uma coisa que eu vou lhe perguntar, a senhora ouviu esse áudio gravado dentro do carro? A senhora ouviu e extraiu e juntou no processo? Por que que eu lhe pergunto isso? Porque a própria vítima, quando foi prestar depoimento, ela disse que imaginava que poderia ser isso, mas que ela não tinha certeza. Ela imaginava que poderia ter sido no dia que eles se encontraram.

T - Não. Sim, foi no dia que eles se encontram. Eles tinham vários áudios, né, doutor, se o senhor viu ali...

D - Sim, trocas de áudios



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Assim e foi o vídeo que eles trocavam, até eu não vou fazer menção, até porque eu não vou expor a repetir o que estava lá, mas era uma coisa realmente muito específica daquele dia, inclusive eh qual a ideia do casal para aquele momento, se eu posso resumir dessa forma, tá? Então sim, doutor, né? Eu realmente, como eu disse logo depois que eu já estava, doutor convidada para ir para Porto Alegre, quando a gente começou essa investigação e logo depois eu saí. Então quem concluiu efetivamente os trâmites ali de envio e tal até foi uma outra equipe, não fui eu, tá? Mas sim, isso tudo eu ouvi, foi extraído e os CDs foram levados junto com a representação pro fórum, doutor.

D - Como a senhora afirmou há alguns segundos atrás, não existe nenhum vídeo. Tudo que existe são áudios?

T - Os áudios. Exatamente.

D - Perfeito. Eu conheço o seu histórico, seu trabalho aqui na cidade, tá? Sou relativamente novo. Mas circulo nesse meio há muito tempo. Então, de forma alguma nenhum questionamento meu. Quero que a senhora absorva como diretamente a sua pessoa, nem como o seu ofício.

T - Nem poderia, não me atinge.

D - Ah, perfeito. Só para deixar isso de forma clara. Sei o seu reconhecimento na cidade, na justiça e a sua seriedade. Tá bom? Muito obrigado pelo depoimento.

J - Eh, só para finalizar, alguns esclarecimentos que para mim ficaram pendentes assim e aí vou lhe fazer perguntas que talvez soam um absurdo, mas é meu dever fazer. Dra, até pelo depoimento que foi prestado pelas vítimas Carlos Remi e Moacir Júnior, bem como pela apuração do suposto crime de falso testemunho por eles prestado, tá? Eh, notadamente a vítima Moacir da Silva, Moacir Silva de Souza Júnior, primeiramente, ele nos referiu em sede judicial que prestou efetivamente o depoimento que prestou na polícia com alguma resistência a responder se efetivamente disse tudo que tá aqui reproduzido, mas disse que o fez em razão de ter sido supostamente coagido. E aí você, muito honesto e franco, eu lhe perguntei se queria usar a palavra coagido. Ele disse: "Não, não digo coagido, mas me disseram que se eu não falasse poderia ser preso. Eu sou um pai de família, tenho duas filhas". Aqui também ele tava visivelmente emocionado quando do depoimento dele. Aí pergunto à senhora, a vítima Moacir, ele foi coagido de alguma forma a prestar o depoimento da forma que está aqui?

T - Não, doutor, muito pelo contrário, até a água e café e chá a gente deu para ele aqui na Delegacia, mas que talvez, né, seja eh isso quando até eu referi no meu depoimento, né, porque no momento ele não queria falar e a gente olha, nós precisamos adverti-lo da... Acho que trancou para mim aqui. Tá me ouvindo?

J - Não, estamos te ouvindo bem.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Ah, não, que deu uma travada aqui. Mas enfim, a gente precisa advertir o senhor, né, sobre as penas aí do falso testemunho. O senhor está, o senhor vem aqui, o senhor tem compromisso de falar a verdade e tal. Isso pode ter consequências jurídicas, talvez na cabeça dele, ao ser advertido como nós fazemos com todas as testemunhas, inclusive na nas audiências, né, a gente presta compromisso, ele tem entendido isso de uma maneira assim, ó, coagido, ele não foi de forma alguma, pelo contrário.

J - Perfeito. De nenhuma maneira foi dito para ele que ele deveria dizer o que ele disse sobre pena de ser preso, porque já tinha prova do ocorrido? Para usar as palavras dele.

T - Não,não, não, não. A gente diz que ele deveria cumprir o dever de falar a verdade, porque ele estava lá. Isso sim foi dito para ele. “Olha, o senhor tem que falar a verdade, né?” ã, até porque ele estava nas imagens ali, a gente mostrou a foto, a gente sabe que o senhor tá lá. Então o senhor precisa nos relatar o que que efetivamente aconteceu. Agora, coagida, aliás eu jamais admitiria que isso acontecesse nas dependências da delegacia, doutor.

J - Claro. E quanto agora, doutora, a vítima da coação aqui, Carlos Remi da Silva Pacheco, de Alcinha Canelinha, também nesse processo consta como vítima de uma coação no curso do processo. Esse, diferentemente da vítima Moacir não disse que... disse algo sobre coação. Na verdade, ele aduziu que prestou o depoimento unicamente para a senhora, tal qual a senhora referiu na data de hoje, que só tava na sala os senhores e que ele não disse... a parte do depoimento que ele não disse, começa no quando desse churrasco ali que ele teria identificado as vozes, porque o depoimento dele disse que “vi um pessoal do lado de fora na porta de oito a ou 10 pessoas que escutavam um áudio e não se interessou, que vinha que tinha um envolvimento de relacionamento entre homem e a mulher, então saiu de perto, pois era pai de família e viu que aquele assunto não era para ele, que a esposa do Bonato viu que o depoente estava quieto e meio depressivo”. E aqui eu ratifico que ele disse que em hora nenhuma disse o nome da esposa do Bonatto. “Não identificou quem eram as pessoas do áudio, mas sabem que eram coisas bem íntimas. Depois ficou sabendo de pessoas que esses áudios eram de Vanessa e Rafael, que o pessoal comenta que não tinha muito contato com Vanessa. Então disse a Sabrina que não concordava com as coisas que vinham acontecendo dentro... que havia uma escuta dentro do gabinete do prefeito que diziam que papéis estavam desaparecendo.” Mais uma vez ele disse que não falou o nome da pessoa de nome Sabrina em nenhum momento, “que espalhavam que havia uma quadrilha dentro da prefeitura se referindo aos secretários e a Rafael, que hoje sabendo dos áudios, se fosse o André nem sabe o que faria. Acredita que tudo seria uma traição de ambas as partes, que André chamava um grupo de quadrilheiros dentro do gabinete, que ontem pela manhã Rafael esteve em sua casa acompanhado de júnior por volta das 10:30, que júnior, no caso Moacir Júnior, ligou um pouco antes perguntando se ele estava em casa, que chegando lá Rafael disse então que depois a gente ia ser chamado, e que era para ele dizer que não tinha ouvido nada no churrasco, que então o depoente disse que não havia sido intimado ainda e que diria a verdade, que o depoente não está negociando cargos no estado. Depois que soube que os áudios eram de Vanessa, reprovou a atitude de Rafael e pediu a exclusão da condição de vice-presidente do PSDB.” Ele disse a nós expressamente que não disse absolutamente nada disso, que ele disse que tinha chegado atrasado no churrasco. Até o depoimento ali dele que ele

5023809-49.2023.8.21.0039

10078733798.V191



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

ainda era secretário, precisou ficar por conta de um programa de aquisição de alimentos. E aí assim, mais uma vez lhe pergunto, existe a possibilidade de alguém dentro da delegacia ter falseado esse documento?

T - Nenhuma, doutor, nenhuma. Eu até assim não vi o documento, mas até se eu pudesse ver, eu poderia lhe atestar o documento que foi produzido, porque esse documento foi feito no meu computador, como eu lhe disse, chegou a escritã, abriu o documento. Eu conversei com o Canelinha, com Carlos Remi dentro do coisa, ele me diz todas essas coisas, outras até que nem eram relevantes e acabou nem indo pro papel. Mas sim, eu ratifico, né, que ele disse exatamente tudo que está no papel, inclusive porque várias partes desse depoimento fui eu mesma quem digitei justamente pelo fato dele estar ali, né? Então, eu certamente não ia inserir informações falsas, até porque, como eu disse desde o início, eu não tenho interesse nenhum no contexto político da cidade. Eu não tenho envolvimento com nenhuma das partes, de uma forma ou de outra. E para mim aquilo ali era só trabalho, era apurar o que tinha feito, né? E a questão do vídeo para mim tava muito clara desde o início, que era o que a gente efetivamente tava, aliás, as outras todas coisas que ele falou, ele falou por conta dele, né? Até porque existia uma outra investigação na primeira DP, que hoje eu sou titular, com relação a outros fatos que eu confesso pro senhor que eu não tenho, até a gente que juntou cópia, mas eu não tenho conhecimento de detalhes, tá doutor? Porque eu não tava aqui na época, mas eu ratifico e se ele disse isso em juízo, ele faltou deliberadamente e com a má-fé, com a verdade, porque eu eu me lembro de vários trechos do que o senhor leu agora de ter dito para mim, doutor.

J - Perfeito, doutora. E por fim, só para a minha parte, durante toda a investigação, há essa informação de que o que o Moacir e o réu teriam se encontrado no estacionamento do supermercado nacional, inclusive teria câmeras de segurança ali flagrando esse encontro. Eh, como referido pelos doutores na última audiência, de fato, tem razão, essas imagens das câmaras de segurança do supermercado nacional não constam dos autos. Na delegacia de polícia, é possível que tenha o registro dessas imagens?

T - Doutor, eh, eu até posso ver se se no meu HD externo eu tenho essas imagens. Eu não encontrei meu HD, ele tava dando um problema, mas eu posso lhe afirmar, tá, que essas imagens foram buscadas no nacional aqui do centro de Viamão. Eu vi essas imagens, tá, e sei que elas foram acostadas. Agora, como eu até como eu lhe disse, né, essa questão, como era tudo muito físico, a gente juntou, a gente lacrou o envelope, largamos no gabinete do juiz na época, né, para que tramitasse da forma mais sigilosa. Eh, não tô dizendo que foi que aconteceu, mas talvez até tenha se perdido essa mídia física, porque foi uma época que aqui na polícia a gente tava ainda aprendendo a trabalhar com SPJ, então era tudo físico, nós não tínhamos o sistema digital como hoje vai tudo pro sistema e nem tinha implementação ainda da questão do EPROC. Então, talvez esse CDs também já tenha se perdido em algum desses trâmites dessa transição aí, mas o que eu posso lhe dizer, ã, lhe claro, né? Se isso não tem a mesma força do que essas imagens estarem nos autos. Obviamente eu tenho esse conhecimento, essa concepção, né? Mas eu vi esse fato, eles entraram nesse estacionamento, conversaram, a gente pegou justamente o que que aconteceu quando ele falou que tinha estado no nacional. A gente foi buscar essas imagens até para ter certeza que não tinha ninguém inventando nada. Pelo contrário, a nossa ideia era justamente resguardar todas as pessoas que estavam. E aquele horário que o que o Moacir disse que



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

estava no Nacional em tal carro, eu não vou me lembrar o carro agora, não vou me lembrar o carro mesmo. ã, e isso efetivamente apareceu tranquilamente nas imagens. Eu vi essas imagens, tá bem, doutor, mas realmente não não sei lhe dizer agora se... o que que aconteceu, porque que elas não estão nos autos e vou dizer que eu lamento muito de verdade que elas não estejam.

D - Doutora, uma última pergunta. O Moacir, o depoimento dele aqui em juízo, o Júnior, o Júnior, ele informou que teve dois momentos na delegacia. Ele teve dois momentos na delegacia com ambas mulheres, um momento com uma mulher e outro momento com outra mulher. Não sabe identificar o nome das pessoas, obviamente. Não sei se se sabe ou não sabe, enfim, não me diz, não é a questão. Ele disse que teve um momento em que aconteceu essa, essa... em que ele foi advertido, então, como a senhora disse, das possíveis responsabilidades penais por não falar a verdade. E aí depois ele teve depo... outro momento que ele em que ele, em que ele foi ouvido. A senhora se recorda de estar com duas pessoas e uma sair, uma entrar?

T - Não me recordo disso. Eu não me recordo, doutor. Eu me lembro, tá? Eu me lembro de ter visto... o faz muito tempo, né, doutor? É, então só... eu me lembro de ter visto o Júnior na delegacia, tá? Mas ao contrário do Canelinha, da vereadora Belamar, do Geraldinho, de outros, eu não escutei ele pessoalmente, ele não foi ouvido dentro do meu gabinete, então eu não tenho, então eu não tenho essa, essa recordação desse momento e aí realmente não, não vou poder esclarecer a sua pergunta, doutor.

D - Mas é possível o que tenha acontecido, não porque a senhora não ouviu ele?

T - Não. Eh, eu não vi, mas é não. O que que acontece? Ele pode ter sido chamado, o depoimento dele quando ele foi aquele que consta no papel, tá? Se eu não me engano, até escrevente Bruna, quem tava tocando isso, que depois logo depois da delegacia também, tá? ã, agora se ele foi chamado para alguma outra coisa, realmente não tem. Às vezes é possível que a pessoa tem que ir ou para levar o documento ou daqui a pouco, como eu disse, para levar o *ticket* do estacionamento lá que a gente pediu ou eu não sei lhe dizer, tá? Tô assim... tô supondo, porque muitas coisas no decorrer disso podem acontecer. É comum que durante uma instrução de um inquérito as partes, seja o próprio suspeito, a vítima, as testemunhas, tenham que comparecer mais de uma vez na delegacia, mas eu não conseguiria esclarecer pro senhor esse contexto, porque realmente eu...

D - entendi o que a senhora tá dizendo, mas a minha pergunta não foi ele comparecer mais de uma vez. Ele afirmou que esses dois momentos aconteceram no mesmo dia.

T - Ah, mas é possível. Isso é possível. Isso é isso é plenamente possível. Por quê? Porque às vezes se a escritã, por exemplo, tá ã... tivesse ouvindo. Porque nós éramos uma equipe muito, nós éramos uma equipe muito enxuta. Comigo éramos cinco ou seis, comigo e a secretária que fazia o administrativo e todas as outras demandas de violência doméstica que o senhor sabe que são urgentes e a gente tá sempre correndo acontecendo ao mesmo tempo. Então é possível que daqui a pouco ele tenha chegado para depor, não tô dizendo, ele tenha conversado, por exemplo, na recepção ou com a secretária ou com a chefe



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

de cartório. É. Se se eu tivesse ali até comigo, ele poderia ter ficado conversando, entendeu? Até que ele passasse efetivamente para fazer o depoimento. Isso seria uma... não nem sei se foi isso que aconteceu, mas quero dizer que num contexto da delegacia ali, da sistemática que se tinha, era possível que isso tivesse ocorrido. Sem problema. Como eu disse, né? Até o pessoal comentava, ele tava muito nervoso, a gente deu água, deu chá, deu café, daqui a pouco ele ficou tomando café com alguém e prestou um depoimento para outra pessoa. É possível. Mas não, eu realmente não tenho aí como lhe contextualizar sem ter presenciado efetivamente.

Rafael Bortoletti Dalla Nora

(qualificação e leitura da denúncia).

J - Lhe questiono, é verdadeira a acusação?

R - Não é verdadeira.

J - O que que aconteceu esse dia 16 aqui? 16 de março de 2019 lá no sítio, na estrada da Branquinha?

R - Meu aniversário foi uma festa, um churrasco do meu aniversário.

J - Tá perfeito. E essas pessoas que eu referi o nome tavam lá? Quem tava lá esse dia?

R - Tava o Bonato, Sabrina. Tava... várias testemunhas do processo, né, que foram elencadas aí, o Carlos Remi Pacheco, Moacir Júnior, essas pessoas estavam na festa de aniversário.

J - Em algum momento o senhor reproduziu alguma coisa de áudio em alguma caixa de som lá nesse evento, que não a divulgação desses áudios que estão acostados no processo?

R - Nenhuma. Meu celular nem tava ligado em caixa de som. Nenhuma.

J - Ah, vou cindir aqui nas duas... nos dois fatos que são feitos, iniciando então por esse fato da divulgação. Por que o senhor acha que foi denunciado por isso aqui? Por que gerou toda essa investigação?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

R - Eh, no ano de 2019 eu fiz uma denúncia contra o ex-prefeito André Pacheco, de corrupção no Ministério Público. Isso foi inclusive antes do afastamento dele como prefeito da cidade. Teve uma disputa via RBS, né? Ele procurou RBS, eu procurei RBS e então a cidade tomou... essa disputa política entre eu e ele e ele usou esse fato, ele usou o conhecimento do que provavelmente a mulher dele deve ter dito para ele que a gente teve alguma relação e usou isso a favor dele, né, para colocar uma cortina de fumaça na denúncia e trazer como se fosse apenas uma briga de casal ou uma disputa marital.

J - Tá? E e esses fatos então da denúncia que o senhor fez, que culminou no afastamento dele da prefeitura de Viamão, foram anteriores à data do dia 16 de março. Senhor, lembra quando?

R - Tu diz antes, antes do evento?

J - Isso. Antes do evento.

R - Sim. Foi antes, com certeza.

J - O senhor era assessor dele na prefeitura?

R - Eu era secretário de governo dele.

J - Secretário de governo. Tá. E aí chegou a ser exonerado antes ou depois desse dia 16 do aniversário do senhor lá no sítio?

R - Foi antes porque foi quando eu descobri que um dos funcionários dele, ligado diretamente a ele, pegava a propina de uma empresa. E aí eu questionei esse funcionário, coloquei ele na minha sala questionando sobre esses fatos e ele saiu da minha sala e em seguida já foi contar pro prefeito que foi questionado, que eu tinha descoberto esse assunto. E logo em seguida foi solicitada a minha exoneração, né, eu pedindo e ele me demitindo. Foi praticamente concomitante, né, o ato.

J - Tá. E quando do aniversário do senhor em que aconteceu esse evento, de comemoração lá na estrada da Branquinha. O André Pacheco ainda era prefeito de Viamão, já tava afastado?

R - Não, ainda era o prefeito de Viamão.

J - Era prefeito de Viamão, mas claro, ele não tava lá nesse evento?

R - Não. A gente já havia rompido politicamente.

J - Perfeito. Nessa data aqui em que ocorreu esses fatos, em 2019, o senhor ainda mantinha contato com a vítima Vanessa Becker ou não?

R - Não.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Não. Não. Tá, perfeito. Partindo pro segundo fato, já que o senhor nega em absoluto o fato primeiro aqui da denúncia, há no inquérito policial depoimento da testemunha. Que o segundo fato é a questão da coação no curso do processo. Da testemunha Carlos Remi, de alcunha Canelinha, e de Moacir Júnior, que o senhor teria prometido vantagens a eles para que eles não dissessem que isso ocorreu. Inclusive na delegacia de polícia eles disseram, ou consta dos autos, melhor dizendo, que eles teriam dito que esses áudios foram lá reproduzidos pelo senhor e que o senhor teria prometido esse cargo. Enfim, em juízo, e, é bom que se diga, ambos negaram que prestaram esse depoimento. A policial... delegada de polícia Jeiselaure foi ouvida e ratificou que ambos prestaram esse depoimento, inclusive para ela, e fora requisitada a abertura de inquérito policial para analisar se há falso testemunho ou se houve falsidade ideológica por parte da policial Jeiselaure quanto esses fatos. Mas por que que eles teriam dito isso? Se disseram?

R - O único contato que eu tive com ele naquele momento foi para perguntar quem se ele tinha sido intimado. É, porque fiquei surpreso o dia que a polícia entrou dentro da minha casa. Até então eu achava porque existia essa cortina de fumaça, essa falácia na cidade. Ele dizia que eu tinha roubado documentos da prefeitura. Quando a polícia bateu na minha porta, a única coisa que me veio à cabeça é que ele tinha me denunciado, que eu tinha sumido com documentos da prefeitura e que a polícia foi lá verificar o caso.

J - Ele, quando o senhor diz ele, é o André Pacheco. Isso?

R - André Pacheco. Então, eh, quando a polícia pegou, eu não tive nem acesso ao inquérito, não tive nada. Meu advogado foi logo... muita... uma semana depois foi ter acesso ao inquérito, foi nos negado de imediato. E aí eu fui perguntar porque algumas pessoas tinham recebido as ligações, o que era, para mim até saber o que que eu tava sendo denunciado. E eu não tinha nenhuma chance, nenhuma chance de oferecer alguma vantagem. Eu fiquei, eu mesmo fiquei desempregado 4 meses. No momento que tu denuncia um político, doutor, automaticamente tu vira um leproso na política. Ninguém quer contato contigo, né? Então, eu fiquei praticamente 4 meses desempregado. Eu não tinha nem condições. Quem tinha a força política para oferecer algo era o prefeito e foi o que ele fez, né? E tava isso descrito na "operação capital" com grampos, com oferecimento de vantagem pro Moacir Júnior, com fala falas muito próximas com a delegada de polícia, tá lá no depoimento... nas escutas que ele tinha acesso às informações, que ele sabia que um deles já tinha feito o que era para combinado para ser feito, cobrando... o cargo para um dos que foi preso na "operação capital" cobrando que ele desse o cargo pro Moacir Júnior porque ele havia feito o combinado. Então, a única pessoa que poderia ofertar algo naquele poder, naquele momento, é quem tinha o poder. E ele tinha o poder. Eu era um desempregado naquele momento, disputando uma verdade, disputando uma narrativa com ele.

J - Compreendo? só aí fica...Eu vou vou lhe questionar nesse ponto. Até o doutor, ele fez esses questionamentos aqui, a última... Dr. Maurício, que lhe representa fez esses questionamentos na última audiência e fez a juntada que na data de ontem de alguns documentos referentes a essa operação e consta nesses documentos e o doutor também já referiu que o então prefeito André Pacheco teria prometido ao Júnior alguma vantagem e até teria dito: "Olha, ele já foi lá e fez o que foi combinado." O que que seria "ir lá e já fez o combinado na polícia"? Essa parte para que fique esclarecido.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

R - Foi esse depoimento que ele deu, essa mentira de que eu teria ofertado algo, de que eu tinha pressionado ele, de que eu tinha ameaçado ele, né? Então, foi nesse sentido, porque não tinha nada, não tinha nenhum conteúdo, não tinha, então ele precisava de algum artifício para me denunciar, né, para mim sair da delegacia denunciado.

J - Perfeito.

D - Só uma questão muito rápida sobre o que o senhor referiu antes, no depoimento do Canelinha. Canelinha, me referi como Canelinha na delegacia, ele disse que não estava negociando cargo no estado. Ele não referiu que Rafael ofereceu para ele cargo no Estado.

J - Sim. Não é, é que eu só eu fiz a leitura do que consta na denúncia só.

J - Eh, seu Rafael, o senhor disse também quando a gente quando iniciamos aqui esse questionamento a respeito do segundo fato, que não procurou ele para prometer nenhuma vantagem, apenas para perguntar se ele havia sido intimado para depor na polícia, porque o senhor até desconhecia até então o que que tava acontecendo. Quando o senhor disse “ele” é o Canelinha, o Carlos Remir ou o Moacir?

R - Eu procurei os dois, né, doutor, porque eu não sabia que ele tava sendo intimado. E o Moacir Júnior havia me ligado na noite anterior. Eu mesmo sem telefone, ele procurou um parente meu, me ligou, dizendo que tinha sido intimado, que queria falar comigo. Eu encontrei ele, ele disse: "Olha, foi intimado, não sei do que se trata, né? Não sei do que se trata". Daí ele disse: "Mas eu recebi essa ligação, pedi para mim acessar a polícia" e aí eu procurei as pessoas da minha volta para quem mais tinha ligado, porque foram três as pessoas muito ligadas a mim e que tinham saído do governo, né? E quem tinha saído do governo naquele momento era o Canelinha, o Júnior, eu, outras pessoas. Então, eu ainda achava naquele momento que era o caso do desaparecimento de documentos, né? Então, não sabia, fui procurar as pessoas para saber o que que se trata, porque o meu advogado teve acesso ao processo depois, não foi nesse momento que o advogado teve.

J - E quando o senhor disse que procurou eles para perguntar se eles haviam sido intimados, o senhor chegou a conversar com eles, eles já tinham prestado depoimento na polícia ou não tinham prestado ainda?

R – Eles iam prestar em seguida. Eles iam prestar em seguida.

J - E chegaram a dizer algo pro senhor de ter conhecimento do que estavam sendo... tinham sido intimados para quê? A respeito de que ou não?

R - Não, não, não me falaram nada, naquele momento não me falaram nada.

J - Só disseram que tinham sido intimados para prestar depoimento e também desconheciam as razões do depoimento, tá? Me fica um pouco na dúvida assim, o senhor chegou a conversar com com o Júnior, Moacir Júnior, após ele prestar o depoimento dele,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

R – nunca, nunca mais tive contato com ele. Nunca mais tive nenhum acesso com ele. Nenhum. Zero.

J - E ouvido aqui o Prefeito Nilton Magalhães e assim, claro, o senhor era secretário de governo do Nilton até pouco tempo, o Nilton afirma que ele hoje trabalha na Prefeitura como Subprefeito de Águas Claras, mas mesmo assim o senhor não teve nenhum contato com ele depois.

R - Não, eu tive agora, mas a minha relação com hoje com ele foi somente profissional depois disso, mas isso passado. Nós estamos falando, nós estamos falando aí de 3 anos depois, né,

J - 4 anos, 5 anos depois, né.

R - naquele momento, naquele ano, vou dizer assim, naquele ano não tive nenhum contato nenhum mais com ele, nenhum, zero.

J - Tá, eu lhe questiono porque assim, sejamos francos, assim, o depoimento que ele prestou ou não prestou, nega que tenha prestado na polícia, mas que tá aqui acostado no inquérito policial, é um depoimento muito forte que imputa ao senhor... a prática de dois crimes, dos quais inclusive o senhor tá denunciado. Depois desse fato o senhor teve uma relação profissional, como o senhor referiu com ele, mas pessoal sobre esses assuntos nunca mais conversaram?

R - Mas assim, cabe salientar que essa situação profissional que teve, inclusive eu tive que engolir um sapo, não era a minha vontade. E segundo foi que muito tempo depois, não foi no momento da investigação, não foi eh... nenhuma vantagem ofertada, zero. Eu fiquei distante, completamente distante, inclusive chateado, porque me senti traído. Me senti traído por um amigo que foi mentir em troca de um cargo. Então, eu e ele cortamos relações desde então. Hoje eu tenho uma relação profissional e ele frequentava na época minha casa, comia churrasco. Hoje eu não tenho nenhuma relação com ele. Como eu disse, tive que engolir um sapo por questões que maiores que as minhas, que era a política da cidade, mas eu não tenho relação com ele nenhuma.

J - Tá. Quanto ao Carlos Remi, o senhor tem alguma relação com Carlos Remi ou teve relação pessoal após isso aqui?

R - Relação pessoal não, mas relação profissional sim, né? Relação ele foi, ele era partidariamente próximo a mim, fez campanha para prefeito junto comigo, a gente manteve a mesma relação que a gente teve, mas ele não era uma pessoa que frequentava minha casa e continuou não sendo, né? A gente tinha uma relação profissional que algumas vezes tinha contado de amizade.

J - Chegaram a conversar sobre isso aqui depois também ou não? Sobre o depoimento que ele supostamente prestou na polícia?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

R - Não, não. Em algum, vou dizer ser sincero, juiz, talvez em algum momento, naquele momento, eu me afastei, doutor, eu me afastei e eu fiquei esperando meus advogados me darem as orientações, fiquei esperando meus advogados avaliarem. Eu não procurei eles e meus advogados me, inclusive me orientaram a não procurar nenhuma testemunha, né? Então, em outro momento quando a poeira baixou, quando as coisas acalmaram, quando aquilo, né? Porque esse inquérito aí tem, vamos dizer 4 anos, acho que tem. Aí depois sim, a gente conversou sobre o que foi, que ele se sentiu pressionado, etc. Mas eu naquele momento, por orientação do meu advogado, não... me afastei.

J - Tá? E aí uma questão que precisa a gente esclarecer. Aqui em sede de... não sei se o senhor já chegou a ver o depoimento que ele prestou aqui, o digo Carlos... Desculpa, o Moacir, ele aparentava estar bastante nervoso, e negou todo o depoimento que teria prestado na delegacia. Mas há um conflito, eu quero até deixar isso bem claro, que eu preciso esclarecer isso aqui de entendimento, se no entender do senhor ele prestou ou não esse depoimento, porque me parece que... pelo que o senhor referiu e pelo que o que o Dr. Maurício acosta aqui... no evento 303, que seria essa investigação do Ministério Público na operação, desculpe o nome da “operação capital”, que o prefeito à época, André Pacheco, teria até dito para interlocutor: “Olha, o o Júnior”, referindo ao Moacir Júnior, “já foi até a polícia e já fez o que tinha que ser feito”, então até promete a ele ali um suposto cargo numa empresa de coleta de lixo, enfim, em troca disso aqui. E aí me me soua estranho isso a negativa dele de ter prestado esse depoimento, já que ele teria prestado, enfim, então em favor do prefeito para lhe prejudicar. O senhor acha que ele prestou esse depoimento ou não?

R - Eu só sendo sincero, acredito que possa ter falado coisas sim contra mim, porque mas sinto que ele foi muito pressionado, né? Ele era um uma pessoa que ganhava um salário muito baixo, né? Teve oferecimento de vantagens. Eh, volto a falar que a que a delegacia trabalhou em função do André Pacheco nessas trocas de informações. Eh, muita gente próxima, uma candidata à vereadora era comissária de polícia. Então todo... tinha todo um núcleo em volta daquela pressão. Mas acredito sim que ele falou alguma coisa sobre mim, com certeza, porque não ia sair do nada, né? Agora, como foi feito, como foi pressionado, como isso ocasionou aí entre eles, mas eu acredito sim na compra desse depoimento, acredito sim na pressão para que esse depoimento ocorresse dessa forma, né? Então isso é uma crença minha.

J - E voltando a ao primeiro fato, assim, eh, a a gente escutou a vítima aqui, a Vanessa, e em nenhum momento ela nega a existência dos áudios. A gente não os reproduziu em audiência, por óbvio, mas ela não nega, assim, é incontroverso a existência daquilo, independente se aquilo foi divulgado ou não. Aqui a gente tá apurando... da parte do senhor também é incontroversa a existência do material, correto?

R - Correto.

J - O senhor chegou a mostrar isso para alguém? Que não... em algum momento que não só a Vanessa?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

R - Só uma pessoa ouviu esse áudio que foi a Sabrina Bonatto, que digo porque a gente sempre teve uma relação muito próxima e eu fiquei com medo quando a Vanessa... eu era... eu tinha... era o meu emprego, né, doutor, e ela começou a dar em cima de mim, começou a duvidar da minha sexualidade, dizer que eu era gay, que eu não queria sair com ela. E naquele momento eu perguntei pra Sabrina o que que eu fazia, o que que ela achava, porque até então a Sabrina foi uma pessoa que eu dividi informação várias vezes sobre a questão política, porque ela era esposa do Bonatto, que era meu chefe. E eu tinha receio da do... naquele momento, né, do que aconteceu, não antes, eu digo depois do que aconteceu, da briga política. Eu falei com ela porque eu achava o seguinte: essa mulher pode eh... mudar o jogo, dizer que eu dei em cima dela, que eu ocacionei uma briga política por uma situação eh... marido e mulher ou homem e mulher. Então eu fui perguntar para ela o que que ela achava, o que que ela pensava e mostrei um áudio que não tinha nenhuma conotação sexual, que era uma situação apenas ela exatamente me convidando para sair, me achando que eu era homossexual. E eu perguntei só para comprovar, né, para mostrar naquele momento, eu usei aquilo para comprovar, olha, ela tá me chamando inclusive de gay, ela tá me pressionando, ela tá me forçando, mas eu quero dizer que eu nunca fiz nenhum movimento. Não é por isso que eu denunciei o André Pacheco. Denunciei o André Pacheco por corrupção. Então, foi nessa troca com apenas com a Sabrina, porque era uma pessoa que me viu nascer. A Sabrina foi da minha família, morou dentro da minha casa, então uma amiga, né?

J - Mas isso era um áudio, claro, tu já explicou que sem conotação sexual, mas assim é um era um áudio bem pretérito assim, porque pelo que se depreende assim, esses áudios teriam sido é... iniciados talvez em 2017 ali. E...

R - Doutor, em 2017 a gente começou a conversar, ela me procurou, me mandou mensagem, começou a induzir para esse lado. eh, mais de relação homem e mulher. E eu me imaturamente deixei levar, fui conversando com ela, mas nunca tive o contato. E aí quando chegou em 2020, que deu todo esse burburinho, nós estamos falando de 3 anos, doutor, que ninguém soube desse assunto. De ninguém saber desse assunto. Chegamos ali no período que começou a guerra política da cidade, que quando eu denuncio esse ex-prefeito, quando que daí eu falo com a Sabrina sobre esse assunto e aí ele denuncia ela, entende? Ela me, perdão, ele me denuncia na delegacia sobre áudio, sobre ameaças, que nunca existiu. Se a gente for ver a inicial do processo da polícia, ele não tem nenhuma mensagem minha, não tem nenhum, porque eles alegam que eu estava ameaçando divulgar esses áudios, esses vídeos. Primeiro era vídeo, depois virou áudio, depois era foto. Dizendo que eu tinha ameaçado. Em nenhum momento tem uma ameaça minha, uma fala com alguém, um whats, nada.

J - Era justamente isso que eu queria compreender, assim, porque isso ficou claro, é bastante tempo sem que fosse divulgado, mas em um momento, já que não foi o senhor que divulgou, né, nessa festa e nessa festa não houve a divulgação, em algum momento isso eclodiu e o senhor sabe da onde que isso eclodiu, da onde que apareceu esses áudios, enfim, se é que apareceram?

R - Quando a gente começou a disputa política, teve um momento que ele saiu na frente a primeira reportagem que teve da RBS, ele me acusa como quadrilha, como uma rede que sabotava o governo dele. Logo em seguida, teve mais duas reportagens que daí eu



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

trago as provas, eu trago documentos contra ele. A RBS foi me ouvir como segunda, como “ah... te defende do que ele te acusou”. E quando eu fui me defender, eu acusei ele. Eu levei documentos, eu levei provas dos fatos e foram abertas CPIs. Nesse momento, provavelmente ele usou isso... porque ele começou a perder politicamente, até então era o prefeito da cidade que afastou uma equipe que sabotava o governo dele. Ele saiu por cima politicamente. Quando teve esse enfrentamento, quando teve esses documentos divulgados pela imprensa, ele começou a perder e as pessoas começaram a acusar ele. Inclusive teve aberto uma CPI. Provavelmente foi nesse momento, provavelmente não, foi nesse momento, que ele começou a denúncia na polícia para tentar desviar o fato e isso em seguida foi pras redes sociais. Ele quis vaziar, doutor. Ele quis vaziar. Eu jamais.

J – Isso que eu ia lhe perguntar. Então quem deu vazão a isso, então foi o ex-marido da vítima?

R - Doutor, eu jamais... a polícia entrou dentro da minha casa 6 horas da manhã e foi no lugar que eu trabalhava naquele dia. Eu jamais ia querer que isso fosse divulgado, doutor. Ninguém em sã consciência vai querer ser divulgado que a polícia entrou dentro da sua casa. Na tarde daquele mesmo dia, já estava num analista político aí da cidade que a polícia tinha entrado na minha casa e como se fosse uma glória, como se fosse vangloriando que eu, né, a situação política tinha acontecido a favor do André Pacheco. Então, nenhum momento eu divulguei, nenhuma fala minha eu divulguei e nenhuma acusação, nenhuma disputa política eu usei, nenhuma informação. Eu preservei muito mais a Vanessa do que ele, né? Em nenhum momento. Fui acusado agora no meu momento eleitoral, fui... vazado as informações dessa das audiências e em nenhum momento eu falei o nome dela, em nenhum momento eu citei absolutamente nada sobre ela.

J - Ah, por da minha parte, uma última pergunta. Esse encontro que o senhor teve encontro ou conversa que o senhor teve com o Rafael, desculpa, Rafael, com o Moacir para perguntar se ele tinha sido intimado da... para depor da polícia. Então, foi aonde que aconteceu? Foi pessoalmente, foi por telefone?

R - Foi pessoalmente. Ele me ligou e aí também é uma das questões que eu acho que foi montado para mim, doutor. Ele me ligou para um primo meu, ligou pro meu primo e dizer que, “cara, eu preciso falar contigo, não quero falar por telefone, eu fui intimado, quero falar contigo.” Ele marcou comigo no Nacional, no estacionamento do Nacional, né, do supermercado nacional. Eu chego lá, encontro ele, ele disse: “Não, cara, eu fui intimado assim, assim, assim e eu vi que outras pessoas foram intimadas. Vamos ver que se o Canelinha também foi.” Dali a gente saiu. Canelinha, desculpa, é o Carlos Remi Pacheco. E a gente foi na casa dele. E aí depois quando acontece todo aqueles processos, quando eu vou ter acesso aos documentos, a testemunho, etc. Tem uma foto minha do meu carro entrando no nacional que a polícia foi atrás. Então eu até isso eu acredito que foi uma montagem para parecer que eu tinha ido lá intimidar ele, que eu tinha ido lá ameaçar ele ou ofertar algo que beneficiasse ele para ele mentir no depoimento, né? Então, até isso eu senti que foi algo parecia montado para me prejudicar.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

D - De extrema importância o teu depoimento que agora a gente conseguiu trazer a verdade para dentro do processo, tá? Como o doutor já esclareceu 100% dos pontos que eu tinha para esclarecer aqui dentro do processo, eu lhe deixo uma abertura. Tem mais alguma alguma consideração que tu acha importante trazer para para a elucidação desses fatos? Algo que eu acredito que seja importante para deixar clara a verdade do que aconteceu nesse processo, o que motivou esse processo, a perseguição que tu sofreu, a falta de... a falta de força política que tu tinha para prometer qualquer coisa. Tem mais algum alguma consideração que tu acha importante? Se sim, pode fazer. Se não, sem mais perguntas.

R - Não, eu acho que a única consideração que eu quero fazer é que quando eu fiz uma denúncia de uma rede de corrupção, a maior quadrilha da história de Viamão, que desviou R\$ 40 milhões de reais da nossa prefeitura e não é eu que tô dizendo, é o Ministério Público que disse isso, né? O que eles tinham era jogava na mesma lama que eles. Eles fizeram isso por várias vezes. Eu, como eu disse, eu tava na lona e eu tava... era um cidadão comum disputando contra um Prefeito. Eu não tinha mídia, eu não tinha, ninguém olhava para mim, tava olhando para o André Pacheco. Ele usou toda a mídia a seu favor. Ele chamou as relações que ele tinha, que foi a polícia, que foi os empresários que ofertaram inclusive o emprego pro Moacir Júnior. Então, ele movimentou uma máquina para me atacar, porque se ele derrubasse a peça principal da acusação dele, ele derrubava a acusação contra ele. E foi o que ele fez, né? E continuou fazendo. Agora eu de candidato a prefeito da cidade, que esse inquérito ficou 4 anos parado, veio à tona de novo. O advogado de acusação é o amigo pessoal dele que veio pro processo só para vazar as informações para a minha eleição. Então, a todo momento eu fui atacado. A todo a todo momento eu tive que me explicar de algo que eu não fiz. E nunca usei o nome da Vanessa, nunca acusei ela, nunca prejudiquei a imagem dela em todo esse período, né, por respeito, por uma questão minha pessoal de nunca ter feito isso na minha vida. É a primeira vez que eu tô numa audiência criminal na minha vida e espero não repetir nunca mais isso por uma denúncia... que eu fiz de corrupção e que faria de novo. Eu sabia, sabia o que eu ia enfrentar pela frente, né? Mas é isso. Eu acho que foi uma acusação baseada apenas numa denúncia que eu fiz por corrupção e que eles tentaram me puxar pro mesmo mundo deles para ter uma cortina de fumaça.

2.2. Do crime previsto no art. 218-C do Código Penal.

A **materialidade** está comprovada pelo inquérito policial correlato, notadamente o registro de ocorrência n. 5979/2019, pelas capturas de tela e as mídias em áudio, assim como pela prova oral angariada ao processo.

A **autoria** passa a ser analisada.

De início, é necessário contextualizar os conflitos que envolvem as partes, assim como os elementos de convicção coligidos aos autos em sede inquisitorial para a apuração da conduta investigada.

Em relação às partes envolvidas, destaco ser incontroverso que o réu foi assessor de André Pacheco, ex-Prefeito de Viamão, o qual, ao tempo do fato, era marido da vítima. Por volta do ano de 2017, a vítima e o acusado mantiveram um relacionamento



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

amoroso, oportunidade em que trocaram mensagens e áudios com conteúdo pornográfico.

No ano de 2019, conteúdo de cunho sexual e pornográfico envolvendo a vítima foi divulgado, fato ocorrido após o rompimento político entre o réu e André Pacheco. É justamente por este motivo que a própria Defesa alega o intento de perseguição por André Pacheco contra o acusado, pois este teria reportado uma suposta corrupção na Administração Municipal.

Tal divulgação chegou ao conhecimento da ofendida após sua irmã gêmea ser alertada por um terceiro, o qual informou acerca da suposta existência de um vídeo íntimo envolvendo uma das "*twins*" (apelido das irmãs gêmeas Vanessa e Vivian) e um assessor do Prefeito de Viamão.

A conversa entre a irmã da vítima e este terceiro integra o inquérito policial, a qual colaciono em parte:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão



A defesa defende a hipótese de que o registro de ocorrência foi influenciado por André Pacheco, no intuito de prejudicar o réu, de modo que a vítima teria sido manipulada por ele, considerando que as informações a que teve acesso foram repassadas apenas pelo ex-prefeito André.

Entretanto, pelo relato de Vanessa, observa-se que ela teve ciência do fato em razão das informações prestadas pelo indivíduo acima descrito, e somente posteriormente é que conversou com o então marido, André Pacheco, quando confirmou que nesta cidade circulavam rumores da divulgação de algum arquivo com conteúdo sexual. Destaca-se que a vítima morava em Porto Alegre, enquanto o marido era Prefeito de Viamão.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Em razão destas informações, a ofendida registrou ocorrência policial.

Para tentar atribuir dúvida sobre a motivação do registro de ocorrência, a Defesa destaca a "Guerra Política" envolvendo o réu e o marido da ofendida, a qual, aliás, é notória.

Neste ponto, o mero apontamento do sentimento de inimizade existente entre André Pacheco e o réu não é capaz de atribuir dúvida sobre o ânimo da ofendida para o registro de ocorrência, aspecto que demandaria comprovação específica. Veja-se que é natural a existência de animosidade entre o réu e André Pacheco, seja porque Rafael manteve relação extraconjugal com a esposa deste último, seja porque, em determinado momento, se tornou um desafeto político deste.

Por mais que a Defesa aponte que Vanessa soube do fato apenas nos limites do que lhe fora repassado por André Pacheco, a ofendida declarou que soube da disseminação de algum arquivo de conteúdo íntimo por intermédio de um terceiro, o qual contactou sua irmã referindo tal divulgação. Ademais, como relataram as pessoas inquiridas em juízo, naquele período era notório, especialmente no meio político, um “zum-zum-zum” acerca do fato.

De todo modo, a vítima registrou a ocorrência indicando o nome do denunciado, pois se baseou na informação trazida pelo terceiro, o qual indicava que o suposto "vídeo" envolvia "um assessor do prefeito". Neste aspecto, também é natural que a vítima suspeitasse do réu, tendo em vista que manteve relação íntima com Rafael e porque o conteúdo foi trocado apenas entre ambos, em uma conversa privada.

Dito isso, malgrado a tentativa da defesa, não vislumbro nos autos elementos que indiquem que a vítima tivesse algum motivo real para imputar ao réu fatos tão graves que não fossem com base nas informações que detinha, por mais de uma fonte, de modo que não há nenhuma suspeita de que tenha faltando com a verdade. Do teor de seu relato judicial, também não é possível identificar indícios de versão criada ou engendrada para o fim de prejudicar o denunciado, pelo contrário, a ofendida apenas relatou o que se sucedeu ao tempo do fato.

Ademais, supor que a ofendida pudesse procurar a polícia para ter devastada sua intimidade, atraindo para sua vida privada uma investigação policial deste porte, com intuito único de prejudicar politicamente seu ex-parceiro, demonstra absoluto desprezo pelo bem jurídico tutelado pela norma penal ora discutida, qual seja, a dignidade e intimidade sexual da vítima.

Destaco, aliás, que é incontroverso que o conteúdo pornográfico foi divulgado, tanto que o próprio réu aduz ter conhecimento da divulgação, mas indica que foi André Pacheco quem o fez, no intuito de justificar a atuação policial em seu desfavor no contexto da citada "guerra política". Colaciono trecho de seu interrogatório em juízo:

[...]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - Era justamente isso que eu queria compreender. Assim, porque isso ficou claro, eh... bastante tempo sem que fosse divulgado, mas em um momento, já que não foi o senhor que divulgou, né?! Nessa festa e nessa festa não houve a divulgação, em algum momento isso eclodiu e o senhor sabe da onde que isso eclodiu? Da onde que apareceu esses áudios? Enfim, se é que apareceram.

R - Quando a gente começou a disputa política, teve um momento que ele saiu na frente a primeira reportagem que teve da RBS, ele me acusa como quadrilha, como uma rede que sabotava o governo dele. Logo em seguida, teve mais duas reportagens que daí eu trago as provas, eu trago documentos contra ele. A RBS foi me ouvir como segunda, como "ah... te defende do que ele te acusou". E quando eu fui me defender, eu acusei ele. Eu levei documentos, eu levei provas dos fatos e foram abertas CPIs. Nesse momento, provavelmente ele usou isso porque ele começou a perder politicamente. Até então, era o prefeito da cidade que afastou uma equipe que sabotava o governo dele. Ele saiu por cima politicamente. Quando teve esse enfrentamento, quando teve esses documentos divulgados pela imprensa, ele começou a perder e as pessoas começaram a acusar ele. Inclusive teve aberto uma CPI. Provavelmente foi nesse momento, provavelmente não, foi nesse momento que ele começou a denúncia na polícia para tentar desviar o fato e isso em seguida foi pras redes sociais. Ele quis vazar, doutor. Ele quis vazar. Eu jamais.

De todo modo, considerando que o fato denunciado é específico, cumpre analisar se o réu cometeu a conduta imputada na denúncia, consistente em divulgar os áudios na data de 16/03/2019.

Com efeito, no dia 16/03/2019, data do 1º fato, foi realizado um churrasco em uma propriedade rural de Valdir Bonatto, atual Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, e de Sabrina Bonatto, sua esposa. É incontroverso que tal evento ocorreu em comemoração ao aniversário do réu e de Fernando, funcionário de Valdir Bonatto naquela data.

Nesta confraternização, segundo o Ministério Público, foram divulgados, pelo acusado áudios com conteúdo pornográfico, na presença de diversas pessoas e por intermédio de uma caixa de som que estava no local. Tal divulgação não chegou de pronto ao conhecimento da ofendida, mas cerca de dois meses depois, quando um terceiro alertou sua irmã gêmea, consoante retromencionado.

Note-se, portanto, que antes de registrar a ocorrência policial, a ofendida não sabia exatamente que tipo de conteúdo teria sido divulgado, tendo em vista que não estava presente no local onde o crime ocorreu. Ademais, ante a notória e extensa troca de mensagens de texto, áudios e encontros que teve com o acusado durante todo o tempo em que se relacionaram, não soube indicar nem sequer que tipo de mídia teria sido divulgada por ele, se os áudios com conteúdo pornográfico/sexual ou um suposto vídeo, gravado sem o seu consentimento.

No ponto, importante destacar que ante o desconhecimento da vítima sobre qual tipo de mídia teria "vazado" (quando do registro da ocorrência), desde o início da investigação se alimenta uma suposta dúvida: há ou não um vídeo clandestino gravado pelo réu em momento íntimo com a vítima no interior de um veículo? Tal questionamento fora alimentado pelo depoimento da Delegada de Polícia Jeiselaure (ouvida como testemunha referida), a qual referiu ter tido acesso ao suposto vídeo, que nunca aportou aos autos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Entretanto, a denúncia não imputa ao réu a divulgação de um vídeo, mas sim áudios, sendo, pois, absolutamente irrelevante para o deslinde deste processo sanar a questão. Registro que a confusão envolvendo a existência ou não deste, parece decorrer da extrema descrição realizada pela ofendida nos áudios divulgados, de modo que o detalhamento minucioso dos atos sexuais sugeriram se tratar da captura de um momento vivenciado entre o réu e a vítima.

De todo modo, pelo que se tem nos autos, não há vídeo.

Pois bem, superada a questão, verifica-se que a partir das informações iniciais trazidas pela vítima, a autoridade policial ouviu Belamar Pinheiro em 30/05/2019. Naquele momento, esta referiu ter participado de um evento em que teria ouvido um áudio trocado entre o réu e uma mulher, a qual não reconheceu. À autoridade policial, contou que, posteriormente, teve ciência, por terceiros, de que o conteúdo seria referente ao réu e a ofendida.

De posse destes elementos informativos, a autoridade policial representou pela concessão de mandado de busca e apreensão, pleito que restou deferido, tendo a ordem sido cumprida na data de 31/05/2019, dois dias após a comunicação do fato pela ofendida. Quando do cumprimento da ordem judicial, o celular do réu foi apreendido e, após quebra do sigilo de dados, os áudios e conversas com conteúdo pornográfico/sexual foram encontrados.

Por esse breve resumo, observa-se que tanto a vítima como a autoridade policial não sabiam exatamente o que teria sido divulgado pelo réu, de modo que somente encontraram o conteúdo após o cumprimento da ordem de busca e apreensão do celular do investigado.

Na sequência da investigação, a autoridade policial ouviu as pessoas que compareceram na confraternização ocorrida em 16/03/2019, local do suposto cometimento do delito. Destaca-se que a Polícia Civil conseguiu especificar quem estava presente, pois uma das pessoas que estava no local postou uma fotografia em suas redes sociais, capturando aqueles que foram ao evento.

Após a oitiva destas pessoas, verificou-se que alguns dos depoimentos ratificaram as informações preliminares trazidas pela ofendida, além de descrever como o crime foi praticado e, inclusive, indicaram o conteúdo divulgado pelo réu.

Os relatos que corroboraram a tese acusatória foram de Carlos Remi da Silva Pacheco e Moacir Silva de Souza Júnior, os quais colaciono a seguir:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Nome: CARLOS REMI DA SILVA PACHECO
RG: 9015953749
Nascimento: 27/09/1954 **Idade:** 64
Naturalidade: VIAMÃO
Filiação: MARCIONILIO PACHECO DE PACHECO E MARIA DA SILVA PACHECO
Estado Civil: CASADO **Instrução:** ENSINO MÉDIO **Profissão:** SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO
Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 510, SÍTIO SÃO JOSÉ, VIAMÃO/RS - **Telefone:** (51) 996759288.

Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei, artigos 203 e 210 do CPP, e advertido sobre o crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do CPB, passou a declarar o que segue: que foi Secretário da Agricultura de Viamão até 25.01.19. No dia 16.01.19 o Prefeito demitiu o Rafael Bortoletti. Então foi conversar com o Prefeito juntamente os demais mais 5 secretários, os quais já saíram. O Prefeito disse que o motivo da demissão de Rafael era assunto administrativo e não daria satisfação. Que era gestor do programa PAA (Programa de aquisição de alimentos), então relatou ao Prefeito que se saísse dia 17.1.19 teria um trancamento do programa, pois era preciso indicar outro nome para seu e levaria algum tempo, em torno de 20 dias. Então resolveu ficar mais uns dias. Então se afastou da relação com a Prefeitura. Em março houve um churrasco de aniversário de Rafael e Fernando, onde o depoente foi convidado. Chegou atrasado no churrasco, mas não sabia o que se tratava. Os reais motivos da demissão não sabia. Nesse dia houve o churrasco e depois o pessoal se



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

separou em grupos cada um no seu canto. Viu que um pessoal estava do lado de fora da porta (8 ou 10 pessoas) que escutavam um áudio e não interessou. Que viu que tinha um envolvimento de relacionamento de homem e mulher, então saiu de perto, pois era pai de família e viu que aquele assunto não era para ele. Que a esposa de Bonatto viu que o depoente estava quieto, meio depressivo. Não identificou quem eram as pessoas do áudio, mas sabe que eram coisas íntimas. Bem depois ficou sabendo de pessoas que estes áudios eram de Vanessa e Rafael. Que 'o pessoal' comenta. Que não tinha muito contato com Vanessa. Então disse a Sabrina que não concordava com algumas coisas que vinham acontecendo, que havia escuta no gabinete do Prefeito, que diziam que papéis estavam desaparecendo. Que espalhavam que havia uma quadrilha na Prefeitura, se referindo aos Secretários e a Rafael. Hoje sabendo dos áudios se fosse André, não sabe o que faria. Acredita que isso tudo seria uma traição de ambas as partes. André chamava um grupo de quadrilheiros dentro do gabinete. Que ontem pela manhã Rafael esteve em sua casa acompanhado de Junior, por volta das 10h30min. Que Junior ligou um pouco antes perguntando se o depoente estava em casa. Ao chegar lá, Rafael disse então que o depoente iria ser chamado e que era para dizer que não tinha ouvido nada no dia do churrasco, que então o depoente disse que não havia sido intimado ainda e que diria a verdade. Que o depoente não está negociando cargos no Estado. Depois que soube que os áudios eram de Vanessa, reprovou a atitude de Rafael Bortoletti. Que após saber dessas coisas pediu a exclusão da condição de Vice-Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai por todos assinado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Nome: MOACIR SILVA DE SOUZA JUNIOR
RG: 0318535549
Nascimento: 22/10/1980 **Idade:** 38
Naturalidade: PORTO ALEGRE/RS
Filiação: MOACIR GUTIERRES DE SOUZA E ALAIDES DA SILVA BARCELLOS
Estado Civil: SOLTEIRO **Instrução:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **Profissão:** DESEMPREGADO
Endereço: ALCEBIADES AZEREDO DOS SANTOS, 547, APTO 203, BAIRRO CENTRO, VIAMÃO/RS, CEP - **Telefone: (51) 992815532.**

Advertido do crime de falso testemunho, na qualidade de testemunha, o depoente se comprometeu a falar a verdade. Com referência aos fatos noticiados, passou a informar o que segue: neste momento chora e diz que a justiça não consegue dar segurança. Que no churrasco que teve no sítio do Bonatto, durante a noite, neste ano, no verão, tava rolando cerveja, o depoente ficava na rua e dentro do evento. Rafael Bortoletti já tinha sido demitido. Que André e Vanessa não estavam presentes neste evento. Que escutou o áudio. Rafael reproduziu, talvez numa caixa de som, pois era em um som alto



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

e fora do celular. Que no áudio era reproduzido a 'voz da Vanessa'. Onde esta dizia intimidades, falava de entrar no carro e dizia como seria quando se encontrasse dentro do carro com Rafael, 'sei lá'... acho que vou cheirar o teu pescoço e que dariam uma volta de carro. Que Vanessa passaria a mão nele'. Que ia lhe beijar e acariciar, ou seja, coisas muito íntimas. O depoente tem vergonha de falar o que ouviu. Que no momento da reprodução do áudio tinham outras pessoas. PR: que estavam presentes no momento da reprodução do áudio, na rua onde estavam fumando: Evando Bortoletti, Luis Augusto, Giovana, e do lado de dentro, onde estava sendo reproduzido o áudio, estava Rafael Bortoletti, e a maioria das pessoas da festa. Mesmo estando do lado de fora era possível ouvir o áudio com clareza. Que os convidados ficaram sem jeito com a reprodução do áudio. Que Rafael Bortoletti disse: 'isso daqui eu tenho vontade de mandar para o André', se referindo ao áudio. Que Vinícius Santos estava do lado de dentro, quando reproduzido o áudio. Pr: nunca viu imagens íntimas de Vanessa, apenas áudios da mesma. Neste momento chora, e diz que este problema pessoal está destruindo a vida de todo mundo, e prejudicando o Município, infelizmente. Teme por sua integridade física e que seja preciso sair do Município. Que tem duas filhas, não tem '100 pila' para passagem e como trabalha com Francinei Bonatto, que também estava na festa, teme que vá perder a possibilidade de emprego. Que não tem como a justiça ajudar alguém a iniciar uma vida. Isso envolve gente de dinheiro. Isso daqui não é nada perto de coisas maiores para a cidade, que sabe que não vão deixar barato (sic). Que na sexta-feira dia 31.5.19, o depoente entrou em contato com Francinei Bonatto, dizendo que havia sido chamado na Delegacia. Então Francinei, ligou, acha que para o Rafael e pediu que o depoente fosse até a Fasesi na segunda-feira de manhã. Então no domingo Francinei entrou em contato com o depoente dizendo que iria ao seu encontro para dizer da possibilidade de voltar a trabalhar na Câmara de Vereadores. Que Rafael ligou para o depoente, do celular da Marcia Menett, via whatsapp, que trabalha com Rafael na Fasesi, dizendo que o depoente não precisava ir lá, mas que iria ao seu encontro no mercado. Que se encontraram no estacionamento do Supermercado



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Nacional de Viamão, por volta das 9h30m (não lembra precisamente o horário), que então entrou no carro de RAFAEL. Ihe disse: 'tu não ouviu nada né Junior', então o depoente disse, "não, não ouvi", pois ficou constrangido. Que então RAFAEL pediu para o depoente ligar para CANELINHA, o qual também estava na festa e ouviu a reprodução do áudio. Que o depoente ligou para o telefone residencial de CANELINHA e combinaram de ir até a residência dele, no Sítio São José. Que ao chegarem lá, RAFAEL também disse para CANELINHA mentir na Delegacia, dizendo que não tinha ouvido o áudio. Que Canelinha se comprometeu a não falar nada na DP e disse: 'a Belamar nos traiu!'. Que RAFAEL afirmou a Canelinha que ele tinha chance de ser chamado para algum cargo no Estado. Canelinha está desempregado, mas é aposentado. Que não foi dado nenhuma ajuda financeira para o depoente não falar que ouviu o áudio. Não lembra se Márcia Menett estava no churrasco do início deste ano. PR.: que RAFAEL disse que já havia falado com outras testemunhas, para que todas dissessem que não ouviram o áudio. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai por todos assinado.

Mesmo não tendo acesso ao conteúdo encontrado no celular do réu, Moacir contou que o denunciado divulgou áudio em que a vítima prometia entrar no carro e especificava o que se sucederia ao encontrá-lo no automóvel, citando *"acho que vou cheirar o teu pescoço e que dariam uma volta de carro. Que Vanessa passaria a mão nele. Que ia lhe beijar e acariciar, ou seja, coisas muito íntimas."*

Neste aspecto, dentre os áudios apreendidos, há dois áudios em que a ofendida refere cena sexual envolvendo o réu e menciona também um carro, tal qual informando por Moacir. Em um deles, a ofendida diz que pressionaria o réu contra um automóvel e na sequência descreve atos sexuais, enquanto no outro, estando no interior de um veículo, também promete realizar determinadas condutas sexuais com o denunciado.

Portanto, mesmo sem ter acesso aos áudios apreendidos, observo que a testemunha Moacir descreveu à autoridade policial conteúdo extremamente similar àquele apreendido no celular do denunciado.

Aqui, reitero que a ofendida confirmou, em juízo, a remessa de áudios íntimos ao réu, destacando-se que Vanessa possui assistente de acusação habilitado aos autos, o qual teve acesso aos áudios. O réu, de igual forma, também confirmou ser incontroverso a troca de áudios íntimos com a vítima.

Volvendo ao relato das testemunhas, Carlos Remi da Silva Pacheco confirmou para a Delegada de Polícia que foram exibidos áudios com conteúdo íntimo no churrasco de aniversário do réu, indicando que não tinha identificado, naquela data, quem eram as pessoas referidas nas mídias. Todavia, em momento posterior, por intermédio de terceiros, Carlos teve ciência de que se tratava do réu e da vítima.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Além disso, apesar de alegar não ter presenciado a divulgação de áudio com conteúdo íntimo, consigno que Vinícius Santos dos Santos, em sede policial, referiu que o denunciado lhe confidenciou que detinha tais mídias e que Rafael indicou a cogitação de divulgá-los, ainda que "de brincadeira" e por intermédio de perfis "fakes" em redes sociais.

Nome: VINÍCIUS SANTOS DOS SANTOS	Testemunha
RG: 3055900827	CPF: 92922236072
Nascimento: 22/11/1976	Idade: 42
Naturalidade: VIAMAO RS	
Filiação: MILTON ZANI DOS SANTOS e MARIA HELENA SANTOS DOS SANTOS	
Estado Civil: Divorciado	Instrução: Ensino médio
Profissão: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
Endereço residencial: RUA CEDRO, 213, COND CANTEGRIL FASE I, VIAMÃO, RS	
Telefone: (51)985298759	Celular: <Não informado>
Endereço profissional: <Não informado>	
E-mail: <Não informado>	

Aos 05 dia(s) do mês de Junho de 2019, nesta cidade de VIAMAO RS, Rio Grande do Sul, NESTE ÓRGÃO, sob a presidência de JEISELAURE ROCHA DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia, comigo BRUNA LUISA DE OLIVEIRA FERNANDES, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu a testemunha acima nominada, a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob palavra de honra, passou a declarar: Aos costumes disse que possui o seguinte grau de parentesco com o(a) investigado(a), indiciado(a) ou a vítima: AMIGO DO PREFEITO ANDRÉ, DE BONATTO, DE VANESSA E RAFAEL BORTOLETTI. Com relação aos fatos: atualmente exerce a função de assessor de comunicação da rede Cesi de Ensino. Conhece André há muito mais tempo, sendo próximo de Bonatto e Rafael a menos tempo. Que no dia do aniversário de Rafael Bortoleti, chegou com sua família e não houve a divulgação de áudio de alguém em situação íntima, até pelo motivo de estar com sua filha. Pr: que explicasse o motivo de uma testemunha ter dito que o depoente estava presente na divulgação do áudio? Nega que tenha ouvido o áudio. Que sabe da existência do áudio. Em dezembro de 2016, no final da gestão do Prefeito Bonatto, o próprio lhe perguntou se queria ficar na Prefeitura ou ir trabalhar com ele na rede CESI, então preferiu ir com Bonatto e se afastar da Prefeitura. Que a partir de janeiro do corrente quando o acusado foi desligado da Prefeitura, dias subsequentes, Rafael comentou que estava desconfiado que fora demitido pois o acusado estava tendo um caso com Vanessa. Que Rafael ficou conversando com o depoente que estavam lhe acusando de um monte de coisa, e que não sabia se explodia ou não. Então o depoente disse para Rafael Bortoleti cuidar, para não expor ninguém, não mostrar nada que tivesse para ninguém. Primeiro que seria crime e pelo motivo de que na política não pode confiar em ninguém. Que não quis ter acesso aos áudios e Rafael Bortoleti nunca quis mostrar os mesmos. Que Rafael Bortoleti chegou a cogitar divulgar os áudios íntimos de forma anônima, pode ser até que de brincadeira. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Quanto à prova judicializada, produzida em atenção ao contraditório e ampla defesa, tanto Carlos Remi Pacheco como Moacir da Silva Júnior alteraram substancialmente suas versões, o que entendo ter ocorrido em razão do 2º fato imputado ao réu, o qual será especialmente analisado em momento posterior.

Antes de tudo, é imperioso lembrar que em determinados casos, dadas as particularidades dos atores envolvidos, há que se ter cautela e analisar a integralidade dos elementos de prova de forma conjunta, jamais olvidando de elementos indiciários, ou seja, com especial consideração à prova indireta.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Ainda que referindo sobre crime diverso, DANIEL RESENDE SALGADO pondera aspectos que aproveitam ao caso ora analisado:

“(...) A corrupção, por sua vez, é praticada entre quatro paredes, sem testemunhas, e existe, entre corruptor e corrompido, um pacto de silêncio, não só porque não querem ser punidos, mas também porque não desejam perder os benefícios alcançados. Além disso, o ato corrupto é disfarçado de ato legítimo, invocando-se justificativas aparentemente conformes com os fatos e o direito. Por fim, crimes praticados por organizações criminosas envolvem, não raro, mais do que um pacto, mas um verdadeiro código de silêncio, o qual regula inclusive o comportamento de terceiros e cujo descumprimento pode ser punido com a morte, como nas organizações voltadas ao tráfico de drogas. Some-se que os atos visíveis, nessas organizações, são praticados em escalões de menor importância (p. ex., pelas mulas do tráfico), o que dificulta que o Estado alcance os líderes do mundo moderno (...)” - In “A Prova no Enfrentamento à Macrocriminalidade”, Ed. Juspodivm, Salvador 2016, p. 106.

Nesses casos, a compreensão dos fatos e formação do convencimento pelo julgador deve ocorrer após exame contextualizado de todos os elementos de prova trazidos à baila, seja na fase inquisitorial, seja na fase judicial, como forma de se extrair a essência dos acontecimentos.

E, no caso ora analisado, entendo que tal exame contextualizado é ainda mais imprescindível, considerando que a imputação também é de um crime contra a administração da justiça, promovido para que testemunha "negue ou cale a verdade em depoimento", reiterando-se que também há evidente influência política nos fatos imputados.

Em relação ao depoimento judicial de Moacir, consigno que sua postura em audiência foi visivelmente desconfortável e, evitando responder aos questionamentos que lhe foram feitos, não transmitiu a mínima credibilidade, pelo contrário, apenas corroborou a constatação do 2º fato denunciado. Nestes termos, adianto que atribuirei especial relevância ao relato policial de Moacir, em razão de inconsistências apuradas e diante do depoimento judicial da Delegada de Polícia Jeiselaure.

Quanto ao relato prestado pela Delegada de Polícia, malgrado as alegações defensivas em seu desfavor, destaco que Jeiselaure nem sequer foi arrolada inicialmente como testemunha pelo Ministério Público, não sendo seu depoimento coligido apenas para ratificar o que constou no relatório final. Conforme se observa da instrução processual, Carlos e Moacir indicaram que sofreram alguma coação por parte da autoridade policial para prestar suas versões em sede policial, referindo, inclusive, promessa de prisão.

A oitiva da Delegada mostrou-se imprescindível em razão desta acusação, na modalidade de testemunha referida, a fim de apurar se houve ou não coação em relação às citadas testemunhas. Assim, mesmo que não fosse o caso de realizar *distinguishing*, pela ausência de efeito vinculante dos precedentes invocados pela Defesa, consigno que não há similaridade fática entre aqueles julgados apresentados e o presente caso, considerando que a Delegada presenciou os fatos que descreveu - coação ou não das testemunhas.

Ao contrário do alegado pela Defesa, não há, portanto, que se falar em burla ao disposto no art. 155 do CPP, porque o depoimento da Delegada de Polícia, sozinho, não seria apto a justificar a condenação do réu. Todavia, o depoimento da Delegada Jeiselaure é vital



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

para compreender que a Polícia Civil não coagiu as testemunhas para prestarem seus depoimentos na delegacia.

Conforme aduzido pela Autoridade Policial, as versões dadas por Carlos Remi (vulgo Canelinha) e Moacir estavam consoante as informações trazidas pela vítima e com os áudios apreendidos no celular do réu, apontando ainda outro fato criminoso (coação no curso do processo), praticado após o acusado tomar conhecimento da investigação.

Veja-se, ainda, que a Delegada de Polícia, ao tentar justificar a alteração da versão de Moacir e Carlos, referiu que, no contexto desta investigação policial, também sofreu tentativas de represálias, justamente porque havia atingido os interesses de quem ostenta relevante atuação política.

É daí que o depoimento judicial de Moacir não convenceu minimamente, já que em contato direto com o informante observou-se postura evasiva e extremamente constrangida, aparentando evidente sentimento de intimidação, tal qual referido também quando de sua oitiva policial, onde consta que chorou e afirmou que o Poder Judiciário não poderia defendê-lo, em razão da influência exercida pelo réu e seus padrinhos políticos.

De mais a mais, para tentar justificar a versão policial de Moacir, a Defesa alegou a influência de André Pacheco e acostou aos autos prova da “Operação Capital”, onde André Pacheco e um terceiro efetivamente parecem tratar sobre a contratação da testemunha Moacir Silva de Souza Júnior. Ocorre que, naquela interceptação telefônica, apesar desta tratativa, André Pacheco diz que Moacir falou a verdade, em que pese outras pessoas – o réu - tivessem pedido que ele mentisse, a saber:

PREFEITO ANDRÉ: Alô!
VEREADOR SÉRGIO: Oh Prefeito, bom dia, é o Sérgio;
PREFEITO ANDRÉ: E aí, bom dia Sérgio, tudo bem?
VEREADOR SÉRGIO: Tudo confirmado;
PREFEITO ANDRÉ: Áhn tu teve aquela conversa lá com o Junior semana passada?
VEREADOR SÉRGIO: Sim;
PREFEITO ANDRÉ: E avançou alguma coisa com ele?
VEREADOR SÉRGIO: Eu vô fecha essa conversa hoje, ata ou desata hoje as dez horas;
PREFEITO ANDRÉ: Não assim então ô, deixa eu ti falá, hãh, tem um movimento aí que aconteceu com eles tá?
VEREADOR SÉRGIO: Hum;
PREFEITO ANDRÉ: Com a truma lá do lado de lá, tá? e aconteceu é, na semana passada na sexta, deu polícia, tá? deu, deu polícia entrando em apartamento do Rafael, entrando na sede, recolhendo computador, recolhendo é... celular pessoal do Rafael, foi uma com, uma



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

VEREADOR SÉRGIO: Anhãm;

PREFEITO ANDRÉ: Mas tudo movimentado por uma ação minha, tá?

VEREADOR SÉRGIO: Sim, sim;

PREFEITO ANDRÉ: Que eu acabei fazendo e movimentando tudo, numa bronca aí que ta acon... que aconteceu pessoal aí a coisa desenrolô dum jeito que, que... bom, e aí tão tudo indo pra delegacia depor tá?

VEREADOR SÉRGIO: Tá! E o Junior também?

PREFEITO ANDRÉ: Sim, o que aconteceu, foram todos tá, Bonatto, a Sabrina, a mulher do Bonatto, o Rafael, ééé, Milton Magalhães, Luis Augusto, Cadu, mulher do Cadu, Geraldinho, Canelinha... Delamar, tudo na policia;

VEREADOR SÉRGIO: Unhum;

PREFEITO ANDRÉ: Tudo depondo, começaram sexta-feira depor, ontem foram lá uns quatro ou cinco, hoje tem mais uns quatro ou cinco, vão indo entendeu? É só, é cheio de depoimento e o Júnior foi depor também;

VEREADOR SÉRGIO: Uhum;

PREFEITO ANDRÉ: E aí meu véio o que aconteceu foi o seguinte, a Ma, Delamar por exemplo chegô e abriu o jogo chegô e falô o que que aconteceu não se escondeu entendeu?

VEREADOR SÉRGIO: Anhãm;

PREFEITO ANDRÉ: E o Júnior também, o Júnior chegô lá e disse a verdade tu entendeu?

VEREADOR SÉRGIO: Ahãm;

PREFEITO ANDRÉ: E os cara tão enlouquecido velho, tão enlouquecido, enlouquecido por que ele foi lá e disse, foi lá e ele não se escondeu e os cara pensaram, pediram pra ele mentir, e pra ele não falá nada entendeu?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

PREFEITO ANDRÉ: Só que o guri foi lá e falou, e agora ele tá...

VEREADOR SÉRGIO: o Junior?

PREFEITO ANDRÉ: É o Junior, o Junior assim, entregô o jogo, entendeu o Junior chegô lá e falou, ele falou que sabia, e não era pra, pra eles não era pra tê falado os cara tinham que chegá lá e não, não sei de nada, não sei de nada e cai fora, entendeu?

VEREADOR SÉRGIO: Unhum...

PREFEITO ANDRÉ: E a maioria dos sem vergonha ali o Luis Augusto aquela turma ali, não não sei, e o Junior chegô e pá, mato a charada entendeu? E aí o guri tá apavorado, o guri táá, sai, saiu do ar né cara?

VEREADOR SÉRGIO: O senhor tá aonde, o senhor tá na prefeitura o tá em casa ainda?

PREFEITO ANDRÉ: Nã, não, eu tô, eu tô, eu dormi fora, eu também não tô dormindo, não tô dormindo, cada dia eu durmo num lugar agora tá? Mas é essa semana só pra dá uma, uma aliviada;

VEREADOR SÉRGIO: Sim, tá e pra gente conversá pessoalmente que hora?

PREFEITO ANDRÉ: Pode sê daqui a poco, eu tô, eu vô chegá no gabinete agora é o que, umas sete e quinze, sete e vinte né?

VEREADOR SÉRGIO: Anhãm;

PREFEITO ANDRÉ: Vai umas oito horas ali Sérgio? Vai umas oito horas;

VEREADOR SÉRGIO: Tá! Oito hora vô ali tomá um café pra nós conversá pessoalmente;

Ao analisar a íntegra da conversa travada entre André Pacheco e este terceiro, e não somente trechos como fez a Defesa, não se observa que o ex-Prefeito tenha indicado atuação maliciosa para justificar a ação policial. Ao referir "*por uma ação minha*", fica evidente que André queria dizer que se tratava de assunto privado, não relacionado à vida pública, que era o conflito sobressalente entre ele e Rafael.

Na sequência do diálogo, André descreve que se tratava de assunto pessoal, enquanto que, em relação ao relato de Moacir, a todo momento refere que este falou a verdade e que surpreendeu as pessoas envolvidas. Não há, neste diálogo, indícios de que o depoimento de Moacir tenha sido acertado por André Pacheco em troca de um emprego, considerando que tal circunstância não é referida no diálogo acima.

Note-se que os envolvidos não sabiam da interceptação e, em vez de confessarem que movimentaram a Polícia Civil com base em fato inverídico, falaram justamente o oposto, que Moacir disse a verdade ao narrar o fato criminoso.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Por outro lado, salta aos olhos que a Defesa estava ciente de tais interceptações ao tempo da audiência de instrução, tanto que referiu sobre tal prova quando da oitiva de André Pacheco e Moacir. Entretanto, juntou a documentação retrocitada apenas em momento posterior, inviabilizando que a testemunha Moacir fosse questionada para esclarecer se recebeu algum benefício, de qualquer natureza, para prestar o depoimento policial. Agora, em suas alegações finais, tenta fazer crer que houve tal intervenção no relato de Moacir, além da suposta coação por agente policial.

Acerca desta última hipótese, ainda que fosse possível uma coação em âmbito policial, seria necessário a comprovação robusta de tal aspecto, o que não ocorreu minimamente. Além do relato da Delegada de Polícia excluir tal hipótese, entendo que as características do relato da testemunha Moacir também não indicam esta circunstância.

Veja-se que em sede policial Moacir referiu inclusive o teor dos áudios divulgados pelo réu, os quais são compatíveis com os áudios apreendidos no celular de Rafael que foram enviados pela vítima. Se Moacir não tivesse realmente vivenciado a situação declarada em seu depoimento policial, não teria como descrever tantos detalhes.

O mesmo se sucede em relação ao fato posterior, consistente no crime do art. 343 do CP. O encontro entre o réu e a referida testemunha no Supermercado Nacional não foi presenciado por nenhuma pessoa e não teria como a Delegada de Polícia ou qualquer outro agente policial ter ciência de tal conduta, quando nunca tiveram conhecimento deste encontro, senão pela próprio Moacir.

Conforme se observou, em sede policial Moacir apontou eventos únicos, que só poderiam ser descritos se realmente os tivesse presenciados. Por outro lado, em juízo, evitando responder aos questionamentos, não apresentou justificativa sobre como foi possível inventar tantos detalhes em sede inquisitorial. Estes fatores, aliado ao nervosismo demonstrado por Moacir, não permitem que se tenha outra conclusão, senão que o relato judicial de Moacir foi coagido por terceiras pessoas, tendo prestado falso testemunho em juízo (crime que está sendo investigado).

Nesses termos, em razão do depoimento da Delegada de Polícia, da interceptação telefônica acostada pela Defesa, da própria postura apresentada pela testemunha Moacir, assim como em atenção às peculiaridades do caso concreto, que envolve pessoas com grande influência política neste município, o depoimento **policial** de Moacir assumirá especial relevância, em detrimento de sua versão judicial, absolutamente fragilizada e dissociada da realidade.

Com relação à utilização dos depoimentos policiais das testemunhas como meio de prova, ao contrário do que sustenta a defesa, é plenamente possível sopesar elementos informativos do inquérito para embasar o convencimento do juiz, quando confirmados pela prova produzida em contraditório judicial (art. 155 do CPP). E, no caso dos autos, a prova judicializada - sobretudo o relato da Delegada de Polícia - ampara tais elementos.

Neste ponto, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUSÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA EM JUÍZO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO FUNDADA EM TODO ACERVO PROBATÓRIO E NÃO APENAS NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. ORDEM DENEGADA. 1. A sentença condenatória transcrita acima encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, que se consolidou no sentido de que, "nos crimes sexuais, a palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime". Precedentes. 2. Os elementos do inquérito podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo. 3. Para se acolher a tese da impetração e divergir do entendimento assentado no julgado, seria necessário apurado reexame de fatos e provas, o que é inviável na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 4. A ação de habeas corpus não pode ser utilizada como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes. 5. Writ denegado. (HC 102473, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 12/04/2011, DJe-080 DIVULG 29-04-2011 PUBLIC 02-05-2011 EMENT VOL-02512-01 PP-00032) [grifos apostos]

Além disso, embora vedada a condenação com supedâneo exclusivo em prova derivada da fase inquisitorial, o art. 155 do CPP *não proibiu o magistrado de utilizar eventuais provas obtidas na fase extrajudicial como elementos de convicção secundários, restringindo, apenas, a possibilidade de serem estes os fundamentos exclusivos do seu convencimento* (AVENA, Norberto, *Op. Cit.*; p. 290.).

Dito isso, em atenção ao relato policial prestado por Moacir, corroborado também pelo depoimento policial de Carlos e pelo depoimento judicial da vítima e da autoridade policial, observa-se que o réu, na data do fato, reproduziu áudios com conteúdo sexual e pornográfico, os quais foram-lhe remetidos pela ofendida.

Na data do crime, enquanto era realizado um churrasco de aniversário para o réu, Rafael recorreu a uma **caixa de som** e reproduziu as mídias, expondo seu conteúdo para diversas pessoas, ocasião em que disse que *"isso daqui eu tenho vontade de mandar pro André"* (então marido da vítima). Nota-se que o acusado poderia ter cometido o crime reproduzindo o conteúdo íntimo da vítima através de seu telefone celular, **mas preferiu amplificar a disseminação conectando seu aparelho telefônico a uma caixa de som, a fim de devassar ao máximo a intimidade sexual da ofendida, dando conhecimento dos fatos a quem estivesse ali.**

Os áudios reproduzidos pelo réu foram aqueles que também referem a existência de um carro na cena sexual, assim como simula-se um ato sexual. Deixo de transcrevê-los, todavia, a fim de não reforçar o constrangimento da ofendida, a qual será pessoalmente intimada da sentença, o que faço em absoluto respeito à sua intimidade, respeitando o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Entretanto, em cumprimento ao dever legal de fundamentação do ato sentencial, indico em quais arquivos estão as referidas mídias: mídia física - pasta "UM"/WhatsApp Audio 2019-05-31 at 22.25.02 (1), WhatsApp Audio 2019-05-31 at 22.25.02 (2), WhatsApp Audio 2019-05-31 at 22.25.02 (3), WhatsApp Audio 2019-05-31 at 22.25.02 (4) e WhatsApp Audio 2019-05-31 at 22.25.02 e pasta "DOIS"/WhatsApp Audio 2019-05-31 at 21.35.52 (18).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Feito este apontamento sobre a prevalência das versões policiais das referidas testemunhas, consigno que a prova judicializada, indispensável para fundamentar um decreto condenatório, resume-se ao relato da vítima, da Delegada de Polícia e de Sabrina Bonatto.

Em juízo, a ofendida confirmou que soube por terceiros da divulgação do conteúdo íntimo trocado com o réu. Na audiência, ratificou que um terceiro procurou sua irmã e noticiou da divulgação de tais mídias. Além disso, Vanessa confirmou ter trocado mensagens de cunho sexual com o denunciado, assim como que recebia ameaças, por intermédio de perfis *fakes*, a indicar a possibilidade de divulgação destas mídias.

Como referido acima, não se pode desconsiderar que Vinícius Santos, em sede policial, confirmou que ouviu do réu a promessa de criação de perfis *fakes* para a divulgação das mídias, ainda que de "brincadeira".

Por outro lado, o relato judicial da Delegada de Polícia é relevante, como dito acima, para demonstrar que as testemunhas Carlos e Moacir falaram a verdade em sede policial e não sofreram coação estatal, de modo que o depoimento de Jeiselaure servirá para corroborar os relatos policiais destes.

Por fim, consigno que a relevância do relato da informante Sabrina Bonatto, **arrolada pela Defesa**, é no sentido de corroborar a conclusão de que o réu divulgava os áudios trocados com a vítima, inclusive em outras datas. Em juízo, Sabrina foi enfática ao confirmar que Rafael lhe mostrou os áudios remetidos por Vanessa, dizendo que o réu o fez em data distinta do evento efetivamente denunciado:

*M - **Tá, a senhora escutou um áudio envolvendo o Rafael e a Vanessa ou algo parecido que tivesse cunho sexual, conotação pornográfica, algo nesse sentido?***

*T - **ouvi, mas não neste evento.** Eu ouvi anterior.*

M – quando?

T - não vou saber precisar. Se foi janeiro, se foi fevereiro, foi nada a ver com isso.

M - Nós estamos, nós estamos nos referindo a março de 2019.

T - tá? Nesse dia não, não teve nada de áudio nesse dia.

M - Que dia?

T - Eu ouvi, não. Eu ouvi no telefone. Não tem a ver com festa.

M - Telefone?

T - Sim.

M – Esclareça, por favor.

T - No telefone dele.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

M – De quem?

T - Do Rafael.

M - Por que que mostrou isso a senhora?

T - Porque nós temos relação de proximidade, falávamos sobre tudo.

M - E a senhora conseguiu identificar que era Vanessa do outro lado? Tava ouvindo na conversa?

T - Sim.

M - Que momento? Rafael... é uma notícia nova agora. Ele tinha então esse áudio no telefone dele.

T - Sobre essa notícia, eh, a gente combinou aqui, ã, não mentir, então, sim, ouvi o áudio. Não tem nada a ver de essa coisa de março, de áudio.

Muito embora seu relato não sirva para comprovar a existência do evento denunciado, pois as circunstâncias narradas são totalmente diversas daquelas descritas na denúncia, seu relato demonstra que a conduta de divulgação dos áudios íntimos era prática corriqueira do réu, indicando, inclusive, possível cometimento do mesmo crime em outro momento.

Por outro lado, ainda que a Defesa alegue que Sabrina não especificou quais áudios ouviu, de modo que poderia ser qualquer áudio, observa-se que a pergunta do órgão ministerial fazia referência ao "*conteúdo pornográfico e de cunho sexual*", o que foi confirmado pela depoente sem qualquer objeção.

M - Tá, a senhora escutou um áudio envolvendo o Rafael e a Vanessa ou algo parecido que tivesse cunho sexual, conotação pornográfica, algo nesse sentido?

T - ouvi, mas não neste evento. Eu ouvi anterior.

Ademais, diante das datas informadas pela informante – janeiro e fevereiro – observa-se que o réu divulgou as mídias após ser exonerado da Administração Municipal. É que a conversa íntima tida entre Rafael e a vítima ocorreu no ano de 2017, entretanto, somente após a exoneração do réu, e no contexto da "Guerra Política" referida pela Defesa, é que o réu passou a divulgar estes áudios, conforme referido por Vanessa.

Daí que o depoimento de Sabrina Bonatto também corrobora a tese acusatória, porque, além de demonstrar que o réu divulgou estes áudios em outra ocasião, também evidencia que Rafael o fez em nítido ímpeto de vingança em razão de sua exoneração, a fim de afetar o então marido da ofendida.

Em relação aos depoimentos das testemunhas arroladas pela Defesa, pondero que todos os informantes têm ligações políticas com o acusado, atual Prefeito de Viamão, e com seu grupo político, formado principalmente pelo atual Deputado Estadual Valdir Bonatto e o ex-Prefeito Nilton José Sica Magalhães.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

O próprio Moacir Silva de Souza Júnior, ao tempo de seu depoimento em juízo, confirmou que era Subprefeito de Águas Claras, bairro desta cidade, enquanto Carlos Remi Pacheco descreveu que passou a ser assessor parlamentar de outro Deputado Estadual deste Estado logo após o 2º fato e, atualmente, é assessor parlamentar de Valdir Bonatto.

As demais pessoas inquiridas, além de amigas íntimas do réu, tanto que frequentaram o churrasco de aniversário de Rafael, também eram vinculadas ao referido grupo político, ostentando cargos na administração municipal.

Portanto, percebe-se que, ao contrário do alegado pela defesa, a prova é incriminatória e está amparada não apenas na palavra da vítima, mas também nos depoimentos em sede policial de Carlos e Moacir, corroborados em juízo pelo relato da Delegada de Polícia, bem como pelo depoimento de Sabrina Bonatto e pelos áudios apreendidos.

- Da tipicidade da conduta.

Acerca da tipicidade da conduta de divulgar áudios, cumpre examinar se a divulgação de mensagens de áudio com conteúdo claramente sexual, sem o consentimento da vítima, se amolda ou não ao delito previsto no art. 218-C, CP. Para tanto, necessário trazer um breve histórico do contexto social que motivou a criação do tipo penal, ora discutido.

A Lei 13.718/2018 (que inseriu o art. 218-C, CP) fora editada ante a reiterada situação em que pessoas eram surpreendidas pela divulgação de sua intimidade sexual na internet. Ante a facilidade de acesso à câmeras fotográficas e gravadores em todos os telefones celulares e o acesso (quase) universal à rede mundial de computadores, tornou-se extremamente comum a captação de imagens, vídeos e áudios gravados clandestinamente e posteriormente divulgados a bilhões de pessoas, causando severa violação à dignidade sexual das vítimas.

Conclui-se, pois, que o a norma criada visou tutelar a intimidade sexual da vítimas, bem como punir a conduta de promover a divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia, sem o consentimento dos envolvidos.

O art. 218-C dispõe que:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

A controvérsia, neste feito, cinge-se se a conduta de divulgar áudio, sem qualquer conteúdo visual, amolda-se ou não à figura típica mencionada. Neste ponto, entendo que sim. Explico.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

A audiodescrição, usualmente utilizada como instrumento de acessibilidade para deficientes visuais, pode ser definida como um recurso que traduz imagens e cenas para a forma verbal, em voz. Mesmo que audiodescrição denote a aplicação de um recurso de acessibilidade, o que não é o caso dos autos, os áudios carregados aos processo correspondem a uma "audiodescrição", transcrevendo pormenorizadamente todo ato sexual, superando o mero conteúdo fonográfico e assumindo caráter audiovisual.

Uma descrição sonora pormenorizada e extensa, que detalha **ambientação e atos sucessivos**, com a **finalidade de criar a impressão de movimento** - neste caso diversas cenas de sexo - a meu sentir está compreendida no termo "outro recurso audiovisual", tal qual a "audiodescrição". Aliás, é essa a vontade dos agentes quando praticam ou simulam a prática de ato sexual por meio eletrônico/telemático: **a experimentação de uma cena de sexo ou pornográfica por intermédio de uma "audiodescrição".**

Em razão disso é que a interpretação do que seria "outro recurso audiovisual" não deve ser restritiva **a ponto de inviabilizar a proteção da intimidade e dignidade sexual das vítimas quando a violação se dá através de audiodescrição que claramente a identifica**. A interpretação, *in casu*, deve ser teleológica, buscando a *ratio* da produção normativa (proteção da dignidade e intimidade sexual), sob pena de se chegar a um resultado absolutamente irracional, violando a finalidade legal.

A indicar a irracionalidade da interpretação meramente restritiva trago duas situações hipotéticas:

a) um arquivo de vídeo em que todo o tempo é filmada apenas uma parede preta, sendo absolutamente impossível reconhecer visualmente as pessoas, mas que é possível identificar uma cena de ato sexual pelo áudio da filmagem;

b) um arquivo audiodescritivo em que uma pessoa perfeitamente identificada pela voz pratica sexo pelo telefone, descrevendo minuciosamente cada ato sexual com seu parceiro;

Havendo a divulgação indevida de ambos os arquivos hipotéticos em qual situação haveria maior violação da dignidade sexual da vítima? Na primeira, em que ela sequer é identificada por aqueles que indevidamente tem acesso do ao conteúdo? Ou na segunda, na qual todos a reconhecem através da voz emitida na relação sexual audiodescritiva?

Ainda com fins ilustrativos, imagine-se que uma pessoa grave em áudio e vídeo um ato sexual com sua parceira e, posteriormente, divulgue tal arquivo (sem autorização da vítima, por óbvio) a uma única pessoa: **amigo comum do casal que é 100% deficiente visual**. Tal indivíduo, malgrado não possa enxergar o conteúdo de vídeo, perfeitamente identifica a vítima e toma conhecimento de toda prática sexual através do conteúdo **em áudio** criminosamente recebido. Neste caso haveria adequação fática à norma penal acima transcrita?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Ora, é claro que gravação de uma cena com parede ou de um fundo preto, mas com o registro em áudio do ato sexual preenche tanto o tipo penal quanto a divulgação de um áudio em que a criação de uma cena sexual é o intento de ambas as partes. Da mesma forma, se um deficiente visual recebe um vídeo nestas condições está amoldada a conduta ao fato típico descrito pelo art. 218-C, CP. Interpretação diversa, *data venia*, subverte os fins da norma e vulnera a proteção buscada pelo legislador.

Destaco, ainda, que malgrado seja a interpretação restritiva um dos nortes do direito penal, esta não pode chegar ao ponto de causar uma anacronia no sistema de justiça, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal já chegou a enfrentar questão semelhante quando do julgamento do HC nº 82.424. Na referida ação constitucional, o Corte Suprema considerou o antissemitismo como crime de racismo. Para tanto, enfrentou o termo "racismo" a partir dos mais variados conceitos, de modo a compreender os judeus no conceito de raça em prejuízo ao pleito defensivo da interpretação restritiva.

Igual conclusão deve existir no presente feito, pois desconsiderar que a audiodescrição é informação audiovisual resultaria em notória irracionalidade vedada pelo ordenamento jurídico, na esteira do que descreve ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Vol. I, 7ª ed. p.156), in verbis:

"(...) in dubio pro reo: sempre teremos de inclinar-nos a entendê-las (normas incriminadoras) em sentido restrito, e de acordo com este sentido, ensinar nossas construções. Não obstante, esse princípio não tem valor absoluto, porque bem pode ocorrer que o sistema entre em choque com a expressão entendida em sentido restrito, e se harmonize com o seu sentido amplo, o que, em tal caso, poderemos fazê-lo, porque tem caráter absoluto o princípio da racionalidade do ordenamento jurídico (...)".

Quanto às demais elementares, independente da interpretação que se dê à expressão "sexo" contida no art. 218-C, *in fine*, do CP, e mesmo que se adote um entendimento de que para tanto seria indispensável a presença física de duas pessoas (o que não se concorda), é cristalino que ao menos um conteúdo pornográfico foi criado e descrito precisamente pela vítima.

Por fim, importa verificar o que seria uma "cena" e qual a abrangência desta expressão. No ponto, destaco que cena é sinônimo de acontecimento ou episódio e pode ser descrito/criado exclusivamente pela fala. Qualquer pessoa, independentemente do exercício do sentido da visão, pode "visualizar" (imaginar ou sentir) uma cena descrita exclusivamente pela voz.

Portanto, a elementar "cena" também está presente nos áudios contidos neste feito, bastando que qualquer pessoa escute o conteúdo audiodescritivo carreado ao inquérito policial correlato para que perfeitamente "visualize" a cena criada pelos envolvidos no ato sexual, ainda que pelo telefone.

Logo, entendo que a divulgação não autorizada de conteúdos audiodescritivos de ato sexual amolda-se ao tipo penal previsto no art. 218-C, CP, pois abarcado na elementar "outro registro audiovisual", violando a dignidade e intimidade sexual



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

da vítima.

Registro, por oportuno, que este também foi o entendimento do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que este juízo determinou a remessa dos autos ao Chefe do *Parquet* estadual, com fulcro no art. 28, CPP (vigente à época) e este, concordando com a adequação típica dos fatos ora analisados à norma penal inscrita no art. 218-C, CP, determinou que o acusado fosse denunciado pela conduta de divulgação não autorizada dos conteúdos audiodescritivos de ato sexual que manteve com a vítima.

Acrescento, ainda, que em tais áudios há uma audiodescrição tão intensa de cena sexual que a própria vítima e terceiros acreditaram que havia sido divulgado um vídeo, gravado sem o consentimento da vítima, aspecto que corrobora a descrição minuciosa, apta a criar uma cena sexual completa.

Posto isto, constato que a conduta praticada pelo réu é típica, nos termos do art. 218-C do Código Penal. Tal conduta caracteriza-se por oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou **outro registro audiovisual** que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, **sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.** Por fim, a conduta se deu na modalidade consumada.

Ainda, comprovado que o réu atuou após ter mantido relação íntima de afeto com a vítima, bem como com o fim de vingança ou humilhação da ofendida, pois queria revidar da exoneração promovida por André Pacheco, marido da ofendida à época, indispensável o reconhecimento da majorante do art. 218-C, § 1º, do CP.

Por outro lado, considerando que a majorante incidiria tanto pela relação íntima de afeto quanto pelo intento de vingança/humilhação, reconheço a primeira hipótese como sobressalente, de modo que também incidirá a agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal, tendo em vista que o fato foi praticado com violência contra a mulher, na forma da Lei Maria da Penha, art. 5º e 7º da Lei 11.340/06.

2.2. Do crime previsto no art. 343 do Código Penal.

A **materialidade** está comprovada pelo inquérito policial correlato, notadamente o registro de ocorrência n. 5979/2019 e o depoimento policial e judicial de Carlos Remi da Silva Pacheco e Moacir Silva de Souza Junior, assim como pela prova oral acostada ao processo.

A **autoria** passa a ser analisada.

Quanto ao presente crime, a prova angariada se resume aos relatos prestados pelo réu, por Carlos Remi da Silva Pacheco, Moacir Silva de Souza Junior e pela Delegada de Polícia Jeiselaure.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Como referido quando da análise do fato anterior, em sede policial, Moacir indicou que o réu cometeu a conduta imputada na denúncia, destacando que após ter ciência da investigação policial, Rafael marcou um encontro com ele no estacionamento do Supermercado Nacional.

No decorrer deste encontro, segundo o relato policial de Moacir, o réu, em tom intimidador, o questionou dizendo *"tu não ouviu nada, né?"*, o que lhe causou constrangimento, tanto que respondeu ao acusado *"não, não presenciei"*, mesmo tendo posteriormente, na Delegacia de Polícia, alegado que presenciou a exposição dos áudios.

Ainda segundo Moacir, posteriormente, o réu o convidou para ir até a casa de Canelinha (Carlos Remi), onde o acusado requereu que este último mentisse em seu depoimento policial, a fim de negar ter ouvido os áudios referidos no fato anterior, ocasião em que prometeu a possibilidade de um cargo público.

Neste aspecto, quando do depoimento policial, conforme referido nos documentos que integram o IP, Moacir estava extremamente nervoso e abalado, pois chorava e referia que o Poder Judiciário não poderia protegê-lo, sugerindo enfrentar pessoas de relevante influência neste Município. Pelo teor daquele relato, observa-se evidente sentimento de intimidação naquele período, tanto que referiu a intenção de deixar a cidade de Viamão, mesmo que não tivesse dinheiro para tanto.

Para corroborar o relato da referida testemunha, a Polícia Civil anexou o comprovante de estacionamento referente ao encontro do réu com Moacir no estacionamento do Supermercado Nacional, a saber:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão



Neste ponto, aliás, o próprio réu reconheceu em juízo que se encontrou com a referida testemunha, alegando que pretendia saber do que se tratava a investigação policial em andamento contra si, negando qualquer coação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Em juízo, entretanto, o relato de Moacir infirmou as declarações prestadas em sede policial, pois disse não ter presenciado eventual conversa com Carlos, ainda que não expressamente, assim como sugeriu ter sido coagido a prestar as declarações policiais naquele sentido.

Ocorre que, também em juízo, Moacir mostrou-se extremamente nervoso, tanto que não conseguia se expressar de forma livre. Pela mera visualização do vídeo do seu depoimento, observa-se que Moacir não respondeu de pronto aos questionamentos, mesmo as perguntas mais simples, enquanto sua expressão corporal e sua fala indicaram, a toda evidência, que se sentia desconfortável quando do relato.

Cito, por exemplo, que Moacir negou em juízo - ou evitou responder - o encontro com Canelinha (Carlos) e Rafael na data do 2º fato, dia 03/06/2019, mas isso contradiz o que foi referido em juízo pelo réu, por Carlos e também pelo que o próprio Moacir em sede policial.

Para exemplificar as inconsistências no relato de Moacir e o seu nervosismo, destaco os seguintes trechos de seu depoimento:

MP – O senhor foi junto com o Rafael lá para falar com o Canelinha?

T - Eu estive com o Rafael em alguns momentos, a gente teve uma uma relação de governo.

MP - Pergunta é bem clara, não adianta tangenciar. O senhor foi junto com com Rafael para falar com Canelinha sobre isso, sobre esses áudios?

T - Eu já estive na casa do Canelinha e já estive com Rafael também.

[...]

AA - [...] O Rafael Bortoletti te procurou para respeito desse assunto?

T - Especificamente respondendo essa pergunta, não. Eu já tive contato com o Rafael.

AA - nesse caso específico? Eu sei que deve ter contato todos os dias com ele, mas quer dizer assim, nesse caso específico?

T - Não.

Na sequência, enquanto respondia às perguntas deste magistrado, Moacir insistiu em respostas evasivas, enquanto sua expressão corporal evidenciava nítido desconforto:

J - [...] Nesse dia que o o senhor prestou o depoimento dizendo que esteve no supermercado, encontrou com ele e depois foi à casa do Canelinha. Os senhores trataram de quê?

T - Pode ter sido “n” assuntos. Eh, o governo havia se rompido naquele momento. Eu tinha ã... uma possibilidade de volta. ã...

J - Mas o senhor lembra de ligar pro Canelinha e falar que ia na casa dele com Rafael?



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Eu já fui na casa do do do Canelinha, já estive com o Rafael.

O seguinte trecho também demonstra a dificuldade de extrair-se um relato livre de Moacir, pois não negava ou confirmava nenhuma hipótese:

J - [...] Você se lembra se ligou pro Canelinha a pedido do Rafael e foi à casa dele junto com o Rafael?

T - Não posso.

J - Você não se lembra?

T - Não posso dizer, mas encontrei com o Rafael próximo a essa época.

J - No supermercado?

T - eh, já tive. Olha, o supermercado é uma possibilidade, mas eu já tive no centro, o Rafael é uma pessoa que circula no centro.

J - Quem é Márcia Menet?

T - Márcia, Márcia trabalhou uma vez na prefeitura ou no...

J - Você conhece essa pessoa?

T - Sim.

J - Ela te ligou.

T - Já tive. Pode ser que sim. Eu não posso. Eh, porque a Márcia, volto a dizer, já tive contatos tanto profissionais em prefeitura quanto em termos políticos.

Como referido na análise do fato anterior, as inconsistências apresentadas no relato de Moacir demonstram que este mentiu em juízo e tentou evitar, com extremo afínco, narrar os fatos que presenciou.

A resistência manifestada por Moacir em responder aos questionamentos, para o que não houve qualquer justificativa além da intenção deliberada em omitir a verdade, revela que seu relato foi influenciado, **reforçando a comprovação do 2º fato denunciado.**

Neste ponto, destaco que na data da audiência de instrução, Moacir integrava a administração municipal, ocupando a Subprefeitura de Águas Claras, a qual era dominada pela grupo político do réu, aspecto que reforça sua vinculação financeira ao grupo político envolvido.

Portanto, na esteira da fundamentação do fato anterior, diante das características do relato de Moacir em sede policial e porque em sede judicial não conseguiu explicar como foi coagido na Delegacia de Polícia, seu relato **em sede policial preponderará** sobre o declinado em juízo, o que é possível em razão do relato da Delegada de Polícia.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Da mesma forma, quanto a Carlos Remi da Silva Pacheco, de igual forma, vislumbro vinculação com o referido grupo político, pois ocupa e ocupou outros cargos políticos após a promessa realizada pelo réu. Atualmente, Carlos é assessor parlamentar de Valdir Bonatto, o qual é Deputado Estadual do Rio Grande do Sul e em cuja propriedade rural foi realizado o churrasco de aniversário de Rafael Bortoletti Dalla Nora no ano de 2019, quando divulgados os áudios íntimos.

Quanto ao depoimento policial de Carlos Remi, observa-se a confirmação de que o réu esteve em sua casa e pediu que dissesse que "*não tinha ouvido nada no churrasco*" (referindo-se aos áudios íntimos). Embora não tenha mencionado que o réu ofereceu vantagem para que mentisse, o relato policial de Moacir Júnior atestou que Rafael referiu a Carlos Remi que ele "*tinha a chance de ser chamado para algum cargo no Estado*".

Neste ponto, o depoimento judicial de Carlos Remi também indicou que houve conversa envolvendo cargos no Estado naquela data. Isso porque Carlos Remi confirmou que o réu foi até sua casa acompanhado de Moacir para conversarem, em razão de que até aquela data o depoente era a única pessoa que não tinha sido "*nomeada no Estado*".

Tal afirmação inicial, não referida por Carlos em sede policial, indica que havia tratativa envolvendo cargos políticos. Vejamos o trecho do depoimento:

J – Não disse. O senhor não disse na delegacia que o Moacir Júnior lhe ligou dizendo que iria na sua casa com o Rafael?

T - Os dois foram na minha casa.

J - Tá, isso foi dito.

T - Foi dito.

J - E o que que foi dito?

T - Eles foram lá falar comigo, tá? Porque a única pessoa que não tinha sido nomeada no Estado era eu. Eu fui nomeado, acho que um ano depois pelo deputado Covate Filho. Eu fui trabalhar na Secretaria de Agricultura, porque eu não era do PSDB. Tá bom? Eu era do Partido Progressista, tá? E quem me nomeou no estado foi o deputado Covate Filho. Isso quase um ano depois do que nós saímos da prefeitura.

Na sequência, Carlos Remi explicou que o réu foi até sua casa para perguntar se havia sido intimado e se iria depor na Delegacia de Polícia. Questionado se Rafael pediu que mentisse na Delegacia, Carlos Remi apenas referiu que "*eu não dei espaço para ele me dizer nada*", logo referindo que acredita que "*Ele foi lá talvez tentar me convencer para alguma coisa, mas eu disse que não. Olha Eu sei o que eu vou dizer [...]*".

Neste sentido, colaciono a transcrição deste trecho do depoimento de Carlos Remi.

J - Tá, mas isso é irrelevante. Tô lhe perguntando o que que o Júnior e o Rafael foram fazer na sua casa.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

T - Eles foram perguntar se eu tinha sido intimado, se eu ia depor. Sim, vou depor. O que que o eu vou dizer, eu vou dizer o que eu vi. Mas inclusive a minha relação com Rafael Bortoletti eh ficou muito estremecida até hoje. Nós não temos uma relação cordial, né? Eu não não sou de...

J - O Rafael não disse pro senhor esse dia que que era pro senhor dizer que não tinha ouvido nada?

T - Eu não dei, eu não dei espaço para ele me dizer nada, né, excelência? Porque eu não...

J - Mas ele foi lá para fazer o quê?

T - Ele foi lá talvez tentar me convencer para alguma coisa, mas eu disse que não. Olha Eu sei o que eu vou dizer. Não precisa me...

J - E o que que o Júnior falou para você?

T - O Júnior não falou nada.

J - Ele só intermediou essa ligação.

Conforme se observa pela oitiva dos depoimentos, após alterar sua versão, Carlos também não conseguiu explicar as inconsistências apresentadas, tampouco justificar de que forma teria sido alcançada a versão em sede policial.

Após a leitura de seu relato policial, a referida testemunha foi questionada sobre aquela declaração, entretanto, em que pese os esforços, Carlos apenas insistia em apresentar uma nova versão para o fato, evitando apresentar justificativa minimamente lógica para o depoimento policial. Vejamos:

J - É mentira alguma coisa que tá escrito aqui?

T - Não, eu eu não tenho lembrança de ter dito isso aí, tá? O eu posso até relatar o que eu disse, tenho bastante lembrança, tá? Do que eu falei, tá? E nós tínhamos esse programa que eu não podia sair, que eu estava com a minha esposa, que tinha um grupo de jovens que estavam fora e que tavam brincando lá ou escutando música e eu tava numa outra mesa, minha esposa e mais outros casais sentado ali. Nunca falei no nome da da esposa do do professor Bonato, nunca citei o nome dela, tá? Continuo amigo do ex-prefeito André até hoje. É uma pessoa que tem uma, inclusive temos o mesmo sobrenome, mas não somos parentes, não tenho problema nenhum com ninguém, então não me envolvi nessas coisas. Se é que houve alguma coisa, porque eu não não participei.

MP - Não respondeu. Isso que o doutor leu é verdade ou não? O senhor tá tangenciando.

T - Excelência. O que eu disse na polícia eu posso lhe repetir, tá?

MP - Isso tá escrito aqui.

J - Então isso é muito importante de esclarecer aqui. Como eu disse, a gente vai apurar a responsabilidade penal aqui. Eu não vou me furtar na frente de um cometimento de um crime, seja do senhor, seja da autoridade policial, de determinar a investigação disso aqui.

T - Sim.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

J - O senhor disse... porque assim, ó, o Dr. lhe perguntou agora e o senhor disse que escutou música.

T - Sim.

J - E o que tá escrito aqui é bem diferente de música.

T - O que eu estava o que eu estava ouvindo era um grupo de jovens do lado de fora rindo, brincando e escutando música. Isso foi o que eu vi e foi o que eu disse para a delegada.

Não bastasse isso, consoante referido acima, observa-se contradição entre as versões judiciais de Carlos Pacheco e Moacir Júnior, considerando que o último referiu não ter ido até a casa do primeiro, enquanto Carlos confirmou que o réu e Moacir Júnior foram até sua casa.

Malgrado a Defesa tente fazer crer que o réu não ostentava relevância política para cumprir promessa realizada a Carlos, observa-se que seu grupo político permaneceu exercendo relevância no cenário municipal e estadual, tanto que, ao tempo da audiência, o réu concorria à Prefeitura Municipal - e foi eleito, enquanto Valdir Bonatto era Deputado Estadual e Nilton Sica Magalhães era o Prefeito desta cidade.

No mais, no caso dos autos, a vinculação das testemunhas ao grupo político claramente afetou a produção da prova judicial, entretanto, a partir de exame contextualizado dos fatos, é possível extrair a verdadeira dinâmica do crime. Para tanto, além de atribuir especial relevância à palavra da ofendida, também é necessário atribuir relevância aos dizeres das testemunhas em sede policial, considerando que colhidos logo após os fatos e enquanto o grupo político estava em conflito.

Ainda, reforço que a versão judicial de ambos não merece crédito, em razão do depoimento da Delegada de Polícia, a qual foi enfática em narrar que Moacir e Carlos estavam extremamente aflitos quando do depoimento policial, tanto que a própria Delegada, sozinha, realizou a oitiva deste último.

Além disso, Jeiselaure rechaçou a hipótese de coação policial destas testemunhas, demonstrando que, enquanto estavam na Delegacia de Polícia, houve a preocupação de atribuir segurança aos depoentes, justamente para compreender os fatos apurados.

Sendo assim, considerando as inconsistências nas versões judiciais das testemunhas Carlos e Moacir, bem como o relato judicial da Delegada de Polícia, que rechaça a hipótese de coação policial destes, **a versão prestada em sede inquisitorial** de ambos preponderará sobre seus relatos em juízo.

Em razão disso, observa-se a comprovação de que, após o cumprimento da ordem de busca e apreensão, o réu encontrou-se com Moacir Júnior no estacionamento do Supermercado Nacional e, para tentar induzir seu depoimento, disse-lhe de inopino que "*tu não viu nada*", referindo-se à exposição dos áudios. Por outro lado, na companhia de Moacir



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Júnior, Rafael foi até a casa de Carlos Remi e lá também pediu que a testemunha mentisse quanto ao fato de ter escutado os áudios, momento em que prometeu vantagem, consistente em um cargo político.

Posto isto, constato que a conduta praticada pelo réu é típica, nos termos do art. 343 do Código Penal. Tal conduta caracteriza-se por dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação. Por fim, a conduta se deu na modalidade consumada.

Ainda, reconheço a incidência da agravante do art. 61, II, "b", considerando que a conduta foi praticada para facilitar ou assegurar a impunidade ou vantagem "de outro crime". Neste ponto, destaco não vislumbrar *bis in idem* com o tipo penal do art. 343 do CP, considerando que o referido tipo penal não prevê, necessariamente, a hipótese de favorecimento da ocultação "de um crime", tratando de expediente de qualquer natureza.

Neste passo, julgo a prova colhida nos autos suficiente para a condenação de RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA, pelos crimes imputados. Diante de todo conjunto fático probatório dos autos, constato que a ação do acusado é típica e antijurídica, porquanto não agiu acobertado por qualquer causa excludente de ilicitude. A sua conduta também é culpável, por ser imputável e ter consciência da ilicitude, sendo, ainda, exigível, diante da hipótese concreta, que assumisse postura diversa.

- Do cabimento de ANPP.

Em se tratando de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e com violência de gênero, incabível o referido benefício, nos termos do art. 28-A, §2º, IV, do Código de Processo Penal.

III. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória contida na denúncia para **condenar** RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA como incurso nas sanções dos art. 218-C, § 1º, e 343, ambos do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

- Do crime do art. 218-C, § 1º, do Código Penal.

A culpabilidade do réu, entendida como o grau de reprovabilidade da conduta, destoa do ordinário, considerando que, embora no momento do crime estivesse exonerado da Administração Municipal, o réu foi funcionário público quase até o momento crime, tanto que sua exoneração motivou sua conduta. O réu é tecnicamente primário. Conduta social não foi desabonada. Personalidade considerada normal, diante da insuficiência de elementos concretos e específicos, para melhor examiná-la. Motivo torpe, que servirá para majorar a pena. Circunstâncias reprováveis, tendo em vista que os áudios foram divulgados em uma caixa de som que o réu conectou seu telefone celular, a fim de que o maior número de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

pessoas possíveis que estivessem no local pudessem ter ciência da absoluta violação da intimidade da vítima. Consequências que superam a previsão legal, tendo em vista que a ofendida referiu apresentar trauma ao precisar retornar a esta cidade, assim como mencionou que sofreu consequências psicológicas severas, necessitando do apoio da irmã (psicóloga), o que também foi visível na audiência de instrução. A vítima não contribuiu para o fato.

Feita esta análise, quanto ao aumento para cada circunstância negativada, destaco que o entendimento do e. STJ é no sentido de conferir ao julgador certa margem de discricionariedade na eleição da fração mais adequada às particularidades do caso em exame, observado o livre convencimento motivado.

Neste ponto, o STJ vem orientando que a elevação da pena-base seja feita utilizando-se das frações de 1/6 sobre a pena mínima ou de 1/8 sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima, assegurada a possibilidade de fundamentar-se a necessidade/proporcionalidade de exasperação em patamar até mesmo superior. Nesse sentido:

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, II, E § 2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL - CP. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA DO TIPO PENAL INCRIMINADOR. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JULGADOR. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ADOTADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CRITÉRIO PROPORCIONAL E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SODALÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. "A legislação penal não estabeleceu nenhum critério matemático (fração) para a fixação da pena na primeira fase da dosimetria. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte tem admitido desde a aplicação de frações de aumento para cada vetorial negativa: 1/8, a incidir sobre o intervalo de apenamento previsto no preceito secundário do tipo penal incriminador (HC n. 463.936/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 14/9/2018); ou 1/6 (HC n. 475.360/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 3/12/2018); como também a fixação da pena-bases em a adoção de nenhum critério matemático. [...] Não há falar em um critério matemático impositivo estabelecido pela jurisprudência desta Corte, mas, sim, em um controle de legalidade do critério eleito pela instância ordinária, de modo a averiguar se a pena-base foi estabelecida mediante o uso de fundamentação idônea e concreta (discricionariedade vinculada)" (AgRg no HC n. 603.620/MS, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 9/10/2020)

2. In casu, não há ilegalidade na exasperação da pena-base em 9 meses em razão da presença de uma circunstância judicial desfavorável (circunstâncias do crime), decorrente do critério de 1/8 da diferença entre as penas máxima e mínima previstas legalmente para o tipo penal, razão pela qual há de se manter o quantum adotado pelo Tribunal de origem, em observância à sua discricionariedade vinculada na fixação da reprimenda corporal, por estar em consonância com a jurisprudência desta Corte. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.172.786/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 23/6/2023)

Dessa forma, adotando o patamar de 1/8 sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima, fixo a pena-base em 2 anos e 06 meses de reclusão.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Quanto à 2ª fase da dosimetria, o STJ tem decidido que, embora a fração de 1/6 seja, em princípio, a recomendável, as circunstâncias do caso concreto podem autorizar a adoção de aumento em fração superior, a saber:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. 157, § 2.º, INCISO II C/C. O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", E ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 244-B, DA LEI N.8.069/1990. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. OFENSA À DIALETICIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B, DA LEI N. 8.069/90; ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DOSIMETRIA. DESPROPORCIONALIDADE DA FRAÇÃO DE AUMENTO NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Neste agravo regimental, não foram trazidos argumentos novos, aptos a elidirem os fundamentos da decisão agravada. Tais fundamentos, uma vez que não foram devidamente impugnados, atraem ao caso o disposto no enunciado n. 182 da Súmula desta Corte e inviabiliza o conhecimento do agravo, por violação do princípio da dialeticidade, uma vez que os fundamentos não impugnados se mantêm. Precedentes. 2. Ainda que assim não fosse, não se constata flagrante ilegalidade ou teratologia hábil à ser corrigida na via estreita do habeas corpus. 3. Quanto ao pleito de absolvição quanto ao delito previsto art. 244-B, da Lei n. 8.069/1990, sob alegação de que a elementar do tipo "menoridade" não ficou comprovada, destaque-se que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ProAjr no REsp 1619265/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, realizado em 7/4/2020, DJe 18/5/2020, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que, "para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento". - Na hipótese, segundo o acórdão recorrido, a idade do menor envolvido no delito pode ser constatada por meio do boletim de ocorrência e termo de declaração juntados aos autos, documentos que fazem referência expressa à data de nascimento do adolescente, bem como ao número de sua identidade e CPF, estando comprovada a menoridade questionada. Sendo assim, conclui-se que o inconformismo quanto à referida condenação pelo delito de corrupção de menor não merece prosperar. - A impetrante não logrou infirmar, com prova pré-constituída, os fundamentos do acórdão na parte em que confirmou a condenação do paciente pelo delito previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990. Tomando por base as conclusões das instâncias ordinárias sobre a matéria fática, cujo revolvimento é inviável nessa via estreita do habeas corpus, é evidente a inviabilidade do reconhecimento de que a menoridade do envolvido no delito não ficou comprovada, tal como pretende a agravante. 4. A revisão da dosimetria da pena somente é possível em situações excepcionais de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, cujo reconhecimento ocorra de plano, sem maiores incursões em aspectos circunstanciais ou fáticos e probatórios (HC n.304.083/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJe 12/3/2015).. - Quanto à alegação de ilegalidade na aplicação da fração acima de 1/6 no tocante à incidência da agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, ressaltei que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "deve ser adotada a fração paradigma de 1/6 (um sexto) para aumento ou diminuição da pena pela incidência das agravantes ou atenuantes genéricas, ante a ausência de critérios para a definição do patamar pelo legislador ordinário, devendo o aumento superior ou a redução inferior à fração paradigma estar devidamente fundamentado" (AgRg no HC 370.184/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 9/5/2017, DJe 22/5/2017). (AgRg no AREsp n.2.121.449/PA, relatora Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 18/8/2022). - Na hipótese, verifica-se que o incremento da pena em 20 dias encontra-se devidamente fundamentado, não se vislumbrando ilegalidade no afirmado pelo Juízo de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Primeiro grau e mantido pelo Tribunal a quo no sentido de que, na hipótese, aplicar a fração de 1/6 em face da agravante -como costumemente se faz - não é suficiente à completa reprovação do malfeito, pois na prática implicaria no aumento de poucos dias na pena base, a qual, por si só, já é bastante pífia, bem como que o aumento se mostra proporcional à necessidade de uma maior repreensão a delitos desse gênero, razão pela qual vai a pena fixada em 2 (dois) meses de detenção

(e-STJ fl. 650). 5.Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 764.972/SC,relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma,julgado em 23/3/2023, DJe de 28/3/2023)

No presente caso, chama a atenção que o acusado agiu com violência de gênero exacerbada, praticando o delito após 02 anos do fato, através de uma caixa de som para que diversas pessoas ouvissem o conteúdo pornográfico divulgado, não se importando com as consequências traumáticas que um evento como este pode causar a uma mulher.

Assim, considerando que concorre a agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal, agravo a pena-base no patamar de 1/4 e a pena intermediária atinge o montante de 3 anos e 01 mês e 15 dias de reclusão.

Por fim, incidirá a majorante do art. 218-C, § 1º, a qual será fixada em grau máximo, 2/3, considerando que a intenção de vingança do réu foi em relação ao marido da vítima, com a finalidade de atingir a honra de outro homem, mesmo que isso aniquilasse os direitos de personalidade da ofendida.

Deste modo, a pena definitiva atinge o montante de **5 anos, 02 meses e 15 dias de reclusão**.

- Do crime do art. 343 do Código Penal.

A culpabilidade do réu, entendida como o grau de reprovabilidade da conduta, destoa do ordinário, considerando que o réu, além de prometer vantagem à testemunha Carlos Pacheco, ainda induziu a testemunha Moacir Júnior. O réu é tecnicamente primário. Conduta social não foi desabonada. Personalidade considerada normal, diante da insuficiência de elementos concretos e específicos, para melhor examiná-la. Motivo que servirá para agravar a pena, consistente no favorecimento em processo criminal. Circunstâncias reprováveis, considerando que o réu aproveitou-se da influência política que exercia para constranger as testemunhas. Consequências que superam a previsão legal, considerando o exaurimento do crime, haja vista que a testemunha, em juízo, negou o crime. A vítima não contribuiu para o fato.

Dessa forma, fixo a pena-base em 3 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão.

Concorre a agravante do art. 61, II, "b", do Código Penal, pelo que a pena-base deve ter acréscimo de 1/6, atingindo **3 anos, 11 meses e 07 dias de reclusão**. Torno-a definitiva, pois ausentes outras causas de modificação.

Com fundamento no artigo 49 do Código Penal, condeno o réu ao pagamento da pena de multa, que fixo em de **80 dias-multa**, considerando as circunstâncias judiciais. Cada dia-multa vai estabelecido no valor de um salário-mínimo vigente ao tempo do fato,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

considerando que o réu é o atual Prefeito desta cidade.

- Do concurso de crimes.

Reconheço o concurso material de crimes, considerando que não há unidade de conduta ou fracionamento de atos, ocorrendo condutas comissivas diversas, que atingiram bens jurídicos distintos. Assim, tem-se que a **pena definitiva resta fixada em 9 anos, 01 mês e 22 dias de reclusão, além da pena de multa, fixada em 80 dias-multa.**

Estabeleço o regime inicial o **fechado**, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, considerando o *quantum* de pena aplicado.

Em observância ao art. 387, § 2º, do CPP, consigno que o réu respondeu ao processo em liberdade, não afetando o regime ora fixado.

Incabíveis os benefícios previstos nos art. 44 e 77, ambos do Código Penal, considerando a quantidade de pena imposta.

Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade, considerando que assim respondeu ao processo, não estando preenchidos os requisitos para sua segregação cautelar.

Em atendimento ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, esclareço que a Terceira Turma do STJ, quando do julgamento do RE nº 1.675.874/MS, representativo de controvérsia (Tema 983), fixou tese de que *"nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória."*

No caso dos autos, o Ministério Público incluiu na denúncia o pedido de condenação à reparação do dano em favor da vítima, de modo que viável a fixação. Assim, a título de indenização mínima por danos morais, fixo o valor de R\$ 50.000,00 para o 1º fato, considerando o extremo dano causado, afetando a dignidade e a intimidade sexual da ofendida, bem como seu direito de locomoção, consoante relatado em audiência sobre a imensa dificuldade de retornar a este Município.

Sobre o valor arbitrado, deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (aqui considerado a data em que ocorreu o fato), bem como correção monetária pelo IPCA-E, a contar deste julgado, conforme estabelecem as Súmulas 43, 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, terminada a campanha eleitoral em que se havia o receio do uso deste feito para fins eleitorais, determino que o siligo do processo retorne ao nível 01, uma vez que não subsiste nenhuma razão fática ou legal que justifique a manutenção em nível 03.
Cumpra-se de imediato.

Custas pelo réu.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de
Viamão

Comunique-se à vítima (artigo 201, §2º, do CPP).

Intimem-se.

Não sendo o réu encontrado, intime-se da sentença por edital, nos termos do art. 392, IV, do Código de Processo Penal.

Ainda, proceda-se na inclusão dos áudios no sistema Eproc.

Com o trânsito em julgado da condenação:

- a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- b) Preencha-se e remeta-se o BIE Eletrônico;
- c) Oficie-se o TRE/RS, para fins do art. 15, §3º da CF/88;
- d) Forme-se o Processo de Execução Criminal;
- e) Intime-se o réu para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da pena de multa.
- f) Havendo bens apreendidos, se transcorridos 90 dias do trânsito em julgado da sentença sem que haja pedido de restituição, encaminhe-se à destruição.

Sentença publicada e registrada em sistema.

Após o cumprimento, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR GUERZONI PAOLINELLI HAMADE, Juiz de Direito**, em 14/04/2025, às 13:25:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10078733798v191** e o código CRC **973a8a84**.

1. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf> - pg. 75.

5023809-49.2023.8.21.0039

10078733798.V191